

CADERNOS DA EJEF

Coletânea de Pesquisas Jurídicas

Realização



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Rua Guajajaras, 40, 22º andar, Centro, Belo Horizonte/MG

CEP 30180-100

Endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br

E-mail: gejur@tjmg.jus.br

Os conceitos e afirmações emitidos nesta obra são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

C129 Cadernos da EJEF : coletânea de pesquisas jurídicas. – Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2016.

229 p.
ISBN: 978-85-98923-19-2

Apresenta temas que foram objeto de consulta junto à Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica – COPEQ.

1-Direito - Pesquisa. I. Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED. II. Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica – COPEQ.

CDU: 340

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL - DIRGED

CADERNOS DA EJEF

Coletânea de Pesquisas Jurídicas

Belo Horizonte
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2016

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Presidente

Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes

1º Vice-Presidente

Desembargador Fernando Caldeira Brant

2º Vice-Presidente e Superintendente da EJEF

Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho

3º Vice-Presidente

Desembargador Wander Paulo Marotta Moreira

Corregedor-Geral

Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência

Juiz de Direito Luiz Carlos Rezende e Santos

Coordenador Pedagógico da EJEF

Desembargador José Fernandes Filho

Comitê técnico

Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho

Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca

Desembargadora Heloísa Helena de Ruiz Combat

Desembargadora Maria Beatriz Madureira Pinheiro Costa Caires

Juiz de Direito Genil Anacleto Rodrigues Filho

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas: Mileny Reis Vilela Lisbôa

Diretor Executivo de Gestão da Informação Documental: André Borges Ribeiro
(em substituição)

Produção editorial

Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas - GEJUR/DIRGED

Coordenação de Indexação de Acórdãos e Organização de Jurisprudência - COIND

Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - CODIT

Centro de Publicidade e Comunicação Visual - CECOV/ASCOM

Coordenação de Mídia Impressa e Eletrônica - COMID

Sumário

APRESENTAÇÃO	9
SOMENTE UMA PALAVRA.....	11
1 - DIREITO ADMINISTRATIVO	13
1.1 - Ação civil pública - Improbidade administrativa - Pena - Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios - Morte do réu - Não extensão aos herdeiros.....	13
2 - DIREITO CIVIL	21
2.1 - Ação negatória de paternidade - Entendimento jurisprudencial	21
2.2 - Empresa de transporte aéreo - Cobrança de taxa de bagagem especial	32
2.3 - Regime de separação obrigatória de bens - Inconstitucionalidade do art. 1.641, II, do Código Civil	34
2.4 - Honorários advocatícios em ação de separação judicial - Cláusula contratual - Reconciliação do casal	36
2.5 - Indenização por dano moral - Abandono afetivo.....	40
2.6 - Arrendamento rural - Rescisão contratual - Ausência de notificação - Renovação automática - Prazo	45
2.7 - Retificação de nome no registro civil - Transgênero - Não realização de cirurgia de transgenitalização.....	50
2.8 - Usucapião - Herdeiros - Possibilidade.....	53
3 - DIREITO DO CONSUMIDOR.....	59
3.1 - Contrato de plano de saúde coletivo - Rescisão unilateral	59
3.2 - Seguro de veículo - Acidente de trânsito - Excesso de passageiros - Cláusula contratual - Exclusão de indenização	67
3.3 - Indenização por dano moral - Seguro de veículo - Atraso na entrega de veículo sinistrado.....	70

3.4 - Responsabilidade civil - Indenização - Roubo/furto de veículo - Estabelecimento comercial - Estacionamento gratuito.....	76
3.5 - Seguro de veículo - Atraso excessivo no conserto - IPVA - Seguro obrigatório - Taxa de licenciamento - Reembolso de valores	79
4 - DIREITO EMPRESARIAL	85
4.1 - Falência - Inadimplemento - Irrelevância do valor da dívida - Princípio da preservação da empresa.....	85
5 - DIREITO PENAL.....	87
5.1 - Delitos de trânsito - Embriaguez ao volante - Falta de habilitação para dirigir veículo - Consumção - Crimes autônomos	87
5.2 - Lei de tóxicos - Art. 37 da Lei nº 11.343/2006 - Distinção entre os termos "grupo", "organização" e "associação".....	92
5.3 - Furto - Sinal de TV a cabo - Equiparação a energia elétrica.....	96
5.4 - Falta grave - Conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade	103
5.5 - Furto qualificado - Emprego de chave falsa - Uso de faca	108
5.6 - Substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos - Multa substitutiva - Não revogação do art. 60, § 2º, pelo art. 44, § 2º, do Código Penal	110
6 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL	115
6.1 - Ação revisional - Contrato bancário - Perícia - Indeferimento - Cerceamento de defesa - Não ocorrência	115
6.2 - Alimentos gravídicos avoengos - Avós - Legitimidade passiva.....	122
6.3 - Ação civil pública - Execução individual de sentença - Incidência de custas	124
6.4 - Ação civil pública - Associação - Andecc - Legitimidade ativa.....	127
6.5 - Ação civil pública - Fornecimento de medicamento - Ministério Público - Substituto processual de pessoa física - Juizado Especial da Fazenda Pública - Legitimidade ativa.....	131

6.6 - Penhora - Bem imóvel - Casa de saúde - Hospital.....	135
6.7 - Perícia judicial - Novo Código de Processo Civil.....	137
6.8 - Questão de ordem pública - Análise de ofício pelo Tribunal - <i>Reformatio in pejus</i> - Não ocorrência.....	138
6.9 - Indenização - Prescrição - Contagem do prazo - Termo inicial.....	144
6.10 - Representação processual - Pessoa jurídica - Ato constitutivo.....	146
6.11 - Servidor público - Ressarcimento ao erário - Desconto em folha de pagamento.....	151
6.12 - Antecipação da tutela - Decisão postergada - Apreciação pelo Tribunal - Supressão de instância.....	154
7- DIREITO PROCESSUAL PENAL	159
7.1 - Sentença penal condenatória - Trânsito em julgado - Declaração de nulidade - <i>Habeas corpus</i>	159
7.2 - Código de Processo Penal - Art. 395, III - Rejeição da denúncia - Justa causa - Definição.....	163
7.3 - Instrução criminal - Encerramento - Expedição de carta precatória.....	167
7.4 - Fiança - Redução - Patamar inferior ao mínimo legal - Art. 325, § 1º, II, do CPP.....	172
7.5 - Execução - Pena de multa - Legitimidade ativa	176
7.6 - Prisão domiciliar - Pessoa idosa ou enferma - Condenação criminal - Regime prisional semiaberto.....	180
7.7 - Laudo pericial - Único perito não oficial.....	187
8 - DIREITO SANITÁRIO	199
8.1 - Combate ao mosquito da dengue - Agente sanitário - Entrada em domicílio particular - Violação de domicílio - Não configuração	199
9 - DIREITO TRIBUTÁRIO.....	203
9.1 - Imposto - ICMS - ISS - Industrialização de produto por encomenda.....	203
9.2 - Repetição de indébito - Tributos estaduais - Taxa Selic.....	207
ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO.....	215



APRESENTAÇÃO

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ -, atenta à sua missão institucional no que se refere à disseminação de conhecimento especializado e com vistas a otimizar a utilização de seus produtos, lança a presente *Coletânea de Pesquisas Jurídicas*.

O objetivo é levar ao conhecimento dos magistrados do Judiciário do Estado de Minas Gerais temas que foram objeto de consulta junto à Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica - COPEQ - e que têm sido interpretados de forma divergente pela doutrina e jurisprudência, ou que, devido a suas peculiaridades, podem ocasionar dúvidas ao aplicador do Direito.

Não raro, os questionamentos dizem respeito a assuntos de complexa solução, de modo que o trabalho realizado tem-se mostrado de grande utilidade para subsidiar tanto decisões judiciais quanto a atividade administrativa.

Além da seleção constante desta coletânea impressa, o conteúdo das pesquisas realizadas, a partir de janeiro de 2015, encontra-se disponível na rede mundial de computadores, podendo ser consultado na Biblioteca Digital do TJMG, no endereço www.bd.tjmg.jus.br, ou acessado através do próprio Portal Eletrônico do Tribunal. O diferencial desse serviço consiste no fato de que a doutrina e a jurisprudência sobre determinado assunto já foram previamente pesquisadas e relacionadas, de acordo com o que foi solicitado ao setor, o que facilita consideravelmente a pesquisa por parte do usuário.

Com a presente iniciativa, a EJEJ espera facilitar a pesquisa e a divulgação de informações técnicas, contribuindo, assim, para melhor funcionamento da Justiça, em benefício da sociedade.

Belo Horizonte, maio de 2016

Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho
*2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da
Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ*

SOMENTE UMA PALAVRA

Honrado com o convite do Des. Kildare Gonçalves, esforço-me, há um ano, para ser digno da grave responsabilidade de ser Coordenador Pedagógico da Escola Judicial Des. Edésio Fernandes.

O encargo cobrou-me esforço para divulgação, através de livros e separatas, dos cursos e outras atividades de ensino e pesquisas realizadas. Acicatou-me, neste compromisso, a convicção de que a divulgação a propósito deveria ser também através da mídia impressa, e não apenas pelos meios eletrônicos.

Esta Coletânea relativa às pesquisas feitas no primeiro semestre de 2015 é prova do empenho anunciado, a primeira na vida da EJEF.

Além de representar significativo estímulo aos nossos pesquisadores, permitirá seu manejo por todos os interessados, e não apenas pelo consulente solitário.

Belo Horizonte, maio de 2016.

Desembargador José Fernandes Filho



DIREITO ADMINISTRATIVO

1.1 - TEMA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PENA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS, INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS - MORTE DO RÉU - NÃO EXTENSÃO AOS HERDEIROS

SOLICITAÇÃO: Possibilidade de extensão aos herdeiros do réu das penas de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios em ação civil pública.

RESPOSTA: Impossibilidade de extensão aos herdeiros do réu das penas de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, tendo em vista a natureza personalíssima das sanções.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FALECIMENTO DO RÉU - FALTA DE INTERESSE - UTILIDADE NA APLICAÇÃO E EFICÁCIA DAS SANÇÕES DE PERDA DO CARGO PÚBLICO, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO - POSSIBILIDADE DE OS HERDEIROS RESPONDEREM, ATÉ O LIMITE DA HERANÇA, PELAS SANÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E MULTA CIVIL POR ATO DECORRENTE DE PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - NÃO INCLUSÃO DO PO-



DER PÚBLICO MUNICIPAL NO POLO ATIVO DA DEMANDA - ART. 17, § 3º, DA LEI Nº 8.429/92 C/C ART. 6º, § 3º, DA LEI Nº 4.717/65 - LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEMANDA - COMPATIBILIDADE DESTE FEITO, DE RITO ORDINÁRIO, COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AUSÊNCIA DE REQUISICÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROVAS PELO RÉU - FATOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS - QUESTÕES DE DIREITO A RESOLVER - POSSIBILIDADE DE OS AGENTES POLÍTICOS RESPONDEREM POR ATOS CIVIS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRECEDENTES DO STJ E DESTA 3ª CÂMARA CÍVEL - SUPERFATURAMENTO EM COMPRAS DE MATERIAL ESCOLAR CONSTATADO - VALORES COM ACRÉSCIMOS ACIMA DE 100% (CEM POR CENTO) - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, AINDA QUE DE TERCEIROS, E LESÃO AO ERÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA COMPRAS DE MATERIAIS ESCOLARES, DE CONSTRUÇÃO, DE LIMPEZA, ELÉTRICOS, DE OBJETOS DE DECORAÇÃO, DE MEDICAMENTOS, DE CESTAS BÁSICAS E DE BENS PATRIMONIAIS - ALUGUÉIS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - MANUTENÇÃO EM ESCOLAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - CONTRATAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS, REALIZAREM COLETA DE LIXO E TRANSPORTE ESCOLAR - ART. 10, VIII, DA LEI Nº 8.429/92 - CONDUTA DOLOSA - INTENÇÃO DE LESAR O ERÁRIO - TRÊS (3) ANOS SEM REALIZAR PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS - DESPESAS IRREGULARES DE VIAGENS - FALTA DE COMPROVAÇÕES - ART. 10, IX, DA LEI Nº 8.429/92 - DOLO ESPECÍFICO - ILEGALIDADES NAS MOVIMENTAÇÕES DA CONTA-CAIXA - FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ART. 11, INCISO VI, DA LEI Nº 8.429/92 - INTENÇÃO VERIFICADA - OBSERVÂNCIA DA GRAVIDADE DO FATO E EXTENSÃO DO DANO PARA DOSIMETRIA DAS PENAS PREVISTAS NO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES - REDUÇÃO DO VALOR A SER DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS - MANUTENÇÃO DA MULTA CIVIL, EM FACE DOS INÚMEROS ATOS ÍMPROBOS PERPETRADOS

- Diante do falecimento do agente político, perdeu-se o interesse processual, na sua faceta utilidade, em se manter a aplicação das sanções pessoais de perda do cargo público, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratação com o Poder Público.



- É possível que os herdeiros do *de cujus* respondam, até o limite da herança, pelas sanções de ressarcimento ao erário e multa civil.
- A formação de litisconsórcio ativo do Ministério Público com o Município é facultativa, conforme art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92 c/c art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.717/65, e a sua inobservância, nesta demanda, não causou prejuízo ao feito e não foi questionada pelo *Parquet*, parte que fez tal pleito e é a legítima para questionar tal inobservância.
- O rito da ação civil por ato de improbidade administrativa é ordinário, sendo plenamente possível o julgamento antecipado da lide, nas hipóteses do art. 330 do Código de Processo Civil.
- Os agentes políticos podem responder por atos de improbidade administrativa. Precedentes do STJ e deste TJAL.
- A aquisição dos mesmos produtos escolares, com diferenças de preços superiores a 100% (cem por cento) e sem justificativa plausível, caracteriza superfaturamento comprovadamente doloso e constitui conduta que causa enorme prejuízo aos cofres públicos, em afronta aos ditames do art. 10, V, da Lei nº 8.429/92.
- O exagerado número de dispensas de licitação e o fracionamento irregular para as mais variadas compras de materiais e serviços da Administração Pública caracterizam o dolo do agente público em beneficiar a si ou a outrem, em detrimento do erário, configurando improbidade administrativa, conforme art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92.
- É risível e teratológica a ideia de que as reiteradas compras rotineiras da Administração Pública nos anos de 2001 a 2003 não necessitavam de procedimento licitatório.
- O agente político (i) não realizava os procedimentos licitatórios; (ii) dispensava as licitações, sem qualquer justificativa; e (iii) mesmo após dispensar e não justificar, ainda fazia compras em valores acima dos R\$8.000,00 (oito mil reais), previstos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- É dever do gestor público recolher devidamente os impostos em favor da Administração, evitando lesão ou prejuízo ao erário e subsunção ao art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92.



- A deliberada e intencional falta de contabilização de recursos públicos e de despesas com viagens e ajudas de custo, além de ilegalidades na movimentação da conta-caixa, acarreta ato de improbidade administrativa tipificado no art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92.
- A falta de idoneidade em notas fiscais e processos licitatórios, de forma dolosa e causando lesão patrimonial à Administração Pública, constitui improbidade administrativa.
- É possível a indisponibilização de bens de um acusado de improbidade administrativa, para garantir o ressarcimento de valores aos cofres públicos.
- A aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92 exige que o julgador aprecie o tamanho e a extensão do dano causado, bem como o proveito patrimonial obtido pelo agente, sendo necessário considerar a ponderação, a razoabilidade e a proporcionalidade em relação à gravidade do ato ímprobo e à cominação das penalidades, as quais podem ocorrer de maneira cumulativa ou não, conforme precedente do STJ: AgRg no REsp 1.242.939/SP - Relator: Ministro Herman Benjamin - Segunda Turma - j. em 24.05.2011 - *DJe* de 30.05.2011.
- Redução do *quantum* a ser devolvido, uma vez que as provas dos autos verificaram uma lesão aos cofres do Município de Marechal Deodoro em R\$24.108.571,13 (vinte e quatro milhões, cento e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e treze centavos). Acórdão nº 6-1302.2012 (TJAL - Apelação Cível 2011.000198-9 - Relatora: Des.^a Nelma Torres Padilha - 3ª Câmara Cível - j. em 13.08.2012).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CIVIL - FALECIMENTO DA RÉ MARIA THEREZA RIBEIRO DE ALMEIDA FERRARI DE CASTRO EM FASE RECURSAL - SANÇÕES DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO QUE NÃO SÃO TRANSMISSÍVEIS AOS HERDEIROS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO À PARTE FALECIDO E PREJUDICADO O SEU RECURSO DE F. 2.041/2.056 - PRECEDENTES

PROCESSO CIVIL - Três apelações interpostas, sem o recolhimento do preparo e/ou do porte de remessa e retorno - É requisito de admissibilidade



recursal o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno - Ausência que implica deserção dos recursos encartados às f. 2.015/2.037, 2.061/2.068 e 2.265/2.278 - Inteligência do art. 511 do CPC - Precedentes.

PROCESSO CIVIL - Preliminares afastadas - 1) Cerceamento de defesa - Inocorrência - O juiz é o destinatário da prova, cabendo a ele decidir ser pertinente ou não a dilação probatória - Acervo documental que viabilizou o esgotamento da cognição judicial - 2) Possibilidade da utilização da prova emprestada - Não vislumbrado qualquer prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa dos Réus - 3) Nulidade dos atos praticados a partir de f. 947 dos autos - Inadmissibilidade - Parte que foi intimada pessoalmente acerca do falecimento de seu advogado e que se manteve inerte - Não praticado qualquer ato processual que prejudicasse sua situação no prazo de vinte dias determinado pelo parágrafo 2º do art. 265 do Código de Processo Civil - 4) Nulidade da sentença não detectada - Decisão escorada nos fatos expostos pelo Ministério Público e no exercício da livre convicção motivada do magistrado - 5) Efeitos da decisão absolutória na esfera penal que não vinculam as demais esferas - Absolvição criminal por inexistência de prova suficiente para a condenação que não obsta a responsabilização por atos de improbidade administrativa.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Improbidade administrativa - Município de São Paulo - Exigência de pagamento de propina a donos de estacionamentos sediados na área da Administração Regional de Pinheiros, no período de setembro de 1997 a dezembro de 1998 - Plano conhecido como o "Esquema dos Estacionamentos", arquitetado por Mário Bertolucci Neto - Arrecadação mensal de R\$13.100,00 advinda apenas de cinco grandes redes de estacionamentos, cujo montante, em sua maior parte, passou a ser destinado a abastecer a campanha política de genitor de vereador, candidato a deputado estadual nas eleições de 1998 - Os valores arrecadados pelo "Esquema dos Estacionamentos" compunham a meta financeira de R\$120.000,00 imposta pela "Máfia da Propina", daí exurgindo a convergência dos planos espúrios - Evidente o envolvimento de todos os réus no complexo esquema instalado na Administração Regional, cujo mando político era exercido pelo Vereador Paulo Roberto Faria Lima - Essencial participação do



alto escalão, quais sejam: do Administrador Regional (Oswaldo Shigueyuki Kawanami), do Supervisor de Uso e Ocupação do Solo (Mário Bertolucci Neto e depois Fábio Simoni Pacheco Nobre), da Chefe da Unidade de Fiscalização (Maria Thereza Ribeiro de Almeida Ferrari de Castro) e do informal Coordenador dos Agentes Vistores (Marco Antônio Zeppini) na organização e recebimento/repasso de propina, como também dos Agentes Vistores (Orivaldo José Spigolon, Ivana Giacobelli, Joeny Navarro, Maria das Dores Roberto, Cristina Helena Batista da Luz, Jorge Francisco Saraiva de Meneses, Cláudio Francisco Palma, Vera Lúcia Lopes Aires, Luiza Batista Vilela, Mário Augusto Patacho e João Luiz Albertoni), que deixavam de realizar a fiscalização em prol de toda a organização - Entretanto, no caso destes últimos onze agentes vistores, não comprovada a prática de atos de improbidade que importassem em enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei nº 8.429/92) - Seus atos, na verdade, se enquadram no art. 10, *caput* e inciso XII, da LIA (atos de improbidade que causam prejuízo ao erário), com a imposição das sanções dispostas no inciso II do art. 12 - Além disso, de rigor o afastamento da pena de ressarcimento do dano imposta a Faria Lima e Mário Bertolucci e da redução do valor da multa civil fixada para todos os requeridos, cuja base de cálculo deve ser o montante auferido pelo 'Esquema dos Estacionamento', correspondente a R\$13.100,00 - Delação premiada - Instituto não aplicável ao caso por ausência de determinação legal - Manutenção das demais condenações impostas, já que condizentes à proporcionalidade na aplicação das penas - Sentença parcialmente reformada.

Extinção do processo em relação à Maria Thereza Ribeiro de Almeida Ferrari de Castro, nos termos do art. 267, IX, do CPC e prejudicado o seu apelo. Recursos dos réus Ivana Giacobelli, Joeny Navarro, Maria das Dores Roberto, Cristina Helena Batista da Luz, Jorge Francisco Saraiva de Meneses, Claudio Francisco Palma, Vera Lúcia Lopes Aires, Luisa Batista Vilela e Mário Augusto Patacho não conhecidos. Demais recursos parcialmente providos.

Trecho retirado do inteiro teor:

"[...] Foi noticiado o falecimento da ré Maria Thereza Ribeiro de Almeida Ferrari de Castro, ocorrido em 14.03.2013 (f. 2.074/2.075). Tendo em vista que as penalidades aplicadas (perda de função pública,



suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público e multa civil) têm caráter personalíssimo e são intransmissíveis, é o caso da extinção do processo em relação à parte falecida.[...]” (TJSP - Apelação Cível nº 0013741-80.2002.8.26.0053 - Relator: Des. Carlos Eduardo Pachi - Comarca de São Paulo - Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Público - Data do julgamento: 29.07.2015 - Data de registro: 29.07.2015).





2

DIREITO CIVIL

2.1 - TEMA: AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

SOLICITAÇÃO: Qual o entendimento da jurisprudência sobre a ação negativa de paternidade?

RESPOSTA: Possibilidade de ação negativa de paternidade desde que ausentes vínculos biológico e socioafetivo. Nesse sentido: STJ 1330404, 1362557 e 1059214. A respeito da legitimidade ativa exclusiva do pai registral, por se tratar de ação de estado, e sobre direito personalíssimo: STJ 1221269. Prevalência da verdade real e da relativização da coisa julgada: STJ: 1375644. É imprescritível, por se tratar de ação de estado: STJ 576185.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - PREFACIAL - PRINCÍPIOS DA CONCENTRAÇÃO DA DEFESA NA CONTESTAÇÃO E NA ADSTRIBUIÇÃO - VIOLAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - EMENDA DA INICIAL, AQUIESCIDA PELA PARTE REQUERIDA, COM REITERAÇÃO DAS MATÉRIAS DE DEFESAS DESENVOLVIDAS NO CURSO DO PROCESSO - MÉRITO - DECLARANTE SOB A PRESUNÇÃO *PATER IS EST*, INDUZIDO A ERRO - VERIFICAÇÃO - RELAÇÃO DE AFETO ESTABELECIDADA ENTRE PAI E FILHO REGISTRAIS CALCADA NO VÍCIO DE CONSENTIMENTO ORIGINÁRIO - ROMPIMENTO DEFINITIVO - FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO ESPECIAL PROVIDO



- Afigura-se absolutamente estéril a discussão afeta à observância ou não dos princípios da eventualidade e da adstrição, notadamente porque a tese de paternidade socioafetiva, não trazida inicialmente na contestação, mas somente após o exame de DNA, conjugada com a também inédita alegação de que o demandante detinha conhecimento de que não era o pai biológico, quando do registro, restou, de certo modo, convalidada no feito. Isso porque o autor da ação pleiteou a emenda da inicial, para o fim de explicitar o pedido de retificação do registro de nascimento do menor, proceder aquiescido pela parte requerida, que, posteriormente, ratificou os termos de sua defesa como um todo, desenvolvida no processo.

- A controvérsia instaurada no presente recurso especial centra-se em saber se a paternidade registral, em desacordo com a verdade biológica, efetuada e declarada por indivíduo que, na fluência da união estável estabelecida com a genitora da criança, acredita, verdadeiramente, ser o pai biológico desta (incidindo, portanto, em erro), daí estabelecendo vínculo de afetividade durante os primeiros cinco/seis anos de vida do infante, pode ou não ser desconstituída.

- Ao declarante, por ocasião do registro, não se impõe a prova de que é o genitor da criança a ser registrada. O assento de nascimento traz, em si, esta presunção, que somente pode vir a ser ilidida pelo declarante caso este demonstre ter incorrido, seriamente, em vício de consentimento, circunstância, como assinalado, verificada no caso dos autos. Constata-se, por conseguinte, que a simples ausência de convergência entre a paternidade declarada no assento de nascimento e a paternidade biológica, por si, não autoriza a invalidação do registro. Ao marido/companheiro incumbe alegar e comprovar a ocorrência de erro ou falsidade, nos termos do art. 1.601 c/c o art. 1.604 do Código Civil. Diversa, entretanto, é a hipótese em que o indivíduo, ciente de que não é o genitor da criança, voluntária e expressamente declara o ser perante o oficial de registro das pessoas naturais (“adoção à brasileira”), estabelecendo com esta, a partir daí, vínculo da afetividade paterno-filial. A consolidação de tal situação (em que pese ser ela antijurídica e, inclusive, tipificada no art. 242, CP), em atenção ao melhor e prioritário interesse da criança, não pode ser modificada pelo pai registral e socioafetivo,



afigurando-se irrelevante, nesse caso, a verdade biológica. Jurisprudência consolidada do STJ.

- A filiação socioativa, da qual a denominada adoção à brasileira consubstancia espécie, detém integral respaldo do ordenamento jurídico nacional, a considerar a incumbência constitucional atribuída ao Estado de proteger toda e qualquer forma de entidade familiar, independentemente de sua origem (art. 227, CF).

- O estabelecimento da filiação socioafetiva perpassa, necessariamente, pela vontade e, mesmo, pela voluntariedade do apontado pai, ao despende afeto, de ser reconhecido como tal. É dizer: as manifestações de afeto e carinho por parte de pessoa próxima à criança somente terão o condão de convalidarem-se numa relação de filiação, se, além da caracterização do estado de posse de filho, houver, por parte daquele que despense o afeto, a clara e inequívoca intenção de ser concebido juridicamente como pai ou mãe daquela criança. Portanto, a higidez da vontade e da voluntariedade de ser reconhecido juridicamente como pai, daquele que despense afeto e carinho a outrem, consubstancia pressuposto à configuração de toda e qualquer filiação socioafetiva. Não se concebe, pois, a conformação desta espécie de filiação, quando o apontado pai incorre em qualquer dos vícios de consentimento. Na hipótese dos autos, a incontroversa relação de afeto estabelecida entre pai e filho registrais (durante os primeiros cinco seis anos de vida do infante), calcada no vício de consentimento originário, afigurou-se completamente rompida diante da ciência da verdade dos fatos pelo pai registral, há mais de oito anos. E, também em virtude da realidade dos fatos, que passaram a ser de conhecimento do pai registral, o restabelecimento do aludido vínculo, desde então, nos termos deduzidos, mostrou-se absolutamente impossível.

- Sem proceder a qualquer consideração de ordem moral, não se pode obrigar o pai registral, induzido a erro substancial, a manter uma relação de afeto, igualmente calcada no vício de consentimento originário, impondo-lhe os deveres daí advindos, sem que, voluntária e conscientemente, o queira. Como assinalado, a filiação socioafetiva pressupõe a vontade e a voluntariedade do apontado pai de ser assim reconhecido juridicamente,



circunstância, inequivocamente, ausente na hipótese dos autos. Registre-se, porque relevante: Encontrar-se-ia, inegavelmente, consolidada a filiação socioafetiva, se o demandante, mesmo após ter obtido ciência da verdade dos fatos, ou seja, de que não é pai biológico do requerido, mantivesse com este, voluntariamente, o vínculo de afetividade, sem o vício que o inquinava.

- Cabe ao marido (ou ao companheiro), e somente a ele, fundado em erro, contestar a paternidade de criança supostamente oriunda da relação estabelecida com a genitora desta, de modo a romper a relação paterno-filial então conformada, deixando-se assente, contudo, a possibilidade de o vínculo de afetividade vir a se sobrepor ao vício, caso, após o pleno conhecimento da verdade dos fatos, seja esta a vontade do consorte/companheiro (hipótese, é certo, que não comportaria posterior alteração).

- Recurso especial provido, para julgar procedente a ação negatória de paternidade (STJ - REsp 1330404/RS - Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze - Terceira Turma - j. em 05.02.2015 - *DJe* de 19.02.2015).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - NEGATIVA DE PATERNIDADE - PECULIARIDADES DO CASO - VÍNCULO GENÉTICO AFASTADO POR EXAME DE DNA E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO AFETIVO - PRINCÍPIO DA VERDADE REAL - PREVALÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO

- Se, à época da realização do registro de nascimento, a filiação foi declarada tão somente com base nas afirmativas feitas pela genitora do menor, que induziram o declarante a acreditar ser o pai da criança, é possível questionar a paternidade em ação negatória, com base em vício de consentimento.

- Se o vínculo biológico foi afastado por prova genética (exame de DNA) e, por depoimentos, comprovou-se a ausência de vínculo afetivo entre o declarante e o menor, não há como manter filiação em desacordo com a realidade.

- Nas ações de estado, prevalece o princípio da verdade real, que deve ser afastado apenas em circunstâncias particulares e especiais, considerando-se o caso concreto.



- Recurso especial desprovido (STJ - REsp 1362557/DF - Relatora: Ministra Nancy Andrighi - Relator p/o acórdão: Ministro João Otávio de Noronha - Terceira Turma - j. em 07.10.2014 - *DJe* de 09.12.2014).

DIREITO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FAMÍLIA - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO: ARTS. 1.604 E 1.609 DO CÓDIGO CIVIL

- Ação negatória de paternidade, ajuizada em 14.08.2006. Recurso especial concluso ao Gabinete em 14.06.2013.

- Discussão relativa à nulidade do registro de nascimento em razão de vício de consentimento, diante da demonstração da ausência de vínculo genético entre as partes.

- A regra inserta no *caput* do art. 1.609 do CC-02 tem por escopo a proteção da criança registrada, evitando que seu estado de filiação fique à mercê da volatilidade dos relacionamentos amorosos. Por tal razão, o art. 1.604 do mesmo diploma legal permite a alteração do assento de nascimento excepcionalmente nos casos de comprovado erro ou falsidade do registro.

- Para que fique caracterizado o erro, é necessária a prova do engano não intencional na manifestação da vontade de registrar.

- Mesmo que não tenha ficado demonstrada a construção de qualquer vínculo de afetividade entre as partes, no decorrer de mais de 50 anos, a dúvida que o recorrente confessa que sempre existiu, mesmo antes de a criança nascer, de que ele era seu filho, já é suficiente para afastar a ocorrência do vício de consentimento - erro - no momento do registro voluntário.

- No entendimento desta Corte, para que haja efetiva possibilidade de anulação do registro de nascimento, é necessária prova robusta no sentido de que o pai foi de fato induzido a erro, ou, ainda, que tenha sido coagido a tanto.

- Recurso especial desprovido (STJ - REsp 1433470/RS - Relatora: Ministra Nancy Andrighi - Terceira Turma - j. em 15.05.2014 - *DJe* de 22.05.2014).



AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO - PAI FALECIDO - DIREITO PERSONALÍSSIMO E INDISPONÍVEL DO GENITOR - SUB-ROGAÇÃO DOS AVÓS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES

- A legitimidade ativa da ação negatória de paternidade compete exclusivamente ao pai registral por ser ação de estado, que protege direito personalíssimo e indisponível do genitor, não comportando sub-rogação dos avós, porquanto direito intransmissível.

- Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no REsp 1221269/MT - Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva - Terceira Turma - j. em 07.08.2014 - *DJe* de 19.08.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - VÍNCULO DECLARADO EM ANTERIOR AÇÃO INVESTIGATÓRIA - FLEXIBILIZAÇÃO DA COISA JULGADA - POSSIBILIDADE - PECULIARIDADES DO CASO - VÍNCULO GENÉTICO AFASTADO POR EXAME DE DNA - PRINCÍPIO DA VERDADE REAL - PREVALÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO

- Nas ações de estado, como as de filiação, deve-se dar prevalência ao princípio da verdade real, admitindo-se a relativização ou flexibilização da coisa julgada. Admite-se o processamento e julgamento de ação negatória de paternidade nos casos em que a filiação foi declarada por decisão já transitada em julgado, mas sem amparo em prova genética (exame de DNA). Precedentes do STJ e do STF. Recurso especial desprovido (STJ - REsp 1375644/MG - Relatora: Ministra Nancy Andrighi - Relator p/o acórdão: Ministro João Otávio de Noronha - Terceira Turma - j. em 1º.04.2014 - *DJe* de 02.06.2014).

RECURSO ESPECIAL - DIREITO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO PROPOSTA POR IRMÃO, CUMULADA COM NULIDADE DE REGISTRO DE NASCIMENTO E INVALIDADE DE CLÁUSULA TESTAMENTÁRIA - EXISTÊNCIA DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - EXAME DE DNA - POSSIBILIDADE DE RECUSA DA FILHA SEM O ÔNUS DA PRESUNÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO - PROTEÇÃO À DIGNIDADE HUMANA - PRESERVAÇÃO DE SUA PERSONALIDADE, DE SEU *STATUS* JURÍDICO DE FILHA



- Inicialmente, para que se configure o prequestionamento da matéria, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal (Súmula 211/STJ).

- Tratando-se especificamente do exame de DNA e da presunção advinda de sua recusa, deve-se examinar a questão sob duas vertentes: i) se a negativa é do suposto pai ao exame de DNA, ou ii) se a recusa partiu do filho. Em quaisquer delas, além das nuances de cada caso em concreto (dilemas, histórias, provas e sua ausência), deverá haver uma ponderação dos interesses em disputa, harmonizando-os por meio da proporcionalidade ou da razoabilidade, sempre se dando prevalência para aquele que conferir maior projeção à dignidade humana, haja vista ser “o principal critério substantivo na direção da ponderação de interesses constitucionais”.

- Na hipótese, a recusa da recorrida em se submeter ao exame de DNA foi plenamente justificável pelas circunstâncias constantes dos autos, não havendo qualquer presunção negativa diante de seu comportamento. Isso porque, no conflito entre o interesse patrimonial do recorrente para reconhecimento da verdade biológica e a dignidade da recorrida em preservar sua personalidade - sua intimidade, identidade, seu *status* jurídico de filha -, bem como em respeito à memória e existência do falecido pai, deverá se dar primazia aos últimos.

- Não se pode olvidar que o STJ sedimentou o entendimento de que, “em conformidade com os princípios do Código Civil de 2002 e da Constituição Federal de 1988, o êxito em ação negatória de paternidade depende da demonstração, a um só tempo, da inexistência de origem biológica e também de que não tenha sido constituído o estado de filiação, fortemente marcado pelas relações socioafetivas e edificado na convivência familiar. Vale dizer que a pretensão voltada à impugnação da paternidade não pode prosperar, quando fundada apenas na origem genética, mas em aberto conflito com a paternidade socioafetiva (REsp 1059214/RS, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão - Quarta Turma - j. em 16.02.2012 - DJe de 12.03.2012).”



Recurso especial desprovido (STJ - REsp 1115428/SP - Relator: Ministro Luis Felipe Salomão - Quarta Turma - j. em 27.08.2013 - *DJe* de 27.09.2013).

CIVIL - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - AÇÃO DE ESTADO - IMPRESCRITIBILIDADE - ECA, ART. 27 - APLICAÇÃO

- Firmou-se no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, por se cuidar de ação de estado, é imprescritível a demanda negatória de paternidade, consoante a extensão, por simetria, do princípio contido no art. 27 da Lei nº 8.069/1990, não mais prevalecendo o lapso previsto no art. 178, § 2º, do antigo Código Civil, também agora superado pelo art. 1.061 na novel lei substantiva civil.

- Recurso especial não conhecido (STJ - REsp 576.185.SP - Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior - Quarta Turma - j. em 07.05.2009 - *DJe* de 08.06.2009).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. Ação investigatória anterior procedente com trânsito em julgado. Cognição baseada em provas orais e presunção por recusa injustificada em submeter-se a exame de DNA, embora o exame pelo sistema HLA tenha excluído a paternidade. Partes que, em posterior ação revisional de alimentos, concordam com realização de exame de DNA pelo IMESC, após exame extrajudicial pelo mesmo método ter excluído o vínculo genético. Perícia judicial na ação revisional excludente do parentesco. Partes que, ante o resultado da perícia judicial, quando já maior de idade o suposto filho, concordam com a exoneração dos alimentos, medida determinada por sentença. Falta de resposta na ação negatória. Extinção do processo sem resolução do mérito por coisa julgada. Inadmissibilidade. Mitigação ou relativização da coisa julgada. Necessidade. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e verdade real. Em ação de estado de investigação ou negação de paternidade, sobre a segurança jurídica da coisa julgada decorrente de cognição com provas precárias prevalece a segurança jurídica alcançada por meio de cognição baseada em prova posterior segura (exame de DNA), que consagra o direito à identidade genética, direito de personalidade indisponível e imprescritível próprio da dignidade da pessoa humana protegida constitucionalmente. Ação



negatória não fundada em mera incerteza subjetiva, mas sim em fato novo e relevante a justificar a relativização da coisa julgada em prol da verdade real. Precedentes desta Corte e do STJ. Injustificada recusa em submeter-se a exame de DNA na ação anterior que, nas circunstâncias, não traduz *venire contra factum proprium* e cede ante o fato novo resultante de acordo para nova apuração da paternidade. Sentença reformada. Aplicação do art. 515, § 3º, do CPC. Suficiência do laudo do IMESC, tomado como prova emprestada do processo da ação revisional de alimentos e cujo valor excludente do vínculo genético é absoluto. Ação negatória procedente. Apelação provida (TJSP - Apelação Cível nº 0010903-27.2010.8.26.0008 - Relator: Des. Guilherme Santini Teodoro - 2ª Câmara de Direito Privado - j. em 20.05.2014 - Data de registro: 20.05.2014).

FAMÍLIA - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C GUARDA - REGISTRO CIVIL - PEDIDO DE CANCELAMENTO - ADOÇÃO SOCIOAFETIVA - ADOÇÃO À BRASILEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESFAZIMENTO - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO (TJSP - Apelação Cível nº 0005690-75.2011.8.26.0082 - Relator: Des. Neves Amorim - 2ª Câmara de Direito Privado - j. em 24.06.2014 - Data de registro: 26.06.2014).

ANULATÓRIA DE ASSENTO DE NASCIMENTO

- Viúva e meio irmão (menor) que buscam excluir do registro de nascimento de filha maior o nome do pai (já falecido), por não espelhar a verdade. Extinção do feito pelo magistrado por ilegitimidade de parte ativa. Inadmissibilidade. Pretensa exclusividade do pai em demandar a negatória de paternidade. Inocorrência. A anulação do registro em virtude de falsidade ideológica pode ser pleiteada por qualquer pessoa que tenha legítimo interesse. Evolução jurisprudencial no sentido de que deve ser buscada a verdade real em detrimento da verdade cartorária, quando há indício de ser falsa a declaração. Precedentes da Câmara. Feito que deve prosseguir, sob pena de vedação do acesso ao Judiciário. Apelo provido (TJSP - Apelação Cível nº 0017510-03.2012.8.26.0003 - Relator: Des. Percival Nogueira - 6ª Câmara de Direito Privado - j. em 26.06.2014 - Data de registro: 26.06.2014).

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - AUTOR QUE BUSCA DESCONSTITUIR A PATERNIDADE - RECO-



NHECIMENTO VOLUNTÁRIO - ADOÇÃO À BRASILEIRA - FALSIDADE IDEOLÓGICA DO REGISTRO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO AFETIVO - PAI REGISTRAL QUE FOI CONDENADO POR ABUSO SEXUAL CONTRA O MENOR

- Na hipótese dos autos, o réu tem vinte e um anos de idade e foi reconhecido, por volta dos quatro anos de idade, pelo embargado como filho. O embargado sustentou que passou a prestar auxílio financeiro ao réu e que por ato de nobreza reconheceu o réu como seu filho. Pediu a declaração de nulidade do reconhecimento da paternidade e do assento de nascimento do réu, tendo em vista que houve vício do consentimento.

- O embargado, embora ciente da ausência de vínculo biológico, reconheceu voluntariamente o réu como se seu filho fosse, hipótese caracterizada como “adoção à brasileira”.

- Não obstante disponha o art. 1.609 do Código Civil ser irrevogável o reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento, “têm legitimidade para anular o assento e desconstituir reconhecimento voluntário de paternidade não presumida todos aqueles que tenham justo interesse em contestar a ação investigatória, ou seja, todas as pessoas afetadas, direta ou indiretamente, como filho reconhecido, e mãe, os filhos e pretensos irmãos, bem como aquele que se diz verdadeiro pai, e mesmo outros herdeiros [...]”. Assim, provando-se a falsidade ideológica do registro de reconhecimento de paternidade não presumida, poderá ser-lhe alterado e retificado o conteúdo, como se extrai do disposto no art. 1.604 do Código Civil, *in verbis*: “Ninguém poderá vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro”.

- Ademais, foi realizado exame de DNA que excluiu a paternidade do embargado. Logo, a falsidade ideológica foi praticada pelo embargado ao afirmar-se pai do réu em afronta ao princípio da veracidade dos registros públicos (art. 113 da Lei nº 6.015/73).

- É certo que, nesses casos, o que prevalece não é a verdade biológica, mas a socioafetiva, porquanto a pessoa que teve reconhecida a paternidade passa a gozar do estado de filho, que não lhe pode ser retirado simplesmente por ato unilateral do pai registral. Contudo, no caso dos autos, comprovada



a inexistência do liame biológico através de exame de DNA, não há como se manter a paternidade com origem diversa, qual seja a socioafetividade.

- Restou claramente evidenciado nos autos que o embargado praticou abuso sexual contra o réu, o que culminou com a sua condenação à pena de 25 anos e 6 meses de reclusão como incurso no art. 224, alíneas *a* e *c*, art. 226, II, e art. 71 do Código Penal.

- As consequências negativas do ato praticado pelo embargado, por certo, serão sentidas pelo réu durante toda a sua vida, de modo que não se mostra correto manter a paternidade em seu registro civil de quem lhe impôs imenso sofrimento. A figura paterna não é apenas genitor, mas, principalmente, protetor, amigo, confidente. As circunstâncias evidenciam que não há qualquer sentimento, qualquer liame afetivo entre as partes, que efetivamente nada compartilham. Deve ser permitido ao réu buscar a identidade de seu verdadeiro pai.

- Portanto, comprovado nos autos não ser o embargado pai biológico do réu e afastada a paternidade socioafetiva, devem ser rejeitados os embargos infringentes para que a sentença seja reformada para anular o reconhecimento da paternidade, bem como o assento de nascimento do réu.

- Embargos infringentes rejeitados (TJSP - Embargos Infringentes nº 9191156-46.2008.8.26.0000 - Relator: Des. Carlos Alberto Garbi - 10ª Câmara de Direito Privado - j. em 20.05.2014 - Data de registro: 08.08.2014).

AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

- Alegação de reconhecimento da paternidade, por receio de que a família descobrisse o relacionamento extraconjugal. Sentença de improcedência (Data da distribuição: 12.04.2010 - Valor da causa: R\$1.000,00).

- Alega o apelante que a requerida nasceu de um caso extraconjugal e que só reconheceu a paternidade por receio de que a sua família viesse a saber do relacionamento extraconjugal. Sempre exerceu a função de pai. Cabimento. O exame de DNA concluiu que o autor não é o pai biológico. Erro no consentimento da vontade. Paternidade socioafetiva não evidenciada. O reconhecimento voluntário da paternidade foi justificado com a



alegação de que só ocorreu por receio de que sua família descobrisse o caso extraconjugal. Sentença de improcedência. Recurso provido para julgar procedente a ação negatória de paternidade (TJSP - Apelação Cível nº 0014057-34.2010.8.26.0564 - Relator: Des. James Siano - 5ª Câmara de Direito Privado - j. em 06.08.2014 - Data de registro: 06.08.2014).

2.2 - TEMA: EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO - COBRANÇA DE TAXA DE BAGAGEM ESPECIAL

SOLICITAÇÃO: Há possibilidade de cobrança de taxa de bagagem especial (prancha de *surf*, taco de golfe, etc.) pelas companhias aéreas?

RESPOSTA: No sentido da impossibilidade da cobrança de taxa de bagagem especial: STJ - REsp 326168 - Decisão monocrática; TJRS - Recurso Inominado 71002673010; TJRS - Recurso Inominado 71004555868; TJRS - Recurso Inominado 71004663472. Pela possibilidade da cobrança: TJMG - Apelação 10024061229662001; TJMG - Apelação 10024062551494001.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO - COBRANÇA DE TAXA EXTRA - MATERIAL ESPORTIVO - PREVISÃO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - ILÍCITO NÃO COMPROVADO

- Não se vislumbra a ocorrência do elemento culpa, quando empresa de transporte aéreo, agindo no exercício do seu direito, cobra taxa extra por bagagem especial, prevista contratualmente. Essa constatação afasta também o nexo causal diante da legitimidade da conduta da empresa transportadora, o que leva à improcedência do pedido de indenização por danos morais e materiais (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.06.122966-2/001 - Relator: Des. Alberto Henrique - 13ª Câmara Cível - j. em 04.12.2008 - p. em 26.01.2009).



INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - IMPEDIMENTO DE EMBARQUE PELA COMPANHIA AÉREA - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXA EXTRA NÃO DEVIDA - ACIONAMENTO DE FORÇA POLICIAL - CONSTRANGIMENTO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE

- O impedimento pela companhia aérea de embarque sob alegação de que os autores não efetuaram pagamento de taxa extra é passível de indenização, mormente quando referida taxa revela-se desnecessária e ocorre o acionamento de força policial para retirada dos passageiros, causando-lhes constrangimento e humilhação, revelando-se desproporcional a atuação da apelante diante da realidade do caso. A fixação do valor pecuniário de indenização a título de danos morais deve ser realizada pelo magistrado, levando-se em consideração as condições da vítima, a extensão dos prejuízos gerados e as circunstâncias do caso concreto (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.06.255149-4/001 - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant - 11ª Câmara Cível - j. em 11.03.2009 - p. em 23.03.2009).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSUMIDOR - TRANSPORTE AÉREO - TAXA DE BAGAGEM ESPECIAL - PRANCHA DE SURFE - INVIABILIDADE DE COBRANÇA - PREVISÃO DE COBRANÇA DE TARIFA SOBRE "BAGAGEM ESPECIAL" QUE CONTRARIA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE

- Hipótese em que, mesmo constando das condições do contrato, se mostra ilícita a cobrança, pois que em desacordo com expressa orientação da agência reguladora do setor. Exigência legal de que qualquer situação envolvendo tarifa relacionada a transporte aéreo seja submetida ao crivo da ANAC (Lei nº 11.182/2006, arts. 8º e 49, *caput* e § 1º). Atual regramento vigente que permite cobrança de tarifa por excesso de peso, mas que não autoriza diferenciação pela espécie de bagagem transportada, salvo a atinente a animais. Regramento administrativo que, no caso, por se mostrar favorável ao interesse do consumidor, deve ser aplicado. Necessidade de repetição do valor pago pelo consumidor e de forma dobrada. Deram provimento ao recurso (ementa do RI nº 71002453082) (TJRS - Recurso Cível nº 71002673010 - 2ª Turma Recursal Cível - Turmas Recursais - Relator: Des. João Pedro Cavalli Junior - j. em 05.09.2011).



RECURSO INOMINADO - TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL COM DESTINO À INDONÉSIA - COBRANÇA DE TAXA EXTRA PELO TRANSPORTE DE PRANCHAS DE SURF - LEGALIDADE DO VALOR COBRADO NÃO DEMONSTRADA, ÔNUS QUE INCUMBIA À RÉ, NOTADAMENTE EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE NORMAS ESPECÍFICAS DE REGULAMENTAÇÃO, VARIÁVEIS CONFORME OS LOCAIS DE PARTIDA E DESTINO DOS VOOS, DIREITO À RESTITUIÇÃO DO VALOR, DE MODO SIMPLES - NÃO APLICAÇÃO DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE NORMA DO SERVIÇO AÉREO INTERNACIONAL PREVENDO A COBRANÇA - DANOS MORAIS INOCORRENTES NO CASO CONCRETO - AUSÊNCIA DE QUALQUER EXCEPCIONALIDADE NA SITUAÇÃO VIVENCIADA - MERO DISSABOR COTIDIANO - INDENIZAÇÃO AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJRS - Recurso Cível nº 71004555868 - Segunda Turma Recursal Cível - Turmas Recursais - Relator: Des. Alexandre de Souza Costa Pacheco - j. em 16.07.2014).

RECURSO INOMINADO - TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL COM DESTINO À AMÉRICA CENTRAL - COBRANÇA DE TAXA EXTRA PELO TRANSPORTE DE PRANCHAS DE SURFE - LEGALIDADE DO VALOR COBRADO NÃO DEMONSTRADA, ÔNUS QUE INCUMBIA À RÉ, NOTADAMENTE EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE NORMAS ESPECÍFICAS DE REGULAMENTAÇÃO, VARIÁVEIS CONFORME OS LOCAIS DE PARTIDA E DESTINO DOS VOOS - DIREITO À RESTITUIÇÃO DO VALOR, DE MODO SIMPLES - NÃO APLICAÇÃO DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC, POR AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA - EXTINÇÃO DO FEITO, DE OFÍCIO, QUANTO A UM DOS AUTORES, AUSENTE NAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS - NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE - APLICAÇÃO DO ART. 51, INC. I, DA LEI Nº 9.099/95 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO (TJRS - Recurso Cível nº 71004663472 - Segunda Turma Recursal Cível - Turmas Recursais - Relatora: Des.^a Cintia Dossin Bigolin - j. em 27.08.2014).

2.3 - TEMA: REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1.641, II, DO CÓDIGO CIVIL

SOLICITAÇÃO: É constitucional o regime de separação obrigatória de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos, imposto pelo art. 1.641, II, do Código Civil?



RESPOSTA: Defendem a inconstitucionalidade do dispositivo legal em questão os autores Maria Berenice Dias e Sílvio Rodrigues. No mesmo sentido, já decidiu o TJMG, no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 1.0702.09.649733-5/002, e o TJRS, no julgamento da Apelação Cível nº 70004348769.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - DIREITO CIVIL - CASAMENTO - CÔNJUGE MAIOR DE SESENTA ANOS - REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - ART. 258, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 3.071/16 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE HUMANA

- É inconstitucional a imposição do regime de separação obrigatória de bens no casamento do maior de sessenta anos, por violação aos princípios da igualdade e da dignidade humana (TJMG - Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0702.09.649733-5/002 - Relator: Des. José Antonino Baía Borges - Órgão Especial - j. em 12.03.2014 - p. em 21.03.2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANULAÇÃO DE DOAÇÃO - REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS

- Descabe a anulação de doação entre cônjuges casados pelo regime da separação obrigatória de bens, quando o casamento tenha sido precedido de união estável. Outrossim, o art. 312 do Código Civil de 1916 veda tão-somente as doações realizadas por pacto antenupcial. A restrição imposta no inciso II do art. 1.641 do Código vigente, correspondente ao inciso II do art. 258 do Código Civil de 1916, é inconstitucional, ante o atual sistema jurídico que tutela a dignidade da pessoa humana como cânone maior da Constituição Federal, revelando-se de todo descabida a presunção de incapacidade por implemento de idade. Apelo, à unanimidade, desprovido no mérito, e,



por maioria, afastada a preliminar de incompetência, vencido o Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves (TJRS - Apelação Cível nº 70004348769 - 7ª Câmara Cível - TJRS - Relatora: Des.^a Maria Berenice Dias - j. em 27.08.2003).

DOCTRINA

DIAS, Maria Berenice. *Art. 1.641 do Código Civil: inconstitucionais limitações ao direito de amar*. Disponível em: <<http://www.mariaberenicedias.com.br>>. Acesso em: 16 jan. 2015.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 256-259.

RODRIGUES, Sílvio. *Direito de família*. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 143-160.

2.4 - TEMA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - CLÁUSULA CONTRATUAL - RECONCILIAÇÃO DO CASAL

SOLICITAÇÃO: No caso de ação de separação judicial em que houve reconciliação do casal no curso do processo, incide a cláusula do contrato de honorários advocatícios que prevê a remuneração do advogado com base em percentual sobre a meação que tocaria ao contratante na partilha?

RESPOSTA: Os acórdãos encontrados apontam para a não incidência da referida cláusula, devendo a remuneração do advogado ser fixada por meio de arbitramento judicial em ação própria, levando-se em conta o serviço efetivamente prestado.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARBITRAMENTO C/C COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NA SUA INTEGRALIDADE - ARBI-



TRAMENTO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO
- IRRELEVÂNCIA

- Não tendo os advogados cumprido integralmente o contrato de prestação de serviços advocatícios, não chegando ao trâmite final a ação de dissolução de união estável c/c partilha, em face da reconciliação do casal, devem os honorários advocatícios contratados ser arbitrados judicialmente, levando-se em conta o serviço efetivamente prestado e os parâmetros fixados pela Lei nº 8.906/94, evitando-se o enriquecimento indevido de uma das partes.

- A litigância sob o pálio da Lei nº 1.060/50 não impede a contratação de advogado particular e, por extensão, é possível que, uma vez contratado e tendo executado o serviço profissional, cobre seus honorários em ação própria, mormente se claramente demonstrado, através do ajuste de vontades, que assumiu o encargo somente mediante contraprestação direta (TJMG - Apelação Cível nº 1.0567.03.075787-4/001 - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa - 9ª Câmara Cível - j. em 26.08.2008 - p. em 15.09.2008).

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO
- VERBAS DE SUCUMBÊNCIA

- Em face da comprovação da prestação dos serviços advocatícios em favor da autora, não obstante a desistência das ações de separação pela mesma, ante a reconciliação havida, imperiosa a procedência da ação, à fixação da justa remuneração dos serviços prestados.

- Verificada a sucumbência recíproca, devem ser as verbas de sucumbência rateadas pelas partes. Apelo parcialmente provido (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.10.174951-3/001 - Relator: Des. Nilo Lacerda - 12ª Câmara Cível - j. em 25.09.2013 - p. em 03.10.2013).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- Se a separação do casal não ocorreu, por ter havido reconciliação no curso da ação, não incide cláusula contratual, que previa a incidência de honorários advocatícios, no caso, inclusive, de partilha de bens.



- Arbitramento feito em razão do trabalho desenvolvido. Recurso provido em parte (TJRS - Apelação Cível nº 197048788 - 3ª Câmara Cível - Relator: Des. Aldo Ayres Torres - j. em 27.08.1997).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - IRRESIGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - PRONTO EXAME DO MÉRITO DA QUESTÃO, COM O ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO, MANTIDA A PROCLAMAÇÃO DE CARÊNCIA QUANTO AO MAIS - INTERESSE PROCESSUAL - VIABILIDADE DO EMPREGO DA AÇÃO DE COBRANÇA NO QUE SE REFERE À REMUNERAÇÃO COMPROVADAMENTE CONTRATADA - SIMULAÇÃO - SUPPOSTA CIRCUNSTÂNCIA DE O CONTRATO NÃO ESPELHAR A REALIDADE RE-TRATANDO SIMULAÇÃO DESTINADA A PREJUDICAR TERCEIRO E, PORTANTO, NÃO PODENDO SER TOMADA EM CONTA, JÁ QUE IMPLICARIA RETIRAR A MÁSCARA DO NEGÓCIO, EM INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 104 DO CC DE 1916, SOB CUJA VIGÊNCIA O CONTRATO FOI CELEBRADO - MANDATO - REVOGAÇÃO - SUPPOSTA JUSTA CAUSA PARA A REVOGAÇÃO DOS MANDATOS NÃO DEDUZIDA DE MANEIRA ESPECIFICADA, EM DESATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 302 DO CPC - QUADRO FAZENDO CONCLUIR QUE NÃO EXISTIU MOTIVO LEGÍTIMO PARA A REVOGAÇÃO - TRABALHO NÃO CONCLUÍDO - MANDATO - REVOGAÇÃO IMOTIVADA - SERVIÇOS NÃO CONCLUÍDOS - DIREITO DO ADVOGADO, EM TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, A METADE DOS VALORES CONTRATADOS, CONSOANTE O ART. 603 DO CC (ART. 1.218 DO CÓDIGO DE 1916) - HONORÁRIOS - SEPARAÇÃO JUDICIAL - REMUNERAÇÃO CONTRATADA COM BASE EM PERCENTUAL SOBRE A MEAÇÃO QUE TOCARIA À CONSTITUINTE NA PARTILHA - PARTILHA NÃO CONCRETIZADA - CASAL RECONCILIADO - CENÁRIO QUE IMPÕE O ARBITRAMENTO JUDICIAL DA REMUNERAÇÃO, POR MEIO DE AÇÃO APROPRIADA (TJSP - Apelação nº 924.286-0.3 - Relator: Des. Ricardo Pessoa de Mello Belli - Comarca de São Paulo - 25ª Câmara de Direito Privado - j. em 11.08.2009 - Data de registro: 11.09.2009) (cf. 924286003).

HONORÁRIOS DE ADVOGADO - COBRANÇA - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA



- Uma vez que houve a reconciliação do casal na ação de separação consensual, sem a partilha do patrimônio comum, a ex-cliente não obteve qualquer benefício econômico que autorize a cobrança da remuneração do advogado no percentual que este indicou. Porém, nada impede o causídico de ajuizar, se for o caso, ação para arbitramento dos seus honorários (TJSP - Apelação nº 992.08.053775-7; Relator: Des. Mendes Gomes - Comarca: Cruzeiro - Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado - j. em 08.10.2010 - Data de registro: 15.10.2010) (cf. 1213428200).

COBRANÇA DE HONORÁRIOS POR SERVIÇOS DE ADVOCACIA EM PROCESSOS - CONTRATO ESCRITO

- Impossibilidade de aplicar um dos percentuais nele previstos para a remuneração da sociedade de advogados prestadora dos serviços, porque, em razão de acordo de reconciliação das partes litigantes em processo de dissolução de união estável, nenhum patrimônio foi atribuído ao varão, contratante daqueles, inexistindo, assim, a base de cálculo prevista no contrato. Situação que se equipara à falta de estipulação ou acordo (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.906/94).

- Procedência da ação mantida, com parcial provimento do apelo, para determinar que o montante da condenação seja definido em liquidação por arbitramento, considerando os serviços efetivamente prestados (art. 607 do CPC) (TJSP - Apelação nº 1.002.354-0.6, Relator: Des. Dyrceu Cintra - 36ª Câmara do Oitavo Grupo - Ext. 2º TAC - j. em 23.03.2006 - Data de registro: 1º.04.2006) (cf. 1002354600).

AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVIA PAGAMENTO DE PARTE DOS HONORÁRIOS COM BASE NOS BENS PARTILHÁVEIS EM DECORRÊNCIA DE SEPARAÇÃO - RECONCILIAÇÃO SEM PARTILHA - PARTILHA QUE NÃO É CONDIÇÃO PARA O PACTO - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIBILIDADE DA TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS - SERVIÇOS NÃO PRESTADOS CONFORME O INICIALMENTE PACTUADO - HONORÁRIOS INICIAIS DESCOMPASSADOS COM O VALOR PREVISTO EM TABELA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA *REFORMATIO IN PEJUS* PARA FIXAR O RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO NO MÍNIMO DE R\$2.000,00 - RAZÕES



DE APELAÇÃO IDÊNTICAS ÀS APRESENTADAS QUANDO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA MANTIDA

- Apelação de Maria Isabel Calori Rachid não provida. Recurso adesivo de Celso Salles Advogados Associados parcialmente provido (TJSP - Apelação nº 822315-0.2 - Relator: Des. Sá Moreira de Oliveira - Comarca de Suzano - 33ª Câmara de Direito Privado - j. em 28.08.2008 - Data de registro: 03.09.2008).

2.5 - TEMA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ABANDONO AFETIVO

SOLICITAÇÃO: O abandono afetivo enseja indenização por danos morais?

RESPOSTA: Jurisprudência no sentido de não reconhecimento do direito à indenização por danos morais em virtude de abandono afetivo: STJ 514350; TJMG 1.0701.07.186399-0/001, 10499.08.010925-3/001, 1.0549.10.001959-1/001, 1.0637.10.008090-1/001, 1.0480.12.014687-7/001, 1.0707.05.095951-9/001, 1.0040.05.039321-0/001. No sentido de ser possível indenização por abandono afetivo: STJ 1159242; TJMG 1.0145.07.411698-2/001 e 1.0335.07.009084-0/001.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CIVIL E PROCESSUAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - RECONHECIMENTO - DANOS MORAIS REJEITADOS - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO

- Firmou o Superior Tribunal de Justiça que "a indenização por dano moral pressupõe a prática de ato ilícito, não rendendo ensejo à aplicabilidade da norma do art. 159 do Código Civil de 1916 o abandono afetivo, incapaz de reparação pecuniária" (Resp nº 757.411/MG - 4ª Turma - Relator: Ministro Fernando Gonçalves - unânime - DJU de 29.11.2005).

- Recurso especial não conhecido (STJ - REsp 514.350.SP - Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior - Quarta Turma - j. em 28.04.2009 - DJe de 25.05.2009).



CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - FAMÍLIA - ABANDONO AFETIVO - COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL - POSSIBILIDADE

- Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no Direito de Família.
- O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88.
- Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o *non facere*, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia - de cuidado -, importa em vulneração da imposição legal, exurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico.
- Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garanta aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social.
- A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes - por demandarem revolvimento de matéria fática - não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial.
- A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada.
- Recurso especial parcialmente provido (STJ - REsp 1159242/SP - Relatora: Ministra Nancy Andrighi - Terceira Turma - j. em 24.04.2012 - DJe de 10.05.2012).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FILHO RECONHECIDO POR FORÇA DE AÇÃO



INVESTIGATÓRIA DE PATERNIDADE AJUIZADA MAIS DE 30 ANOS APÓS O NASCIMENTO - ABANDONO AFETIVO - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - PRECEDENTES DO TJMG - SENTENÇA CONFIRMADA

- Diante da inexistência do prévio conhecimento acerca do estado de filiação, não há que se falar em descumprimento dos deveres inerentes à paternidade, inexistindo conduta ilícita que dê ensejo à condenação ao pagamento de indenização a título de danos morais (TJMG - Apelação Cível nº 1.0701.07.186399-0/001 - Relator: Des. Armando Freire - 1ª Câmara Cível - j. em 23.03.2010 - p. em 14.04.2010).

CIVIL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM DANOS MORAIS - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO - PREJUÍZO PROCESSUAL INEXISTENTE - ABANDONO AFETIVO - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA

- Sanada a contradição verificada na sentença por meio dos embargos declaratórios e ausente qualquer prejuízo ao apelante que teve oportunidade recursal de combater a alteração, não se declara a nulidade da sentença.

- Não é lícito que se obrigue o réu - em face de quem foi reconhecida a condição de pai biológico do autor - a indenizar o filho por abandono afetivo, na medida em que o réu, nas duas ações contra ele movidas, nunca se rebelou contra a realização de exame genético e sempre se colocou à disposição da justiça para fazê-lo.

- O abandono afetivo pode implicar sanções previstas no âmbito das regras do direito de família, mas não na imposição de pagar quantia em dinheiro ao filho (TJMG - Apelação Cível nº 1.0499.08.010925-3/001 - Relator: Des. Alberto Vilas Boas - 1ª Câmara Cível - j. em 16.03.2010 - p. em 07.04.2010).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ALIENAÇÃO PARENTAL - ATO ILÍCITO INEXISTENTE - RECURSO NÃO PROVIDO

- A alienação parental pressupõe a ciência do pai quanto à existência do filho.

- Enquanto não houver a ciência, inexistente omissão do pai no cumprimento dos deveres paternos, inclusive quanto ao afeto. Por via de consequência, está ausente o suposto ato ilícito a ensejar indenização por danos morais e materiais.



- Apelação cível conhecida e não provida, mantida a rejeição da pretensão inicial (TJMG - Apelação Cível nº 1.0549.10.001959-1/001 - Relator: Des. Caetano Levi Lopes - 2ª Câmara Cível - j. em 11.03.2014 - p. em 21.03.2014).

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - ABANDONO PATERNO - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA

- A indenização por dano moral no âmbito do Direito de Família exige extrema cautela e, sobretudo, uma apuração criteriosa dos fatos.

- A ausência de amor, afeto e carinho entre pais e filhos é fato lamentável, mas isso não dá direito à indenização, pois ausentes os requisitos da conduta antijurídica e do nexa causal (TJMG - Apelação Cível nº 1.0637.10.008090-1/001 - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes - 4ª Câmara Cível - j. em 23.08.2012 - p. em 31.08.2012).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE ABANDONO AFETIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - FALTA DE ASSISTÊNCIA DO PAI BIOLÓGICO - RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE TARDIA - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA

- Ausente o ato ilícito, impossível o reconhecimento da reparação moral a que alude o art. 186 do Código Civil.

- Não configura ato ilícito, passível de reparação por danos morais, o tardio reconhecimento da paternidade, quando não demonstrada a efetiva lesão sofrida pelo filho, em decorrência da inexistência de vínculo de convivência com o genitor (TJMG - Apelação Cível nº 1.0480.12.014687-7/001 - Relator: Des. Versiani Penna - 5ª Câmara Cível - j. em 16.10.2014 - p. em 24.10.2014).

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - ABANDONO AFETIVO - REQUISITOS PARA RESPONSABILIDADE CIVIL - INEXISTÊNCIA

- A responsabilidade civil assenta-se em três indissociáveis elementos, quais sejam: ato ilícito, dano e nexa causal, de modo que, não demonstrado algum deles, inviável se torna acolher qualquer pretensão ressarcitória.

- O abandono paterno atém-se, a meu ver, à esfera da moral, pois não se pode obrigar em última análise o pai a amar o filho. O laço sentimen-



tal é algo profundo e não será uma decisão judicial que irá mudar uma situação ou sanar eventuais deficiências.

- O dano moral decorre de situações especiais, que causam imensa dor, angústia ou vexame, não de aborrecimentos do cotidiano, que acontecem quando vemos frustradas as expectativas que temos em relação às pessoas que nos cercam (TJMG - 1.0145.05.219641-0/001 (1)) (TJMG - Apelação Cível nº 1.0707.05.095951-9/001 - Relator: Des. Nepomuceno Silva - 5ª Câmara Cível - j. em 08.07.2010 - p. em 23.07.2010).

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - ABANDONO PATERNO - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA - RESPONSABILIDADE CIVIL AFASTADA - DESPESA DE PERÍCIA E CUSTAS PROCESSUAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE

- O dever de prestar assistência moral e material pressupõe a condição de pai, não podendo ser imputada ao genitor antes de reconhecida a paternidade.

- Inexiste conduta ilícita por parte do genitor por não ter prestado tal assistência ao filho antes de reconhecida a paternidade, não havendo que se falar em dever de indenizar.

- Pelo princípio da causalidade, a parte que deu causa à instauração do processo deve arcar com os encargos da sucumbência.

- Se foi cumulado pedido de investigação de paternidade e indenização por danos morais e em apenas um deles a parte autora saiu vencedora, devem as custas processuais ser igualmente rateadas entre os litigantes.

- Se a prova de DNA foi necessária em razão da ausência de reconhecimento voluntário da paternidade, deve o genitor arcar com seu pagamento.

- Recurso principal improvido.

- Recurso adesivo provido em parte (TJMG - Apelação Cível nº 1.0040.05.039321-0/001 - Relatora: Des.ª Heloísa Combat - 7ª Câmara Cível - j. em 07.04.2009 - p. em 15.05.2009).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DANOS MORAIS - ABANDONO AFETIVO DE MENOR - GENITOR QUE SE RECUSA A CONHECER E ESTABELECEER CONVÍVIO COM FILHO - REPERCUSSÃO PSICOLÓGICA - VIOLAÇÃO AO DIREITO DE CONVÍVIO FAMILIAR - INTELIGÊNCIA DO ART. 227 DA CR/88 - DANO MORAL - CARACTE-



RIZAÇÃO - REPARAÇÃO DEVIDA - PRECEDENTES - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO
- RATIFICAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA

- A responsabilidade pela concepção de uma criança e o próprio exercício da parentalidade responsável não devem ser imputados exclusivamente à mulher, pois decorrem do exercício da liberdade sexual assumido por ambos os genitores (TJMG - Apelação Cível nº 1.0145.07.411698-2/001 - Relator: Des. Barros Levenhagen - 5ª Câmara Cível - j. em 16.01.2014 - p. em 23.01.2014).

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MORTE DO PAI DOS AUTORES - ABANDONO AFETIVO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - *QUANTUM* FIXADO - RAZOABILIDADE
- MANUTENÇÃO DA DECISÃO

- A falta de convívio direto não deve ser interpretada como abandono ou mesmo ausência de afetividade entre pais e filhos, sendo comum que os pais tenham vida independente dos filhos. Na verdade, nem a distância e tampouco a impossibilidade de convívio diário, decorrentes de razões diversas, podem ser interpretadas como falta de amor, de identificação paterna.

- Recurso não provido (TJMG - Apelação Cível nº 1.0335.07.009084-0/001 - Relator: Des. Edgard Penna Amorim - 8ª Câmara Cível - j. em 17.12.2009 - p. em 17.03.2010).

DOCTRINA

CARDIN, Valéria Silva Galdino. *Dano moral no direito de família*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 238-240.

2.6 - TEMA: ARRENDAMENTO RURAL - RESCISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA - PRAZO

SOLICITAÇÃO: Possibilidade de renovação automática do contrato de arrendamento rural pela ausência de notificação (art. 95 do Estatuto da Terra), pelo prazo originariamente pactuado.

RESPOSTA: Foram selecionados acórdãos somente no sentido da possibilidade de renovação automática do referido contrato.



MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ARRENDAMENTO RURAL - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO *EXTRA PETITA* - PRAZO E PREÇO

- Limitação imposta pelo julgado, na verdade uma simples observação, que não ofende as regras dos arts. 128, 264 e 460 do CPC.

- Aplicação, por analogia, do art. 16, § 1º, do Dec. nº 59.566, de 14.11.66, quanto à incidência da correção monetária. Inexistência de contrariedade à norma de lei federal. Fundamentos expostos pela decisão recorrida que, de resto, não foram objeto de impugnação por parte dos recorrentes.

- Declarada a ineficácia da notificação dirigida pelos arrendadores ao arrendatário, considera-se o contrato renovado automaticamente. A renovação importa em nova vigência do contrato com todas as suas cláusulas, inclusive a concernente ao prazo, que permanece determinado. Recurso especial conhecido, em parte, mas improvido (STJ - REsp: 56067 PR 1994.0032419-7 - Relator: Ministro Barros Monteiro - Quarta Turma - j. em 24.08.1999 - p. em DJ de 29.11.1999, p. 164).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - PARCERIA AGRÍCOLA - FIM DO PRAZO CONTRATUAL - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA - POSSIBILIDADE

- Expirado o prazo de vigência do contrato de parceria agrícola, não sendo o parceiro-outorgado notificado de novas propostas recebidas pelo parceiro-outorgante ou de sua intenção de retomar o bem, nem manifestando expressamente sua desistência, ocorre a renovação automática do pacto, que permanece regulado pelas mesmas cláusulas (TJMG - Apelação Cível nº 1.0084.07.007474-9/001 - Relator: Des. Duarte de Paula - 11ª Câmara Cível - j. em 18.03.2009 - p. em 30.03.2009).



DESPEJO - ARRENDAMENTO RURAL - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS DO TERMO CONSIDERADAS COMO SENDO DE PRAZO INDETERMINADO - IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA DO NEGÓCIO - OBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO LEGAL - NEGÓCIO AINDA VIGENTE - ORDEM DE DESPEJO INCABÍVEL

- Se a relação jurídica entre as partes é de arrendamento rural, o término do contrato, com sucessivas renovações, não pode gerar a conclusão de que os termos renovados são contados por prazo indeterminado, especificamente em razão da natureza do negócio, reclamando, assim, prazo mínimo de vigência. Neste espeque, considerados os prazos mínimos para as renovações, não se mostra regular o pedido de despejo lançado, no momento, com base em direito potestativo do autor, haja vista o termo, em razão de sua última renovação automática, ainda estar vigente (TJMG - Apelação Cível nº 1.0701.08.226224-0/001 - Relator: Des. Otávio Portes - 16ª Câmara Cível - j. em 29.07.2009 - p. em 21.08.2009).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARRENDAMENTO RURAL - AÇÃO DE DESPEJO - RENOVAÇÃO TÁCITA - PRAZO - NOTIFICAÇÃO INTEMPESTIVA - DENÚNCIA VAZIA - IMPOSSIBILIDADE

- No caso de contrato de arrendamento rural por prazo determinado, ocorrendo a renovação tácita, esta se dá pelo mesmo período de duração do pacto originário. No presente caso, a notificação do interesse na retomada do imóvel não se deu seis meses antes do encerramento do contrato, ocorrendo, portanto, a renovação automática do mesmo. Como nos contratos agrários é vedada a denúncia vazia e a autora não alegou qualquer dos motivos que dão ensejo ao encerramento do contrato por denúncia cheia, deve a sentença ser revertida para a improcedência da ação. Apelo provido (TJRS - Apelação Cível nº 70006047302 - 10ª Câmara Cível - Relator: Des. Luiz Ary Vessini de Lima - j. em 11.09.2003).

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATOS AGRÁRIOS - ARRENDAMENTO RURAL - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- Em conformidade com o estatuído no art. 94, inc. IV, da Lei nº 4.504, de 30.11.64, não se verificando a notificação por parte do arrendador, o contrato



considera-se automaticamente renovado. A renovação implica nova vigência do contrato anterior com todas as suas cláusulas, inclusive quanto ao prazo.

NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA - REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA

- Nos termos do art. 22, § 2º, do Decreto nº 59.566/66, o arrendador pode, até o prazo de seis meses antes do vencimento do contrato, por via de notificação, declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente, ou para cultivo direto e pessoal. Hipótese em que a demandada, dez meses antes do término da prorrogação automática, notificou o arrendatário. Entretanto, silenciou quanto à respectiva motivação, não se admitindo denúncia vazia nas locações destinadas à exploração de área rural. Requisitos legais não observados, na espécie. Sentença mantida. Apelação improvida (TJRS - Apelação Cível nº 70051819878 - 10ª Câmara Cível - Relator: Des. Paulo Roberto Lessa Franz - j. em 25.04.2013).

CONTRATOS AGRÁRIOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - TURBAÇÃO DA POSSE REALIZADA PELO ARRENDATÁRIO - NÃO VERIFICAÇÃO EM COGNIÇÃO SUMÁRIA - CONTRATO VIGENTE - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- O simples advento do prazo determinado não basta para que haja a devolução do imóvel rural; a notificação premonitória realizada seis meses antes, nos termos do art. 95, IV, do Estatuto da Terra, é pressuposto legal do término do contrato agrário, sob pena de renovação automática do negócio jurídico, pelo mesmo prazo e condições originariamente pactuados. Caso em que o contrato escrito, com vencimento em dezembro de 2006, teria se renovado três vezes, sucessivamente, com término previsto para dezembro de 2015. Enquanto não comprovado nos autos eventual pacto verbal em sentido diverso, presume-se pela vigência do contrato, indeferindo-se liminar possessória em favor do arrendador. Agravo de instrumento desprovido (TJRS - Agravo de Instrumento nº 70062461637 - 10ª Câmara Cível - TJRS - Relator: Des. Túlio de Oliveira Martins - j. em 12.02.2015).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARRENDAMENTO RURAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO - PRETENSÃO DE RETOMADA DO IMÓVEL - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - NECESSIDADE



- A retomada do imóvel rural subordina-se à notificação dos arrendatários, que deve ser realizada no interregno de até seis meses antes do vencimento do contrato, sob pena de operar-se a renovação automática.

- Prorrogado o contrato, pertence à arrendatária a colheita da safra pendente.

- Danos materiais. Indenização limitada à perda de 65 toneladas de cana, em razão da gradação da área arrendada. Fato imputável aos arrendantes, que impediram a entrada da arrendatária no local e manifestaram intuito de se apoderar da plantação.

Danos morais. Inocorrência. - A pessoa jurídica pode sofrer dano moral, porém apenas quando o abalo atinge sua honra objetiva, o que impõe ao ofendido a indicação específica dos prejuízos que a ação ou omissão do ofensor causou à sua reputação perante terceiros, assim como a demonstração desses danos.

- Reconhecimento da sucumbência recíproca.

- Recurso dos réus parcialmente provido e recurso da autora desprovido (TJSP - Apelação nº 9149333-58.2009.8.26.0000 - Relator: Des. Cesar Lacerda - Macatuba - 28ª Câmara de Direito Privado - j. em 06.11.2012 - Data de registro: 07.11.2012) (cf. 1288014400).

AÇÃO DECLARATÓRIA - ARRENDAMENTO RURAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - NOTIFICAÇÃO INTEMPESTIVA DO ARRENDATÁRIO PARA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PARA EXPLORAÇÃO PRÓPRIA DAS ARRENDADORAS - SINCERIDADE DA NOTIFICAÇÃO COMPROMETIDA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO PELO PRAZO INICIALMENTE AJUSTADO - CABIMENTO - AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO NÃO PROVIDOS (TJSP - Relator: Des. Eros Piceli - Comarca de São Carlos - 33ª Câmara de Direito Privado - j. em 16.05.2011 - Data de registro: 17.05.2011).

LEGISLAÇÃO

Estatuto da Terra - Lei nº 4.504/64

Art. 95. Quanto ao arrendamento rural, observar-se-ão os seguintes princípios:



[...]

IV - em igualdade de condições com estranhos, o arrendatário terá preferência à renovação do arrendamento, devendo o proprietário, até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, fazer-lhe a competente notificação extrajudicial das propostas existentes. Não se verificando a notificação extrajudicial, o contrato considera-se automaticamente renovado, desde que o arrendador, nos 30 (trinta) dias seguintes, não manifeste sua desistência ou formule nova proposta, tudo mediante simples registro de suas declarações no competente Registro de Títulos e Documentos; (Redação dada pela Lei nº 11.443, de 2007).

V - os direitos assegurados no inciso IV do *caput* deste artigo não prevalecerão se, no prazo de 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, o proprietário, por via de notificação extrajudicial, declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente ou por intermédio de descendente seu (Redação dada pela Lei nº 11.443, de 2007).

2.7 - TEMA: RETIFICAÇÃO DE NOME NO REGISTRO CIVIL - TRANSGÊNERO - NÃO REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO

SOLICITAÇÃO: Possibilidade de retificação do nome no registro civil de nascimento do transexual que não se submeteu à cirurgia de transgenitalização.

RESPOSTA: No sentido da possibilidade, os seguintes acórdãos: TJMG - Apelação 10521130104792001; TJPI - Apelação 0084003; TJRS - Apelação 70030504070; TJRS - Apelação 70057414971; TJSP - Apelação 0040698. A matéria foi objeto do Enunciado nº 42 do CNJ. Consta, ainda, discussão expressa sobre a questão no seguinte artigo: GORISCH, Patrícia Cristina Vasques de Souza; BORGES, Ana Carolina. *O direito humano à livre identidade de gênero e suas consequências*: mudança de nome e sexo. Disponível em: <<http://www.direitohomoafetivo.com.br/artigos.php?a=5>>. Acesso em: 14 jan. 2015.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO - ALTERAÇÃO DO NOME E DO SEXO - TRANSEXUAL - INTERESSADO NÃO SUBMETIDO À CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - CONDIÇÕES DA AÇÃO - PRESENÇA - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA - SENTENÇA CASSADA

- O reconhecimento judicial do direito dos transexuais à alteração de seu prenome conforme o sentimento que eles têm de si mesmos, ainda que não tenham se submetido à cirurgia de transgenitalização, é medida que se revela em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Presentes as condições da ação e afigurando-se indispensável o regular processamento do feito, com instrução probatória exauriente, para a correta solução da presente controvérsia, impõe-se a cassação da sentença (TJMG - Apelação Cível nº 1.0521.13.010479-2/001 - Relator: Des. Edilson Fernandes - 6ª Câmara Cível - j. em 22.04.2014 - p. em 07.05.2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - TRANSEXUALISMO - MODIFICAÇÃO DO PRENOME SEM A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL - REFORMA DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO

- Suficientemente demonstradas as características da parte autora, físicas e psíquicas, e que não estão de acordo com os predicados que o seu nome masculino representa para si e para a coletividade, tem-se que a alteração do prenome é medida capaz de resgatar a dignidade da pessoa humana, sendo desnecessária a prévia transgenitalização. Decisão unânime, de acordo com o parecer ministerial superior (TJPI - Apelação Cível nº 201200010084003 - Relator: Des. Brandão de Carvalho - j. em 04.12.2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APELAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - TRANSEXUALISMO - TRAVESTISMO - ALTERAÇÃO DE PRENOME INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO - DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL E À DIGNIDADE



- A demonstração de que as características físicas e psíquicas do indivíduo, que se apresenta como mulher, não estão em conformidade com as características que o seu nome masculino representa coletiva e individualmente são suficientes para determinar a sua alteração. A distinção entre transexualidade e travestismo não é requisito para a efetivação do direito à dignidade. Tais fatos autorizam, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização, a retificação do nome da requerente para conformá-lo com a sua identidade social. Deram provimento (TJRS - Apelação Cível nº 70030504070 - 8ª Câmara Cível - Relator: Des. Rui Portanova - j. em 29.10.2009).

APELAÇÃO CÍVEL - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - TRANSGÊNERO - MUDANÇA DE NOME E DE SEXO - AUSÊNCIA DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO

- Constatada e provada a condição de transgênero da autora, é dispensável a cirurgia de transgenitalização para efeitos de alteração de seu nome e designativo de gênero no seu registro civil de nascimento. A condição de transgênero, por si só, já evidencia que a pessoa não se enquadra no gênero de nascimento, sendo de rigor que a sua real condição seja descrita em seu registro civil, tal como ela se apresenta socialmente. Deram provimento. Unânime (TJRS - Apelação Cível nº 70057414971 - 8ª Câmara Cível - Relator: Des. Rui Portanova - j. em 05.06.2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO CIVIL - ALTERAÇÃO DO NOME POR CONTA DOS CONSTRANGIMENTOS SOFRIDOS EM RAZÃO DO TRANSEXUALISMO

- Insurgência contra sentença de improcedência do pedido porque o autor não se submeteu à cirurgia de ablação dos órgãos sexuais masculinos. Desnecessidade. Desconformidade entre sexo biológico e sexo psicológico que pode ser demonstrada por perícia multidisciplinar. Constrangimentos e humilhações que justificam o pedido de alteração do prenome masculino para feminino. Exigência de prévia cirurgia para interromper situações vexatórias constitui violência. Dilação probatória determinada. Sentença anulada para esse fim. Recurso provido (TJSP - Apelação Cível nº 0040698-94.2012.8.26.0562)



- Relator: Des. Carlos Alberto de Salles - Comarca de Santos - 3ª Câmara de Direito Privado - j. em 24.06.2014 - Data de registro: 25.06.2014).

ENUNCIADOS APROVADOS NA I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA EM 15 DE MAIO DE 2014

ENUNCIADO Nº 42

Quando comprovado o desejo de viver e ser aceito como pessoa do sexo oposto, resultando em uma incongruência entre a identidade determinada pela anatomia de nascimento e a identidade sentida, a cirurgia de transgenitalização é dispensável para a retificação de nome no registro civil.

DOCTRINA

GORISCH, Patrícia Cristina Vasques de Souza; BORGES, Ana Carolina. *O direito humano à livre identidade de gênero e suas consequências*: mudança de nome e sexo. Disponível em: <<http://www.direitohomoafetivo.com.br/artigos.php?a=5>>. Acesso em: 14 jan. 2015.

2.8 - TEMA: USUCAPIÃO - HERDEIROS - POSSIBILIDADE

SOLICITAÇÃO: Possibilidade de usucapião entre herdeiros.

RESPOSTA: Doutrina e julgados pesquisados são unânimes quanto à possibilidade de usucapião entre herdeiros.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - HERDEIROS - POSSIBILIDADE DE O CONDÔMINO USUCAPIR EM ÁREA COMUM - POSSE EXCLUSIVA SOBRE O BEM POR MAIS DE DEZ ANOS - COMPROVAÇÃO - REQUISITOS PREENCHIDOS



- Com a morte daquele que detém a posse do imóvel usucapiendo, esta se transmite de pleno direito aos herdeiros. Porém é admissível o ajuizamento da ação de usucapião extraordinário por um ou alguns dos herdeiros, se comprovado o exercício da posse de forma exclusiva, com *animus domini* e pelo decurso do tempo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 1.028, parágrafo único.

- Comprovando a posse exclusiva e os demais requisitos legais, a procedência da ação é medida que se impõe.

- Recurso não provido (TJMG - Apelação Cível nº 1.0049.11.000920-3/001 - Relator: Des. Alvimar de Ávila - 12ª Câmara Cível - j. em 27.02.2013 - p. em 07.03.2013).

USUCAPIÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR CARÊNCIA DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDIMENTO ADEQUADO

- A propriedade do bem imóvel somente se transfere mediante o registro do título translativo no Cartório de Imóveis competente (art. 1.245 do CC/2002).

- A ação de usucapião é o meio adequado para satisfazer direito da parte cuja pretensão é declaração de domínio de área, ainda que em condomínio.

- Recurso provido e sentença cassada (TJMG - Apelação Cível nº 1.0114.03.027597-7/001 - Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira - 10ª Câmara Cível - j. em 30.10.2007 - p. em 09.11.2007).

USUCAPIÃO - CONDÔMINO/HERDEIRO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

- É juridicamente possível o pedido de usucapião deduzido pelo condômino/herdeiro, nos casos em que este exerça a posse, com exclusividade, sobre o imóvel, objeto do litígio (TJMG - Apelação Cível nº 1.0114.07.087089-3/001 - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes - 15ª Câmara Cível - j. em 24.01.2013 - p. em 31.01.2013).

APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONDOMÍNIO - POSSIBILIDADE - REQUISITOS - ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL - RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE COMUM PELO CONDÔMINO POSSUIDOR - IMPROCEDÊNCIA DOS PLEITOS INICIAIS



- O imóvel comum é passível de ser adquirido via usucapião, desde que não seja utilização em razão de mera tolerância dos demais condôminos.

- Em se tratando de matéria referente a usucapião entre condôminos, deverá estar evidenciado aos demais comunheiros que o usucapiente não reconhece a concorrência de direitos sobre a coisa comum, além dos requisitos elencados no art. 1.238 do Código Civil.

- Ausente um dos requisitos ensejadores da prescrição aquisitiva, não poderá prosperar a pretensão autoral (TJMG - Apelação Cível nº 1.0261.04.027298-9/001 - Relator: Des. José Antônio Braga - 9ª Câmara Cível - j. em 1º.12.2009 - p. em 25.01.2010).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONDOMÍNIO

- Por impossibilidade jurídica do pedido deve-se entender a ausência, no ordenamento jurídico, do tipo de providência judicial pretendida pela parte autora por meio da ação.

- Doutrina e jurisprudência mais atual têm entendido que é possível a usucapião entre condôminos, quando a posse em área determinada tenha sido exercida com exclusividade e sem qualquer reconhecimento da propriedade comum pelo condômino possuidor (TJMG - Apelação Cível nº 1.0319.02.012760-5/001 - Relator: Des. Pedro Bernardes - 9ª Câmara Cível - j. em 14.04.2009 - p. em 11.05.2009).

AÇÃO DE USUCAPIÃO - ART. 1.238, PARÁGRAFO ÚNICO, CCB/2002 - CONDOMÍNIO - POSSIBILIDADE - USO EXCLUSIVO DO BEM COMUM POR UM DOS CONDÔMINOS - COMPROVAÇÃO - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL COMO MORADIA - *ANIMUS DOMINI* - PROCEDÊNCIA

- O prazo da usucapião extraordinária é de dez anos, se o possuidor estabeleceu no imóvel sua moradia habitual ou nele realizou obras ou serviços de caráter produtivo, iniciando-se a contagem de tal lapso temporal ainda que anterior à data de entrada em vigor do Código Civil de 2002. Isto é assim para que se possa atender ao princípio da função social da propriedade. Logo, não se aplica o disposto no art. 2.028, nas hipóteses dos arts. 1.238, parágrafo único, e 1.242, parágrafo único.



- A regra de transição do art. 2.029 do CC/2002, que determina o acréscimo de dois anos ao prazo necessário para a configuração da usucapião extraordinária do art. 1.238, parágrafo único, do CCB/2002, somente se aplica às ações propostas até dois anos contados da entrada em vigor do *Codex* atual.

- A doutrina tem admitido a possibilidade de que o condômino adquira a propriedade do imóvel comum através da usucapião, desde que exerça a posse, com exclusividade, sobre parte determinada do bem, ou sobre a totalidade deste.

- A usucapião constitui um modo de adquirir o domínio da coisa ou de certos direitos reais pela posse continuada durante certo lapso de tempo, com o concurso dos requisitos que a lei estabelece para esse fim.

- Restando demonstrada que a posse exercida pelos autores, há mais de dez anos, era mansa e pacífica, dotada de *animus domini* e que o imóvel objeto da ação é destinado à moradia própria, merece prosperar a pretensão exordial, pois presentes os requisitos do art. 1.238, parágrafo único, do novo Código Civil (TJMG - Apelação Cível nº 1.0372.06.019258-3/001 - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha - 17ª Câmara Cível - j. em 17.04.2008 - p. em 09.05.2008).

AÇÃO DE USUCAPIÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INEXISTÊNCIA - AJUIZAMENTO POR PARTE DOS HERDEIROS/CONDÔMINOS CONTRA OS DEMAIS - CABIMENTO

- O interesse processual está assentado na adequação, isto é, na relação entre a pretensão e o provimento jurisdicional requerido, na necessidade, ou seja, na impossibilidade de obter a satisfação do alegado direito sem a intercessão do Estado e, por fim, na utilidade do processo, que se assenta no fato de que a movimentação do amparo judicial deve ser útil, trazendo algum resultado prático.

- A possibilidade jurídica do pedido deve ser entendida como a inexistência expressa, pelo ordenamento, de vedação a que se preste a tutela jurisdicional deduzida em juízo.

- É possível ao condômino herdeiro usucapir, desde que comprovada a posse exclusiva sobre parte determinada do imóvel, ou sobre a totalidade deste, bem como dos demais requisitos determinados pela Lei.



- Apelação provida e sentença cassada (TJMG - Apelação Cível nº 1.0672.04.148862-4/001 - Relator: Des. Marcos Lincoln - 10ª Câmara Cível - j. em 07.10.2008 - p. em 17.10.2008).

ACÇÃO ORDINÁRIA - CONDOMÍNIO - USUCAPIÃO - POSSIBILIDADE - USO EXCLUSIVO DO BEM COMUM POR UM DOS CONDÔMINOS - COMPROVAÇÃO

- A doutrina tem admitido a possibilidade de que o condômino adquira a propriedade do imóvel comum através de usucapião, desde que exerça a posse, com exclusividade, sobre parte determinada do bem, ou sobre a totalidade deste.

- A usucapião constitui um modo de adquirir o domínio da coisa ou de certos direitos reais pela posse continuada durante certo lapso de tempo, com o concurso dos requisitos que a lei estabelece para esse fim.

- Estando preenchidos os requisitos da posse mansa e pacífica, exclusiva pelos réus, por mais de 10 (dez) anos, com ânimo de dono e justo título, nos termos exigidos no art. 551 do CC, devem ser julgados improcedentes os pedidos formulados pelos autores (TJMG - Apelação Cível nº 1.0686.00.002584-7/001 - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha - 17ª Câmara Cível - j. em 1º.06.2006 - p. em 29.06.2006).

DOCTRINA

ALVES, Pedro Henrique de Almeida. *Usucapião entre herdeiros e condôminos*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7432/Usucapiao-entre-herdeiros-e-condominos>>. Acesso em: 16 abr. 2015.

RIBEIRO, Benedito Silvério. *Tratado de usucapião*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 1, p. 249-315.





3

DIREITO DO CONSUMIDOR

3.1 - TEMA: CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO - RESCISÃO UNILATERAL

SOLICITAÇÃO: Possibilidade de rescisão unilateral de contrato de plano de saúde empresarial ou coletivo. Inaplicabilidade do art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/1998 aos contratos coletivos.

RESPOSTA: A posição consignada na maioria dos acórdãos selecionados é no sentido da possibilidade de rescisão e da inaplicabilidade da referida lei. Em sentido contrário foram localizadas decisões do TJSP e TJDFT.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL - SEGURO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CONTRATAÇÃO COLETIVA - PACTUAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.656/1998 - APLICAÇÃO, EM PRINCÍPIO, AFASTADA - CLÁUSULA QUE PREVÊ A RESILIÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO, COM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - LEGALIDADE - A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 13 DA LEI Nº 9.656/1998 RESTRINGE-SE AOS PLANOS OU SEGUROS DE SAÚDE INDIVIDUAIS OU FAMILIARES - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VIOLAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DIREITO DE DENÚNCIA UNILATERAL CONCEDIDA A AMBAS AS PARTES - RECURSO IMPROVIDO

- O contrato de assistência médico-hospitalar em tela, com prazo indeter-



minado, fora celebrado entre as partes em data anterior à entrada em vigor da Lei nº 9.656 de 1998, o que, em princípio, afastaria sua incidência à espécie.

- O pacto sob exame refere-se exclusivamente a plano ou seguro de assistência à saúde de contratação coletiva, enquanto o art. 13, parágrafo único, II, *b*, aponta a nulidade da denúncia unilateral nos planos ou seguros individuais ou familiares.

- O Código de Defesa do Consumidor considera abusiva e, portanto, nula de pleno direito, a cláusula contratual que autoriza o fornecedor a rescindir o contrato unilateralmente, se o mesmo direito não for concedido ao consumidor, o que, na espécie, incontestavelmente, não se verificou.

- Recurso especial não conhecido (REsp 889.406/RJ - Relator: Ministro Massami Uyeda - Quarta Turma - j. em 20.11.2007 - *DJe* de 17.03.2008).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIREITO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR E AÇÃO ORDINÁRIA - PLANO DE SAÚDE COLETIVO - RESCISÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTINUIDADE

- O plano de saúde na modalidade “coletivo sem patrocinador”, contratado por intermédio de pessoa jurídica, não se confunde com a modalidade de plano “individual”, ainda que a mensalidade seja integralmente paga pelo beneficiário diretamente à operadora.

- O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos planos de saúde mesmo quando o estipulante for intermediário da relação jurídica entre a seguradora e os segurados.

- Admite-se a rescisão do contrato de plano de saúde coletivo entre a seguradora e estipulante nos termos do contrato, pois inexistente dispositivo legal a vedar a não renovação.

- Segundo o princípio da autonomia da vontade, o Poder Judiciário não pode intervir nas relações contratuais entre particulares, a fim de obrigá-los a manter o contrato, se a rescisão ocorreu de forma regular.



- No caso do plano de saúde coletivo, à míngua de previsão legal ou contratual, não se pode impor à seguradora o ônus de transferir os beneficiários para novo plano (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.06.029784-3/001 - Relator: Des. José Flávio de Almeida - 12ª Câmara Cível - j. em 22.09.2010 - p. em 04.10.2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE COLETIVO - RESCISÃO UNILATERAL - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DOS BENEFICIÁRIOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS - RESTABELECIMENTO DO PLANO ANTERIORMENTE CONTRATADO - DEFERIMENTO

- Nos termos do art. 273 do CPC, o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela, desde que, diante de prova inequívoca dos fatos, se convença da verossimilhança das alegações do autor, estando presente o fundado receio de dano grave ou de difícil reparação.

- A rescisão unilateral por inadimplemento em contratos coletivos de planos de saúde é possível, desde que todos os beneficiários na relação sejam também previamente notificados (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0514.14.003431-5/001 - Relator: Des. Roberto Vasconcellos - 18ª Câmara Cível - j. em 11.11.2014 - p. em 17.11.2014).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - REJEIÇÃO - PLANO DE SAÚDE COLETIVO - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO - NOTIFICAÇÃO EFETIVADA - POSSIBILIDADE

- Tendo a apelante se insurgido contra os fundamentos da sentença, não há que se falar em não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade (art. 514, II, do CPC).

- Conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, é possível a rescisão unilateral do contrato de prestação de plano de saúde de natureza coletiva, uma vez que o art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, que impede a denúncia unilateral do contrato de plano de saúde, aplica-se exclusivamente a contratos individuais ou familiares (TJMG - Apelação Cível nº 1.0183.06.112300-0/002 - Relator: Des. Marcos Lincoln - 11ª Câmara Cível - j. em 25.09.2014 - p. em 02.10.2014).



APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL COLETIVO - RESCISÃO E/OU NÃO RENOVAÇÃO IMOTIVADA - POSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DO ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.656/98 - AUSÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO

- A norma do art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, que proíbe a rescisão unilateral, não é aplicável ao contrato de prestação de serviços médicos de modalidade empresarial ou coletiva.

- Deve ser prestigiada a autonomia da vontade dos contratantes, que livre e expressamente pactuaram cláusula resolutiva, pela qual qualquer das partes pode resilir unilateralmente o contrato, mediante denúncia prévia, notadamente quando firmada a avença entre duas pessoas jurídicas.

- O abuso de direito ocorre quando o exercício deste visa exclusivamente causar dano a outrem, não se aferindo tal ânimo no caso em exame.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OFERTA AO CONSUMIDOR DE PLANO INDIVIDUAL - PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA E EM TRATAMENTO DE SAÚDE - VEDAÇÃO DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO CONTRATUAL - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Estando o usuário em pleno tratamento médico, após diagnóstico de câncer, não é lícito à empresa prestadora de serviços de saúde rescindir o contrato, ainda que contratado na forma coletiva, clamando a situação o mesmo tratamento disposto no art. 13, inciso III, da Lei 9.656.98, para situações em que o usuário estiver internado, em razão da tutela à vida e à saúde da pessoa humana, de estatura constitucional, levando-se, ainda, em consideração o fato de não ter restado comprovada a oferta ao usuário de transferência para plano individual da prestadora, sem carência, a fim de que pudesse dar continuidade ao tratamento.

- A sentença que decidiu pela improcedência da ação deve ser reformada em parte, e o recurso provido em parte (Des.^a Mariângela Meyer) (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.10.250513-8/001 - Relator: Des. Cabral da Silva - 10ª Câmara Cível - j. em 28.10.2014 - p. em 07.11.2014).



MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RESILIÇÃO QUESTIONADA - LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* DOS USUÁRIOS - ART. 515, § 3º, DO CPC - REQUISITOS PREENCHIDOS - MÉRITO - RESILIÇÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE

- A decisão não fere o art. 93, IX, da Constituição Federal, desde que forneça à parte os motivos de decidir.

- Os beneficiários dos serviços médicos pactuados em contrato coletivo detêm legitimidade para propositura de ação visando à nulidade da cláusula que autoriza a rescisão unilateral.

- Em se tratando de contrato coletivo, perfeitamente possível a denúncia por parte da seguradora, visto que o art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98 protege somente o contrato individual (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.07.406658-0/002 - Relator: Des. Valdez Leite Machado - 14ª Câmara Cível - j. em 08.05.2008 - p. em 10.06.2008).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE COLETIVO - RESCISÃO UNILATERAL PRECEDIDA DE NOTIFICAÇÃO - POSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DO ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.656/98 - MIGRAÇÃO PARA PLANO INDIVIDUAL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA

- É possível a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviço de plano de saúde de natureza coletiva, porquanto o art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, que impede a denúncia unilateral do contrato de plano de saúde, aplica-se exclusivamente a contratos individuais ou familiares, o que não é o caso dos autos.

- Precedentes do egrégio STJ (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.13.106706-8/002 - Relator: Des. Wanderley Paiva - 11ª Câmara Cível - j. em 25.09.2014 - p. em 02.10.2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PLANO DE SAÚDE - INADIMPLEMENTO - CANCELAMENTO - NECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO - RESTABELECIMENTO DO CONTRATO - CABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA



- Tem-se relação de consumo entre consumidor e fornecedor de serviço de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.078/90.

- Aplica-se a Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre planos privados de assistência a saúde, em caso de contratos coletivos por adesão, conforme art. 16, inciso VII, alínea c, da própria norma.

- A Lei nº 9.656/98 determina que, em caso de suspensão unilateral do contrato, o consumidor deverá ser previamente notificado, e assim não o fazendo o contratado, o cancelamento se dá de forma irregular, devendo o plano de saúde ser restabelecido.

- Recurso conhecido e não provido (TJDFT - Apelação nº 20130111925870APC - Relator: Des. Luciano Moreira Vasconcellos - j. em 26.11.2014 - 5ª Turma Cível).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - DANO MORAL - CONDENAÇÃO - INEXISTÊNCIA - PLANO DE SAÚDE - SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PONTO NÃO QUESTIONADO NA APELAÇÃO - LEI Nº 9.656/98 - PLANO COLETIVO - APLICABILIDADE - INADIMPLÊNCIA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - SESSENTA DIAS - RESOLUÇÃO Nº 195 - ANS - INEXISTÊNCIA - RESCISÃO INDEVIDA - MANUTENÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- Não havendo condenação da ré ao pagamento de danos morais, o pedido de redução do valor arbitrado se mostra manifestamente distorcido da realidade dos autos.

- A Lei nº 9.656/98 aplica-se aos planos de saúde, sejam eles individuais ou coletivos; ainda que a restrição do art. 13 da referida lei se aplique a produtos contratados individualmente, não se pode afastar indistintamente a aplicação da lei ou, como é o caso, aplicar apenas os dispositivos que o recorrente entende adequados.

- A rescisão unilateral do contrato de plano de saúde coletivo depende de notificação à outra parte, com antecedência mínima de sessenta dias (art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 195/2009 da ANS).

- A previsão no contrato de rescisão unilateral por período de inadimplência superior a trinta dias não afasta a necessidade de notificação ao beneficiário, nos termos da norma regulamentar.



- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido (TJDFT - Ape-
lação Cível nº 20130111466159APC - Relatora: Des.^a Gislene Pinheiro - j. em
19.03.2014 - 5ª Turma Cível).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECURSO INOMINADO - CANCELAMENTO DE PLANO COLETIVO DE SAÚDE
DEVIDO A INADIMPLEMENTO DA SEGURADA NOTIFICADA - PROVA ACER-
CA DO INADIMPLEMENTO, BEM COMO DE NOTIFICAÇÃO (F. 52/53) - RESCI-
SÃO CONTRATUAL REGULAR E NÃO ABUSIVA POR PARTE DA RÉ, EM FACE
DA INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II, DA LEI Nº
9.656/98 - PRECEDENTES DA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -
SENTENÇA MANTIDA

- As Turmas Recursais firmaram entendimento no sentido de não reconhe-
cer a incidência do art. 13, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 9.656/98 nos
planos coletivos de saúde. Nesse sentido: "Recurso inominado. Consumi-
dor. Ação de obrigação de fazer. Rescisão unilateral de plano coletivo de
saúde. Possibilidade. Autor mero beneficiário. Sentença reformada. Recur-
so provido por maioria, vencido o Relator (Recurso Cível nº 71003509965
- Segunda Turma Recursal Cível - Turmas Recursais - Relator: Des. Roberto
Behrendorf Gomes da Silva - j. em 13.03.2013)". Assim também é o en-
tendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: "Civil. Econômico. Re-
curso especial. Agravo de instrumento. Agravo regimental. Plano de saúde
coletivo. Possibilidade de rescisão unilateral. Art. 13, parágrafo único, II, *b*, da
Lei nº 9.656/98. Enunciado nº 83/STJ. Negativa de prestação jurisdicional.
Não ocorrência. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no Ag.
1157856/RJ - Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - Terceira Turma -
j. em 21.06.2011 - *DJe* 27.06.2011)".

- A parte autora alegou cancelamento pela ré de seu plano de saúde de
forma abusiva e ilegal, enquanto a ré justificou ter realizado a rescisão con-
tratual unilateralmente em função da inadimplência da beneficiária.

- Portanto, havendo sido implementadas as condições previstas em lei e
sendo inaplicável o art. 13 para o cancelamento do contrato de plano de



saúde, não é devido o restabelecimento contratual nos moldes originalmente acordados entre as partes, razão pela qual é caso de manutenção da sentença.

- Recurso desprovido (Recurso Cível nº 71005054796 - Quarta Turma Recursal Cível - Turmas Recursais - Relatora: Des.^a Gláucia Dipp Dreher - j. em 30.01.2015).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGURO-SAÚDE COLETIVO - DENÚNCIA UNILATERAL FUNDADA EM ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE - DESCABIMENTO - NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.656/98, A EXIGIR A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA - IRREGULARIDADE DO CANCELAMENTO DO PLANO RECONHECIDA - SENTENÇA REFORMADA - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA - RECURSO PROVIDO (TJSP - Apelação nº 4000161-55.2013.8.26.0011 - Relator: Des. Elcio Trujillo - j. em 21.10.2014 - 10ª Câmara de Direito Privado).

LEGISLAÇÃO

Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Art. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o *caput*, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, sendo vedadas:

I - a recontagem de carências;

II - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato,



desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência;

III - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular.

3.2 - TEMA: SEGURO DE VEÍCULO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - EXCESSO DE PASSAGEIROS - CLÁUSULA CONTRATUAL - EXCLUSÃO DE INDENIZAÇÃO

SOLICITAÇÃO: Pesquisa jurisprudencial sobre a validade da cláusula de exclusão de risco constante de contrato de seguro de veículo, sem direito à indenização em caso de excesso de passageiros no momento do sinistro.

RESPOSTA: Os acórdãos encontrados apontam no sentido de que a referida cláusula é abusiva, sendo a indenização devida.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - VÍCIO *EXTRA PETITA* - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - CONTRATO DE SEGURO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE DE PASSAGEIRO DO VEÍCULO SEGURADO - MANUAL DO SEGURADO - EXCESSO NO NÚMERO DE PASSAGEIROS - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - CLÁUSULA ABUSIVA - COBERTURA SECURITÁRIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR - MANUTENÇÃO - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- A decisão judicial *extra petita* ocorre quando o autor pede uma coisa e o juiz lhe confere outra, sendo nula porque fere de morte o princípio da adstrição do provimento judicial ao pedido da parte.

- Segundo os arts. 757 e seguintes do Código Civil de 2002, contrato de seguro é aquele por meio do qual uma das partes se obriga, mediante paga-



mento do prêmio, a indenizar a outra pelos prejuízos resultantes de riscos futuros e previstos no instrumento contratual.

- É abusiva a cláusula contratual que prevê alteração do valor da indenização por acidente pessoal de passageiro, nas condições gerais do seguro contratado, em razão do simples excesso no número de passageiros no momento do sinistro.

- Os honorários advocatícios devem ser fixados em consonância com o regramento insculpido no art. 20, § 3º, do CPC.

- É possível a compensação dos honorários advocatícios, na esteira da mais recente jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça.

VOTO VENCIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - INADMISSIBILIDADE

- Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, motivo por que é vedada a sua compensação, nos termos do art. 23 do Estatuto da Advocacia (Des. Otávio de Abreu Portes) (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.09.675917-0/001 - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza - 16ª Câmara Cível - j. em 04.12.2013 - p. em 13.12.2013).

COBRANÇA - SEGURO - SINISTRO - CAUSA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS - NÃO INCIDÊNCIA - INDENIZAÇÃO - QUANTUM - DISSONÂNCIA ENTRE A APÓLICE E O MANUAL DO SEGURADO

- Inexistindo prova segura nos autos de que o acidente tenha ocorrido em razão das hipóteses previstas na cláusula de exclusão de risco, não pode a seguradora se eximir de indenizar o sinistro ocorrido.

- Não é crível que a previsão no manual do segurado esteja em contraponto com previsão da apólice, não se podendo permitir que a posterior limitação prevaleça sobre as cláusulas daquela (TJMG - Apelação Cível nº 1.0105.06.207405-6/001 - Relatora: Des.ª Cláudia Maia - 13ª Câmara Cível - j. em 29.05.2008 - p. em 14.06.2008).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE DE PASSAGEIRO DO VEÍCULO SEGURADO - EXCESSO NO NÚMERO DE PASSAGEIROS - EXCLUSÃO DE RISCO - CLÁUSULA



ABUSIVA - COBERTURA SECURITÁRIA - ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIRO - DANOS MATERIAIS E CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS - MANUAL DO SEGURADO - CONDIÇÃO DE "TERCEIRO" DA VÍTIMA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANOS MORAIS - EXCLUSÃO EXPRESSA DA COBERTURA - DEDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO DPVAT - NECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO

- Segundo os arts. 757 e seguintes do Código Civil de 2002, contrato de seguro é aquele por meio do qual uma das partes obriga-se, mediante pagamento do prêmio, a indenizar a outra pelos prejuízos resultantes de riscos futuros e previstos no instrumento contratual.

- É abusiva a cláusula contratual que prevê a exclusão de risco, nas condições gerais do seguro contratado, em razão do simples excesso no número de passageiros no momento do sinistro.

- A cobertura de APP - Acidentes Pessoais de Passageiros - tem como objetivo a indenização por danos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, quando transportados em veículos destinados a este fim.

- Se o contrato de seguro firmado entre as partes contempla o ressarcimento por danos materiais e corporais causados a terceiros em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, é devida a indenização a este título.

- Se o "manual do segurado" esclarece que, para assumir a condição de "terceiro", basta que a pessoa envolvida no sinistro não seja o segurado nem a seguradora, não se pode exigir que também não seja passageira do veículo segurado.

- Consoante a jurisprudência consolidada do STJ, os danos corporais compreendem os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão da cobertura.

- Muito embora a questão esteja sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, o abatimento do seguro obrigatório somente ocorre mediante prova do recebimento dessa quantia pelo beneficiário (TJMG - Apelação Cível nº 1.0344.10.006817-2/001 - Relator: Des. Otávio Portes - 16ª Câmara Cível - j. em 30.01.2014 - p. em 10.02.2014).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CIVIL - COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - NEGATIVA DE COBERTURA DO SEGURO - ALEGAÇÃO DE AUMENTO DO RISCO PELO EXCESSO DE PASSAGEIROS NO VEÍCULO DURANTE O ACIDENTE - DESCABIMENTO - CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA - NULIDADE - RECURSO DESPROVIDO

- À míngua de prova do agravamento dos riscos do seguro em razão do número excessivo de passageiros no veículo sinistrado, a cláusula contratual excludente de responsabilidade da seguradora, por absoluta arbitrariedade, é nula de pleno direito, por força do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor (TJSC, Apelação Cível nº 2010.001129-3 - Comarca de Tubarão - Relator: Des. Luiz Carlos Freyesleben - j. em 22.07.2010).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - ACIDENTE DE VEÍCULO - MORTE DE PASSAGEIRO

- Os sucessores da passageira falecida em decorrência do sinistro havido com o veículo segurado podem propor a ação de cobrança diretamente em face da seguradora, já que a vítima é beneficiária do prêmio, haja vista a previsão de indenização em favor dos passageiros, revelando-se tal disposição como estipulação em favor de terceiro.

- Deve ser afastada a aplicação da cláusula contratual que prevê a exclusão da garantia por excesso de passageiros no veículo quando não demonstrado que o fato foi fator conducente a agravar o risco.

- Recurso conhecido e improvido (TJGO - Apelação Cível nº 85265-04.2012.8.09.0137 - Relator: Juiz Roberto Horácio Rezende - j. em 23.09.2014).

3.3 - TEMA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - SEGURO DE VEÍCULO - ATRASO NA ENTREGA DE VEÍCULO SINISTRADO

SOLICITAÇÃO: Possibilidade ou não de indenização por danos morais quando há atraso na entrega do veículo sinistrado.



RESPOSTA: Foram encontrados julgados nos dois sentidos, ou seja, pela possibilidade ou impossibilidade de condenação por danos morais na hipótese aventada.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VEÍCULO ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA PARA CONserto - DEMORA EXCESSIVA E NÃO JUSTIFICADA - DANO MATERIAL E LUCROS CESSANTES - COMPROVAÇÃO - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA

- O fornecedor tem o dever de zelar pelo serviço prestado aos seus consumidores, de modo que, descumprindo com a sua obrigação e quebrada a relação de confiança entre as partes, nasce o dever de indenizar os prejuízos causados ao consumidor.

- A demora excessiva na entrega do veículo deixado na concessionária para conserto no prazo da garantia implica falha na prestação dos serviços e gera o dever de indenizar pelos danos materiais e lucros cessantes comprovados.

- O dano moral capaz de ser agasalhado pelo direito é aquele que fere sobremaneira a pessoa. Meros dissabores decorrentes do cotidiano não devem ser erigidos ao *status* de danos morais.

- Recurso provido em parte (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.09.647235-2/001 - Relator: Des. Anacleto Rodrigues - Juiz de Direito convocado - 12ª Câmara Cível - j. em 1º.10.2014 - p. em 13.10.2014).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - PREPARO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - ACIDENTE - VEÍCULO - SEGURADORA - OFICINA CREDENCIADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DEMORA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS - RESPONSABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA



- A seguradora responde solidariamente caso o reparo do veículo seja efetuado por oficina credenciada.
- A seguradora prestou assistência ao segurado, autorizando os consertos, porém não forneceu as peças necessárias ao conserto do veículo automotor.
- Ficando evidente a má prestação de serviços, já que o autor teve que comprar as peças que era responsabilidade da seguradora, e a oficina demorou no conserto e na entrega do veículo, os gastos particulares do autor com o automóvel e com transporte ensejam reparação.
- A demora no conserto do bem e os transtornos experimentados pelo autor em razão de ter ficado privado do uso de seu veículo por muito tempo ensejam reparação por danos morais (TJMG - Apelação Cível nº 1.0027.11.009079-5/002 - Relator: Des. Alberto Henrique - 13ª Câmara Cível - j. em 25.04.2013 - p. em 03.05.2013).

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ATRASO NO CONCERTO DE VEÍCULO SEGURADO - MEROS ABORRECIMENTOS

- Os aborrecimentos decorrentes de descumprimentos contratuais, em geral, não são capazes de causar dano de ordem moral aos contratantes, devendo haver prova robusta de que a parte foi lesada em direitos da personalidade, com grande repercussão, sob pena de improcedência do pedido de indenização por danos morais (TJMG - Apelação Cível nº 1.0074.11.005023-9/001 - Relator: Des. Pedro Bernardes - 9ª Câmara Cível - j. em 30.10.2014 - p. em 07.11.2014).

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - VEÍCULO SINISTRADO - REPAROS - DEMORA NO CONCERTO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CHAMAMENTO AO PROCESSO - SEGURADORA - SOLIDARIEDADE COM A OFICINA MECÂNICA - NÃO CABIMENTO - ILEGITIMIDADE DA SEGURADORA RECONHECIDA - DEMORA NO PAGAMENTO DA FRANQUIA - LUCROS CESSANTES - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DANOS MORAIS INEXISTENTES - DECOTE DA SENTENÇA

- Inexistindo previsão legal que obrigue a seguradora a responder pela prestação de serviços oferecida pela oficina mecânica, ou não sendo exi-



bido contrato que disponha quanto à responsabilidade solidária entre a seguradora e a prestadora de serviços, deve ser afastada a possibilidade de condenação solidária imposta pela sentença.

- O pagamento da franquia é feito pelo segurado diretamente à oficina mecânica que realizou os reparos no veículo sinistrado. Esse pagamento, todavia, como é de costume, deve ser realizado no final da prestação de serviços.

- Apesar de devidos, os lucros cessantes devem ser apurados em liquidação de sentença.

- Para a ocorrência de danos morais, é necessário que sejam feridos os direitos de personalidade; que o lesado tenha se magoado profundamente, de forma a extrapolar os limites do bom senso e provocar um forte sentimento de intolerância, e isso não se pode dizer que aconteceu no presente caso. Tratou-se, como conhecidamente se diz, de um mero aborrecimento, que, por sua vez, não é indenizável (TJMG - Apelação Cível nº 1.0132.07.009709-3/001 - Relator: Des. Batista de Abreu - 16ª Câmara Cível - j. em 27.11.2014 - p. em 10.12.2014).

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGURADORA - MESMA CADEIA DE FORNECIMENTO - OFICINA CREDENCIADA - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA

- A relação jurídica existente entre as partes litigantes é tipicamente de consumo, atraindo, assim, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à lide.

- É importante ter-se em vista que as rés, na condição de prestadoras de serviços, enquadram-se no conceito de fornecedor do art. 3º do Diploma Consumerista.

- As requeridas devem responder solidariamente ao dano causado pela prestação de serviço falha (art. 20 do CDC), já que ambas figuram na mesma cadeia de fornecimento. Uma vez que a segunda requerida é empresa credenciada pela seguradora ré, tendo sido por ela indicada para a realização dos reparos no veículo do requerente, deixando aquela de cumprir a obrigação tal qual assumida, não há como se afastar a responsabilidade solidária desta pelos danos sofridos pelo consumidor.



- Para a configuração do dano moral, há de existir uma consequência mais grave em virtude do ato que, em tese, tenha violado algum direito da personalidade de outrem, provocando desequilíbrio emocional, sofrimento, angústia ou humilhação consideráveis à pessoa, e não quaisquer dissabores da vida, como ocorreu no presente caso (TJMG - Apelação Cível nº 1.0145.08.470112-0/001 - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha - 17ª Câmara Cível - j. em 07.05.2009 - p. em 26.05.2009).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEMORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - UTILIZAÇÃO DE PEÇAS USADAS NO CONserto - DANO MORAL - CABIMENTO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EQUITATIVA - RECURSOS DESPROVIDOS

- O fato de a ré ter utilizado peças usadas no reparo do veículo do autor, somado à demora do conserto, tendo este ficado privado de seu uso por várias semanas, enseja reparação por danos morais.

- No arbitramento do valor da indenização por dano moral, devem ser observados os critérios de moderação, proporcionalidade e razoabilidade em sintonia com o ato ilícito e suas repercussões, como, também, com as condições pessoais das partes.

- A indenização por dano moral não pode servir como fonte de enriquecimento do indenizado, nem consubstanciar incentivo à permanente reincidência do responsável pela prática do ato ilícito.

- O arbitramento da verba honorária deve ser feito mediante apreciação equitativa do julgador, com atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar da prestação do serviço e à natureza e importância da causa (TJMG - Apelação Cível nº 1.0145.12.084041-1/002 - Relator: Des. Roberto Vasconcellos - 18ª Câmara Cível - j. em 18.11.2014 - p. em 20.11.2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APELAÇÕES CÍVEIS - SEGURO - DEMORA NO CONserto DE VEÍCULO SINISTRADO - DANOS MATERIAIS INDEVIDOS - DANO MORAL CARACTERIZADO



- A parte autora não logrou demonstrar a alegada demora na regulação do sinistro por parte da seguradora (art. 333, I, do CPC).
- Em que pese demonstrada a má prestação de serviços pela oficina credenciada pela seguradora demandada, inexistente demonstração de prejuízo (locação de carro-reserva) relativamente ao período do conserto.
- Danos materiais evidenciados exclusivamente no tocante às despesas com guincho.
- Recurso provido, no ponto.
- Danos morais. O defeituoso conserto do automóvel, consideradas as peculiaridades do caso, extrapola o mero dissabor e justifica a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.
- Valor arbitrado mantido, considerados o grau de ofensa, as condições financeiras das partes e a culpa do ofensor.
- Honorários. Possibilidade de compensação, em razão da sucumbência recíproca. Aplicação da Súmula nº 306 do STJ.

- Recursos parcialmente providos (TJRS - AC 70057064487 - 5ª Câmara Cível - Relatora: Des.ª Isabel Dias Almeida - j. em 27.11.2013 - p. em 02.12.2013).

APELAÇÕES CÍVEIS - SEGURO - DEMORA NO CONserto DE VEÍCULO - DANOS MATERIAIS - PERDAS E DANOS DEMONSTRADOS - DANO MORAL CARACTERIZADO

- A parte autora logrou demonstrar a alegada demora na regulação do sinistro por parte da seguradora (art. 333, I, do CPC).
- Danos materiais relacionados ao conserto de para-choque traseiro e perdas e danos relacionados ao uso de táxi evidenciados.
- Danos morais. A negativa de cobertura e demora no conserto do automóvel, consideradas as peculiaridades do caso, extrapola o mero dissabor e justifica a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.
- Valor majorado, considerado o grau de ofensa, as condições financeiras das partes e a culpa do ofensor.



- Honorários. Embora se trate de demanda de pouca complexidade e de rápida tramitação, os honorários advocatícios devem ser fixados com base nos vetores insculpidos nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Verba majorada.

- Apelo do autor provido. Apelo da ré desprovido (TJRS - Apelação Cível nº 70057904161 - 5ª Câmara Cível - Relatora: Des.ª Isabel Dias Almeida - j. em 25.03.2014 - p. em 28.03.2014).

3.4 - TEMA: RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - ROUBO/FURTO DE VEÍCULO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - ESTACIONAMENTO GRATUITO

SOLICITAÇÃO: Existência de responsabilidade objetiva e possibilidade de indenização no caso de roubo/furto de veículo ocorrido em estacionamento gratuito de estabelecimento comercial.

RESPOSTA: Os julgados encontrados são unânimes quanto ao dever de indenizar em casos de roubo/furto de veículo ocorrido em estacionamento, ainda quando oferecido de forma gratuita aos clientes.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESPONSABILIDADE CIVIL - RECURSO ESPECIAL - TENTATIVA DE ROUBO EM CANCELA DE ESTACIONAMENTO DE *SHOPPING CENTER* - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

- A empresa que fornece estacionamento aos veículos de seus clientes responde objetivamente pelos furtos, roubos e latrocínios ocorridos no seu interior, uma vez que, em troca dos benefícios financeiros indiretos decorrentes desse acréscimo de conforto aos consumidores, o estabelecimento assume o dever - implícito em qualquer relação contratual - de lealdade e segurança, como aplicação concreta do princípio da confiança. Inteligência da Súmula 130 do STJ.

- Sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, não se vislumbra a possibilidade de se emprestar à referida súmula uma interpretação restritiva, fe-



chando-se os olhos à situação dos autos, em que configurada efetivamente a falha do serviço - quer pela ausência de provas quanto à segurança do estacionamento, quer pela ocorrência do evento na cancela do estacionamento, que se situa ainda dentro das instalações do *shopping*.

- É que, no caso em julgamento, o Tribunal *a quo* asseverou a completa falta de provas tendentes a demonstrar a permanência na cena do segurança do *shopping*; a inviabilidade de se levar em conta prova formada unilateralmente pela ré - que, somente após ser intimada, apresentou os vídeos do evento, os quais ainda foram inúteis em virtude de defeito; bem como enfatizou ser o local em que se encontra a cancela para saída do estacionamento uma área de alto risco de roubos e furtos, cuja segurança sempre se mostrou insuficiente.

- Outrossim, o leitor ótico situado na saída do estacionamento encontra-se ainda dentro da área do *shopping center*, sendo certo que tais cancelas - com controles eletrônicos que comprovam a entrada do veículo, o seu tempo de permanência e o pagamento do preço - são ali instaladas no exclusivo interesse da administradora do estacionamento com o escopo precípua de evitar o inadimplemento pelo usuário do serviço.

- É relevante notar que esse controle eletrônico exige que o consumidor pare o carro, insira o tíquete no leitor ótico e aguarde a subida da cancela, para que, só então, saia efetivamente da área de proteção, o que, por óbvio, o torna mais vulnerável à atuação de criminosos, exatamente o que ocorreu no caso em julgamento.

- Recurso especial a que se nega provimento (REsp 1269691/PB - Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti - Relator p/o acórdão: Ministro Luis Felipe Salomão - Quarta Turma - j. em 21.11.2013 - *DJe* de 05.03.2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTACIONAMENTO - SUPERMERCADO - ROUBO - RESPONSABILIDADE CIVIL

- O supermercado responde por qualquer evento criminoso ocorrido nas suas dependências, obrigando-se a reparar os danos sofridos pelos clientes (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.05.750083-7/001 - Relator: Des. Fábio Maia Viani - 13ª Câmara Cível - j. em 30.10.2008 - p. em 24.11.2008).



AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ESTACIONAMENTO - ROUBO DE VEÍCULO - RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL E DA EMPRESA QUE EXPLORA O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO CONFIGURADA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL - *QUANTUM*

- O estabelecimento comercial e a empresa terceirizada que explora o serviço de estacionamento têm o dever de guarda e vigilância sobre os veículos ali estacionados, respondendo, solidariamente, por indenização em caso de furto ou roubo. Para que reste caracterizado o caso fortuito ou de força maior, mister se faz a presença do requisito da imprevisibilidade ou da inevitabilidade.

- Não se reduz o valor da indenização, se o mesmo não se revela excessivo.
- Apelações não providas (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.06.005570-4/001 - Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira - 10ª Câmara Cível - j. em 07.08.2007 - p. em 17.08.2007).

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - ROUBO DE VEÍCULO - ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - DEVER DE INDENIZAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA MANTIDA

- O estabelecimento comercial tem o dever de guarda e vigilância sobre os veículos ali estacionados, respondendo por indenização em caso de furto ou roubo.

- A instituição que oferece estacionamento a seus usuários, ainda que de forma gratuita, assume o dever de guarda sobre o veículo, devendo, pois, responder por eventual furto ou roubo ocasionado.

- Não se reduz o valor dos honorários advocatícios, se o mesmo não se revela excessivo (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.06.089888-9/001 - Relator: Des. Antônio de Pádua - 14ª Câmara Cível - j. em 11.09.2008 - p. em 10.10.2008).

AÇÃO INDENIZATÓRIA - ROUBO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE RESTAURANTE - PROVAS SUFICIENTES DO ILÍCITO - RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - DEVER DE INDENIZAR - VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA



- Os estabelecimentos comerciais, ao fornecer estacionamento a seus clientes, facilidade que atrai cada vez mais consumidores, assumem o dever de guarda e vigilância dos bens que lhes foram entregues em confiança, respondendo pela sua preservação, independentemente de o serviço ser cobrado ou não. Inteligência da Súmula 130 do STJ.

- O mero dissabor experimentado pelo autor em razão do roubo do seu veículo não pode ser considerado apto a causar o dano moral, mormente quando se sabe que a sociedade brasileira é cada vez mais vítima desse tipo de evento, e também pelo fato de não ter restado provada situação vexatória (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.06.237640-5/001 - Relator: Des. Alvimar de Ávila - 12ª Câmara Cível - j. em 23.02.2011 - p. em 21.03.2011).

3.5 - TEMA: SEGURO DE VEÍCULO - ATRASO EXCESSIVO NO CONSERTO - IPVA - SEGURO OBRIGATÓRIO - TAXA DE LICENCIAMENTO - REEMBOLSO DE VALORES

SOLICITAÇÃO: Pesquisa jurisprudencial sobre a possibilidade de restituição dos valores despendidos com o pagamento de IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento, durante o período em que houve demora excessiva no conserto de veículo em oficina credenciada pela seguradora.

RESPOSTA: Acórdãos no sentido de que o reembolso é indevido, já que IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento são devidos em razão da condição de proprietário do veículo, independentemente do uso do bem: TJMG - Apelação 10024062378484001; TJMG - Apelação 10145100596306001; TJMG - Apelação 10145110151217001. No sentido de que a restituição é devida a título de dano material: TJRS - Recurso Inominado 71005013370; TJSP - Apelação 992080303624; TJSP - Apelação 992090544276; TJSP - Apelação 00058853720098260565.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - VEÍCULO - VÍCIO NÃO SANADO EM 30 DIAS - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DANO MATERIAL E MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 18, § 1º, II, DO CDC

- Nos termos da legislação consumerista, não sanado o vício do automóvel no prazo de 30 dias, faz jus o consumidor à restituição do valor pago mediante a devolução do objeto em questão.

- Despesas com pagamento de IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento e transferência de seguro para outro veículo não são devidas a título de danos materiais, porquanto inerentes à propriedade de veículos.

- Meros aborrecimentos não podem ser alçados ao patamar do dano moral, mas somente aquelas agressões que agravam a naturalidade dos fatos da vida, causando aflições e angústias profundas e contundentes no espírito da vítima (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.06.237848-4/001 - Relator: Des. Barros Levenhagen - 13ª Câmara Cível - j. em 15.05.2008 - p. em 07.06.2008).

AÇÃO INDENIZATÓRIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - ART. 514, I, DO CPC - LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ROMPIMENTO DE CORREIA DENTADA - MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO - RESSARCIMENTO DAS DESPESAS - DANO MORAL - NÃO COMPROVAÇÃO

- A regra inserta no art. 514, I, do CPC, que determina ao apelante fazer constar o nome e a qualificação das partes na peça recursal, é dispensável se estas já foram devidamente qualificadas nos autos.

- No STJ, é pacífico o entendimento de que tanto a parte quanto o advogado possuem legitimidade para recorrer da sentença, requerendo a majoração de honorários advocatícios.

- Restando comprovada a má prestação do serviço de revisão do veículo, que não constatou o desgaste na correia dentada e a necessidade de sua substituição, responde objetivamente a oficina pelo rompimento da peça e pelas avarias no motor.

- O IPVA e o seguro obrigatório são devidos pelo proprietário do veículo, independentemente do uso do bem.



- Inexiste dano moral à pessoa física quando os fatos narrados são incapazes de causar intenso sofrimento psíquico.

- Já a pessoa jurídica deve provar o abalo em sua credibilidade, para fazer jus à reparação por dano moral (TJMG - Apelação Cível nº 1.0145.10.059630-6/001 - Relator: Des. Marcos Lincoln - 11ª Câmara Cível - j. em 25.07.2012 - p. em 06.08.2012).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REDIBITÓRIA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - REGRESSO CONTRA O CAUSADOR DO DANO - RELAÇÃO DE CONSUMO - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA - SOLIDARIEDADE - ART. 18 DO CDC - DEFEITO NO VEÍCULO - ATRASO NO CONserto E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO SUPERIOR A 30 DIAS - RESTITUIÇÃO DO VALOR DO BEM DEVIDA - DESPESAS COM IPVA, LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO - RESTITUIÇÃO INDEVIDA - ÔNUS IMPOSTO PELO ESTADO AO PROPRIETÁRIO - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE

- Não é possível a denunciação da lide em ação que se rege pelo Código de Defesa do Consumidor, quando a pretensão é de repasse de eventual condenação, em regresso, ao causador do dano.

- Nos termos do que dispõe o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor responde solidariamente com o fabricante pelos defeitos relativos ao fornecimento de produtos ou serviços, tais como os vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

- Consoante regra do art. 18, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor, faz jus o consumidor à rescisão do contrato de compra e venda, bem como à restituição do valor pago, se o veículo adquirido apresentar defeito, não sanável pelo fornecedor que o alienou, no prazo de 30 (trinta) dias.

- Não é devida a restituição das despesas com o licenciamento do veículo, por tratar-se de taxa imposta pelo Estado aos proprietários de veículos (Des. José Marcos Vieira).

APELAÇÃO - DANO MORAL - IMPOSSIBILIDADE

- A simples e frustrada expectativa de qualquer pessoa ao adquirir veículo zero quilômetro é de que o mesmo não apresente defeito ou qualquer pro-



blema, após tão pouco tempo, não é motivo para que ocorra dano moral (Des. Francisco Batista de Abreu).

(V.v.) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REDIBITÓRIA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- A demora no conserto do bem e os transtornos experimentados pelo autor em razão de ter ficado privado do uso de seu veículo por muito tempo ensejam reparação por danos morais (Des. José Marcos Vieira, vencido em parte) (TJMG - Apelação Cível nº 1.0145.11.015121-7/001 - Relator: Des. José Marcos Vieira - 16ª Câmara Cível - j. em 06.02.2014 - p. em 17.02.2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - DANOS MATERIAIS E MORAIS - ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - JULGAMENTO DO FEITO COM BASE NO ART. 515, § 3º, DO CPC - VEÍCULO SINISTRADO - CONserto QUE DUROU TRÊS MESES ALÉM DO PRAZO DE 30 DIAS INICIALMENTE INFORMADO AO CONSUMIDOR - DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO AINDA COM DEFEITO NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL - DEMORA EXCESSIVA - TRANSTORNOS QUE ULTRAPASSARAM O MERO DISSABOR - DANO MORAL CONFIGURADO - MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$3.000,00 - DANO MATERIAL DEVIDO NA QUANTIA DE R\$1.170,60 CONSISTENTE NA DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO SEGURO E IPVA PROPORCIONAL AOS TRÊS MESES DA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO, O QUE IMPOSSIBILITOU A UTILIZAÇÃO DESTE - RECURSO PROVIDO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA - DEMANDA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - UNÂNIME (Recurso Cível nº 71005013370 - 1ª Turma Recursal Cível - Relator: Des. Pedro Luiz Pozza - j. em 12.08.2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INDENIZATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - REPARO EM MOTOCICLETA - ATRASO DE MAIS DE SETE MESES EM SUA ENTREGA - DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO VERIFICADO - INOBSERVÂNCIA, PELA RÉ, DO DEVER LEGAL DE MANTER EM SEU ESTOQUE PEÇAS DOS



VEÍCULOS IMPORTADOS QUE COMERCIALIZA - REESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE IMPORTAÇÃO DA RÉ QUE NÃO PODE SER OPOSTA AO AUTOR, POR CONSTITUIR PROBLEMA INTERNO DELA, NÃO VINCULANDO TERCEIROS - DANO MATERIAL, CUJA INDENIZAÇÃO CONSISTE NA DEVOLUÇÃO PROPORCIONAL DO IPVA PAGO E DO SEGURO, E DANO MORAL DEVIDAMENTE CARACTERIZADO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO (TJSP - Apelação nº 1.181.300-0.009 - Relator: Des. Sá Duarte - 33ª Câmara de Direito Privado - j. em 15.03.2010 - Data de registro: 31.03.2010) (cf. 1181300900).

CONCERTO DE MOTO - ÚNICA CONCESSIONÁRIA - DEMORA DE MAIS DE SEIS MESES - RESPONSABILIDADE OBJETIVA NÃO AFASTADA POR SUPOSTO ATRASO PROVOCADO POR GREVE NA RECEITA FEDERAL

- Danos materiais pelo pagamento de encargos para utilização da moto e a não utilização do veículo (seguro, DPVAT, IPVA e licenciamento). Danos morais também ocorrentes, visto que a demora impossibilitou a realização de viagem pela América do Sul, projetada para ser realizada pelo autor e seu filho.

- Sentença procedente. Apelação não provida (TJSP - Apelação nº 992.09.054427-6 - Relator: Des. Romeu Ricupero - 36ª Câmara de Direito Privado - j. em 04.02.2010 - Data de registro: 11.02.2010) (cf. 1273671400).

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - VEÍCULO IMPORTADO QUE DEMANDA PEÇAS DE REPOSIÇÃO IGUALMENTE IMPORTADAS - CONSUMIDOR QUE DEVE SER ATENDIDO EM TEMPO RAZOÁVEL - OBRIGAÇÃO DA MONTADORA E DAS CONCESSIONÁRIAS DE MANTER ESTOQUE DE PEÇAS PARA EVITAR A DEMORA DOS TRÂMITES DO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO - AUSENTE A MANUTENÇÃO DE ESTOQUE, DEVEM AS RÉS SER OBRIGADAS APENAS A COMPROVAR O PEDIDO DE IMPORTAÇÃO - RÉS QUE DEVEM ARCAR COM OS ENCARGOS DO VEÍCULO DURANTE O PERÍODO EM QUE FICOU INDISPONÍVEL PARA UTILIZAÇÃO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS

- Tanto a montadora como a concessionária possuem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que visa à imediata providência de



peças para o conserto do veículo e à reparação de danos morais e materiais decorrentes do atraso na realização de tal serviço.

- Devem as rés responder pela demora do processo de importação, tendo em vista que tinham a obrigação de manter estoque de peças. No entanto, não há como obrigá-las a agilizar a importação.

- Tendo as rés dado causa a longo período de inutilização do veículo, devem elas arcar com os encargos que sobre ele recaem, relativos a IPVA, seguro obrigatório e seguro contratado.

- O mero dissabor não configura danos morais.

- Recurso parcialmente provido (TJSP - Apelação nº 0005885-37.2009.8.26.0565 - Relator: Des. Gilberto Leme - 27ª Câmara de Direito Privado - j. em 27.11.2012 - Data de registro: 04.12.2012).



4

DIREITO EMPRESARIAL

4.1 - TEMA: FALÊNCIA - INADIMPLEMENTO - IRRELEVÂNCIA DO VALOR DA DÍVIDA - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

SOLICITAÇÃO: Possibilidade de se releva a inadimplência do devedor, com fins de ser preservada a empresa e o emprego dos funcionários, ainda que a dívida seja superior a 40 salários mínimos, elidindo, assim, a falência conforme a lei.

RESPOSTA: Verifica-se a excepcionalidade do estado de inadimplência quando o devedor deixa de pagar a dívida com relevante razão de direito e/ou no caso de comprovar a ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 96 da Lei nº 11.101/2005, para efeitos de elidir a falência, independentemente do patamar da dívida imposto pela legislação. Existe, ainda, a hipótese de elisão da falência, tendo em vista acordo firmado com o credor (TJRS - 70059385146).

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FALÊNCIA - PROTESTO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR DA INTIMAÇÃO - IMPONTUALIDADE NÃO CARACTERIZADA - PRECEDENTES DO STJ - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

- Em sede falencial, é imprescindível que, para caracterizar a impontualidade, conste do protesto a identificação do recebedor da intimação, já que a



natureza e os efeitos desse extremo instituto justificam, por si só, um maior rigor, até porque se observa na prática um maléfico desvirtuamento dessa via, adotada mais como meio coercitivo contra o devedor.

- Diante do caráter difuso, do qual se extrai indiscutível importância da atividade empresarial para a economia, tem-se entendido que é possível a decretação da quebra somente quando a empresa for efetivamente inviável, impondo-se avaliar o interesse público na sua manutenção, em face do art. 170 da Constituição Federal (TJMG - *Habeas corpus* Criminal nº 1.0702.08.471903-9/001 - Relator: Des. Elias Camilo - 8ª Câmara Cível - j. em 22.10.2009 - p. em 01.12.2009).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA DECRE- TADA COM BASE NO INADIMPLEMENTO - ACORDO REALIZADO COM O CRE- DOR RESULTANDO NO PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO - INEXISTÊNCIA DE OUTROS CREDORES - A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS RES- SALTAM O INTERESSE SOCIAL DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - REVOGA- ÇÃO DA FALÊNCIA - O ACORDO CELEBRADO COM O CREDOR REQUERENTE DA FALÊNCIA, EM RAZÃO DE DÉBITO ORIGINÁRIO DE OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA, ELIDE A FALÊNCIA DECRETADA, ESPECIALMENTE QUANDO REALI- ZADO ALGUNS DIAS APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA - DEVE VIGORAR O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, COM CONTINUIDADE DAS ATI- VIDADES E MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS - SUPREMACIA DO INTERESSE SOCIAL, ESPECIALMENTE QUANDO INEXISTENTE OUTRA MOTIVAÇÃO PARA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PLA- NO (TJRS - Agravo de Instrumento nº 70059385146 - Relator: Des. Giovanni Conti - 6ª Câmara Cível - j. em 17.04.2014 - p. em 24.04.2014).

DOCTRINA

COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falências e de recuperação de em- presas*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 33.



5

DIREITO PENAL

5.1 - TEMA: DELITOS DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO - CONSUNÇÃO - CRIMES AUTÔNOMOS

SOLICITAÇÃO: Em caso de crimes dos arts. 306 e 309 do CTB (dirigir embriagado e ausência de habilitação), a condenação deve ocorrer como se os delitos fossem autônomos ou se há absorção (consunção), com a aplicação da agravante genérica do art. 298, inc. III, do CTB?

RESPOSTA: No sentido de consunção: TJDFT - Apelação 20100710224492; TJDFT - Apelação 20130310143238; TJDFT - Apelação 20130710137255; TJMG - Apelação 10499130020773001; TJMG - Apelação 10024133126482001; TJMG - Apelação 10440110002662001 e TJRS - Apelação 70054734751. No sentido da condenação como delitos autônomos: TJMG - Apelação 10686120055906001.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - ART. 306 DO CTB - RECURSO MINISTERIAL REQUERENDO A INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 298, III, DO CTB - AUSÊNCIA DE PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA REFERIDA AGRAVANTE GENÉRICA - CONDUTAS PRATICADAS NO MESMO



CONTEXTO FÁTICO - AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INVIABILIDADE - RÉU QUE NÃO É REINCI-DENTE ESPECÍFICO, SENDO QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SE MOSTRA A PENA MAIS ADEQUADA À ESPÉCIE - INTELIGÊNCIA DO ART 33, § 3º, DO CP - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO EM PARTE - RECURSO DEFENSIVO - DOSI-METRIA - REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - INVIABILIDA-DE - PENA FIXADA EM PATAMAR ADEQUADO E SUFICIENTE - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - RÉU REINCI-DENTE - RECURSO DEFENSIVO NÃO PROVIDO

- A ausência de habilitação para dirigir veículo automotor, quando realizada no mesmo contexto fático e em concurso com outro delito mais grave, no caso, a embriaguez ao volante, implica a incidência da agravante genérica prevista no art. 298, III, do CTB.

- Estando a pena-base fixada em patamar adequado e suficiente à reprova-ção do ilícito, não há que se falar em redução.

- A fixação da pena segue a regra do livre convencimento motivado do juiz, que, no caso em tela, foi usado de forma consentânea com o crime praticado pelos agentes que serão punidos de acordo com a gravidade de sua conduta.

- Na aplicação da pena, o juiz deve nortear-se pelos fins a ela atribuídos (retribuição, prevenção geral e prevenção especial).

- Recurso ministerial provido em parte. Recurso defensivo não provido (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0024.13.312648-2/001 - Relator: Des. Do-orgal Andrada - 4ª Câmara Criminal - j. em 29.04.2015 - p. em 06.05.2015).

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - DELITOS DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO - CONDENAÇÃO POR AMBOS OS DELITOS - IMPOSSIBILIDADE - ABSORÇÃO DO SEGUNDO PELO PRIMEIRO CRIME COM INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 298, INCISO III, DO CTB - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

- Impõe-se a manutenção da sentença que decidiu pela absorção do crime previsto no art. 309 pelo delito do art. 306, incidindo a agravante do art.



298, inciso III, todos do CTB, já que este delito é mais grave do que aquele e, além de protegerem o mesmo bem jurídico, foram praticados em um mesmo contexto fático (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0440.11.000266-2/001 - Relator: Des. Adilson Lamounier - 5ª Câmara Criminal - j. em 10.09.2013 - p. em 16.09.2013).

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DOS ARTS. 306 E 309 DO CTB - CONDENAÇÃO POR AMBOS OS DELITOS EM CONCURSO FORMAL - CRIMES DOS ARTS. 329 E 330 DO CP - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO - CONCESSÃO DE *HABEAS CORPUS* DE OFÍCIO PARA REFORMULAR A DOSIMETRIA

- As condutas de dirigir inabilitado e de embriaguez ao volante constituem delitos autônomos, uma vez que o primeiro delito (art. 309 do CTB) não constitui meio necessário à consumação do segundo (art. 306 do CTB). Precedentes.

- Não havendo provas de que o acusado cometeu os delitos dos arts. 329 e 330, ambos do CP, imperiosa é a manutenção da absolvição.

- Recurso ministerial provido em parte. Ordem de *habeas corpus* concedida de ofício para reformular a dosimetria.

- Os delitos de embriaguez ao volante e dirigir inabilitado, embora decorrentes de uma única ação, resultam de desígnios autônomos a autorizar a incidência do concurso formal impróprio, previsto no art. 70, 2ª parte, do CP.

- A pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo guarda proporção com a sanção carcerária, porém, não de forma absoluta, já que a culpabilidade, dentre as balizas judiciais do art. 59 do CP, ganha especial relevo para a adequação do prazo de suspensão, bem como a gravidade e as consequências da infração (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0686.12.005590-6/001 - Relator: Des. Eduardo Brum - 4ª Câmara Criminal - j. em 08.04.2015 - p. em 14.04.2015).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - ART. 180 DO CÓDIGO PENAL - PROVAS ROBUSTAS - PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA



RECEPTAÇÃO CULPOSA NÃO ACOLHIDOS - CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - ART. 306 DO CTB - CRIME DE DIREÇÃO PERIGOSA - ART. 309 DO CTB - ABSORÇÃO - FALTA DE HABILITAÇÃO - AGRAVANTE GENÉRICA DO ART. 298, INCISO III, DO CTB - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- A compra de veículo usado sem a observância das formalidades legais, pagando preço deveras aquém do valor de mercado, sem pegar recibo de pagamento, sem receber os documentos do veículo e sem sequer conseguir indicar os dados do vendedor, forma um conjunto probatório robusto de que o réu tinha ciência de que o veículo que conduzia era de origem ilícita, caracterizando o crime de receptação dolosa. Some-se a todos estes dados o fato de que o automóvel estava com as placas alteradas e, sendo o réu vendedor do ramo de veículos, certamente, não lhe escapou o conhecimento dessa condição.

- A apreensão de veículo produto de crime anterior, na posse do réu, gera para este o ônus de demonstrar sua licitude e boa proveniência.

- O crime de condução de veículo sem habilitação (art. 309 do CTB), quando ocorre no mesmo contexto, mediante uma única ação, atingindo o mesmo bem jurídico (incolumidade pública) do crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB), fica por este (mais grave) absorvido, pelo princípio da consunção, configurando a inabilitação como circunstância agravante genérica, prevista no art. 298, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro.

- Recurso parcialmente provido (TJDFT - Acórdão nº 693742, 20100710224492 - Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos - Revisor: Des. João Timóteo de Oliveira - 2ª Turma Criminal - j. em 11.07.2013 - p. em 17.07.2013, p. 218).

PENAL - CONDENAÇÃO POR EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E FALTA DE HABILITAÇÃO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - CRÍTICA DA DOSIMETRIA - PROPORCIONALIDADE ENTRE PENA PRINCIPAL E ACESSÓRIA - REDUÇÃO DO PRAZO DE PROIBIÇÃO DO DIREITO DE OBTER PERMISSÃO PARA DIRIGIR - SENTENÇA REFORMADA

- Réu condenado por infringir os arts. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, depois de ter sido preso em flagrante por policiais militares em patrulhamento de rotina se depararam com ele realizando manobra de "cavalo



de pau". Abordando-o e constatando pelo teste do etilômetro que estava com concentração de álcool no organismo superior à permitida e ainda que não detinha habilitação.

- Ocorre o fenômeno da consunção quando a ação de dirigir sem habilitação é cometida por motorista alcoolizado, e, portanto, praticando também a ação que configura a embriaguez ao volante. Em tais casos, o crime mais grave - embriaguez ao volante - absorve o menos grave, com a agravante genérica do art. 298, inciso III, do CTB.

- Reincidência e confissão espontânea devem ser compensadas entre si, mas, concorrendo duas agravantes e uma só atenuante, prevalece a exasperação da pena-base.

- A proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor deve ser proporcional à pena principal, implicando a redução do prazo de treze para quatro meses.

- Apelação provida (TJDFT - Acórdão nº 816330, 20130310143238 - Relator: Des. George Lopes Leite - 1ª Turma Criminal - j. em 28.08.2014 - p. em 11.09.2014, p. 165).

APELAÇÃO CRIMINAL - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES - AGRAVANTE - SUBSTITUIÇÃO OU SUSPENSÃO DA PENA CORPORAL - REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES - INDEFERIMENTO - SENTENÇA MANTIDA

- A ausência de habilitação por parte do réu deve ser considerada como agravante na individualização da pena do delito de embriaguez ao volante (art. 298, III, do CTB), em razão da aplicação do princípio da consunção.

- O deferimento da suspensão ou da substituição da pena privativa de liberdade encontra óbice nas disposições dos arts. 44 e 77, ambos do Código Penal, em razão dos maus antecedentes e da reincidência do réu, além de que a concessão dos benefícios não se mostra adequada à prevenção e à repressão do delito.

- Recurso conhecido e não provido (TJDFT - Acórdão nº 856346 - 20130710137255 - Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa - 3ª Turma Criminal - j. em 19.03.2015 - p. em 23.03.2015, p. 130).



DOCTRINA

JESUS, Damásio de. *Crimes de trânsito*. 8. ed. São Paulo: Saraiva.

5.2 - TEMA: LEI DE TÓXICOS - ART. 37 DA LEI Nº 11.343/2006 - DISTINÇÃO ENTRE OS TERMOS “GRUPO”, “ORGANIZAÇÃO” E “ASSOCIAÇÃO”

SOLICITAÇÃO: Qual a distinção entre “grupo”, “associação criminosa” e “organização criminosa”, para fins do tipo previsto no art. 37 da Lei nº 11.343/2006?

RESPOSTA: A jurisprudência e a doutrina selecionadas conceituam cada um dos referidos termos no contexto do art. 37 da Lei nº 11.343/2006.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO PREVISTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO - NÃO CABIMENTO - MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - RESTRIÇÃO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL - EXAME EXCEPCIONAL QUE VISA PRIVILEGIAR A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL - DELITO DE COLABORAÇÃO COMO INFORMANTE - ART. 37 DA LEI Nº 11.343/2006 - PRESSUPOSIÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRO ENVOLVIMENTO COM GRUPO, ASSOCIAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - MANUTENÇÃO DE VÍNCULO - DIVISÃO DE TAREFAS - FUNÇÃO INTERNA DE SENTINELA, FOGUETEIRO OU INFORMANTE - CONFIGURAÇÃO DE TIPO PENAL MAIS ABRANGENTE - TRÁFICO OU ASSOCIAÇÃO - CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO - ARTS. 35 E 37 DA LEI Nº 11.343/2006 - AGENTE QUE EXERCE FUNÇÃO DE INFORMANTE DENTRO DA ASSOCIAÇÃO DA QUAL PARTICIPA - CONCURSO MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE - DUPLA APENAÇÃO INDEVIDA - PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE - REGIME FECHADO - IMPOSIÇÃO LEGAL - INCONSTITUCIONALIDADE - CRIME NÃO EQUIPARADO A HEDIONDO



- CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO - ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO PARA CASSAR A CONDENAÇÃO PELO DELITO DO ART. 37 DA LEI Nº 11.343/2006 E ALTERAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O ABERTO

- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, buscando a racionalidade do ordenamento jurídico e a funcionalidade do sistema recursal, vinha se firmando, mais recentemente, no sentido de ser imperiosa a restrição do cabimento do remédio constitucional às hipóteses previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Penal. Nessa linha de evolução hermenêutica, o Supremo Tribunal Federal passou a não mais admitir *habeas corpus* que tenha por objetivo substituir o recurso ordinariamente cabível para a espécie. Precedentes. Contudo, devem ser analisadas as questões suscitadas na inicial no intuito de verificar a existência de constrangimento ilegal evidente a ser sanado mediante a concessão de *habeas corpus* de ofício, evitando-se prejuízos à ampla defesa e ao devido processo legal.

- A norma incriminadora do art. 37 da Lei nº 11.343/2006 tem como destinatário o agente que colabora como informante com grupo (concurso eventual de pessoas), organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.694/2012) ou associação (art. 35 da Lei nº 11.343/2006), desde que não tenha ele qualquer envolvimento ou relação com as atividades daquele grupo, organização criminosa ou associação para as quais atua como informante. Se a prova indica que o agente mantém vínculo ou envolvimento com esses grupos, conhecendo e participando de sua rotina, bem como cumprindo sua tarefa na empreitada comum, a conduta não se subsume ao tipo do art. 37 da Lei de Tóxicos, mas, sim, pode configurar outras figuras penais, como o tráfico ou a associação, nas modalidades autoria e participação, ainda que a função interna do agente seja a de sentinela, fogueiteiro ou informante.

- O tipo penal trazido no art. 37 da Lei de Drogas se reveste de verdadeiro caráter de subsidiariedade, só ficando preenchida a tipicidade quando não se comprovar a prática de crime mais grave. De fato, cuidando-se de agente que participa do próprio delito de tráfico ou de associação, a conduta de colaborar com informações para o tráfico já é inerente aos mencionados tipos. Considerar que o informante possa ser punido duplamente,



pela associação e pela colaboração com a própria associação da qual faz parte, além de contrariar o princípio da subsidiariedade, revela indevido *bis in idem*.

- Além de o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/1990 ter sido considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o crime de associação nem sequer é equiparado a hediondo, não havendo falar, portanto, em regime fechado decorrente de imposição legal. Fixada a reprimenda no mínimo legal, ante a inexistência de circunstâncias negativas, mostra-se adequada a aplicação do regime aberto, nos termos do que disciplina o art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal.

- *Habeas corpus* não conhecido. Ordem concedida de ofício para cassar a condenação pelo delito descrito no art. 37 da Lei nº 11.343/2006, mantendo apenas o édito condenatório pelo crime de associação, alterando-se, no mais, o regime de cumprimento da pena para o aberto (STJ - HC 224.849/RJ - Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze - Quinta Turma - j. em 11.06.2013 - DJe 19.06.2013).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PENAL - COLABORAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 37 DA LEI Nº 11.343/06) - CONDENAÇÃO - INVIABILIDADE - DELITO NÃO CONFIGURADO

- Não comprovada a colaboração como informante para um grupo, associação ou organização voltada para o tráfico de drogas, não há que se falar em configuração do delito previsto no art. 37 da Lei nº 11.343/06, sendo a manutenção da absolvição do agente medida que se impõe.

TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS PARA CONDENAÇÃO - DELITO NÃO CONFIGURADO

- Imperiosa a absolvição do delito inculcado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 se ausentes provas do tráfico ilícito de entorpecentes.

Trecho do voto do Relator:

“Sobre o assunto, leciona Guilherme de Souza Nucci que: ‘[...] Grupo, organização e associação: são três termos que significam, na essência, o mesmo. O grupo, a organização e a associação constituem reuniões de pessoas, de



modo que nos parece ilógico prevê-los todos no tipo incriminador, como se tivessem significados totalmente diversos' (*Leis penais e processuais penais comentadas*. 4. ed. São Paulo: RT, 2009. p. 368-369).

Percebe-se que o legislador desejou punir o informante que colabora com uma organização criminosa, e uma punição em relação ao traficante isoladamente considerado, aquele que não integre nenhum grupo ou organização criminosa" (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0024.11.039791-6/001 - Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez - 4ª Câmara Criminal - j. em 29.04.2015 - p. em 06.05.2015).

APELAÇÃO CRIMINAL - COLABORAÇÃO COM O TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INFORMANTE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - VALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ISENÇÃO DE CUSTAS CONCEDIDA

- Comprovadas a materialidade e autoria do crime previsto no art. 37 da Lei nº 11.343/06, em especial, pela prova testemunhal produzida no feito, não há que se falar em absolvição.

- O valor probante dos depoimentos prestados por policiais é igual ao de qualquer outra testemunha, a teor do disposto no art. 202 do CPP, sendo que a condição de agente do Estado não retira a confiabilidade das palavras do agente.

- No crime de colaboração com o tráfico, não se exige a comprovação individualizada de qual grupo, organização ou associação para os quais a conduta é direcionada. Deve-se considerar a ação nuclear colaborar, no sentido de contribuir eficazmente para a difusão e o incentivo ao tráfico de drogas.

- Não há que se falar em aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 ao agente condenado pela prática do crime inserto no art. 37 do mesmo Diploma Legal, ante ao princípio da legalidade, haja vista a referida causa de diminuição ser prevista expressamente apenas para os casos de cometimento do crime de tráfico ilícito de drogas.



- Prefere-se a isenção das custas processuais dos patrocinados pela Defensoria Pública à mera suspensão de sua exigibilidade.

Trecho do voto do Relator:

“Com efeito, exige-se, para configuração do tipo, que a contribuição do agente com informações seja destinada a grupo, organização ou associação. Todavia, ao contrário do que sustentou a defesa, quando o legislador tratou de grupo ou organização, não se referiu a uma associação permanente e estável, já que também previu a figura da associação. Aliás, Paulo Roberto Galvão de Carvalho e Andrey Borges de Mendonça, in *Lei de drogas comentada* (3. ed., Ed. Método, p. 153), bem definiram grupo como qualquer agrupamento de pessoas, sem maior organização interna; organização uma espécie de grupo, em que a estruturação interna se mostrasse mais definida, com divisão de tarefas mais sedimentadas; e associação aquela prevista no art. 35 da Lei nº 11.343/06 [...]” (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0024.13.351717-7/001 - Relator: Des. Cássio Salomé - 7ª Câmara Criminal - j. em 30.10.2014 - p. em 07.11.2014).

DOCTRINA

MENDONÇA, Andrey Borges de; CARVALHO, Paulo Roberto Galvão de. *Lei de drogas: Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Comentada artigo por artigo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Método, 2013. p. 152-154.

5.3 - TEMA: FURTO - SINAL DE TV A CABO - EQUIPARAÇÃO A ENERGIA ELÉTRICA

SOLICITAÇÃO: Entendimento jurisprudencial sobre a possibilidade de equiparação do sinal de TV a cabo a energia elétrica, para fins de configuração do crime do art. 155, § 3º, do Código Penal.

RESPOSTA: No sentido da possibilidade de equiparação: STJ - RHC 30847; STJ - REsp 1076287; STJ - REsp 1123747; e TJRS - Apelação 70041678327. Pela impossibilidade de equiparação: STF - HC 97261; STJ - AgRg no



REsp 1185601; TJMG - Apelação 10024010031086001; TJMG - Apelação 10024026522318001; TJMG - Apelação 20000004853449000; TJRS - Apelação 70027717040; TJRS - Embargos 70044466845; TJRS - Apelação 70038050902.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

HABEAS CORPUS - DIREITO PENAL - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE RECURSAL DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - INTERCEPTAÇÃO OU RECEPÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SINAL DE TV A CABO - FURTO DE ENERGIA (ART. 155, § 3º, DO CÓDIGO PENAL) - ADEQUAÇÃO TÍPICA NÃO EVIDENCIADA - CONDUTA TÍPICA PREVISTA NO ART. 35 DA LEI Nº 8.977/95 - INEXISTÊNCIA DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - APLICAÇÃO DE ANALOGIA *IN MALAM PARTEM* PARA COMPLEMENTAR A NORMA - INADMISSIBILIDADE - OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ESTRITA LEGALIDADE PENAL - PRECEDENTES

- O assistente de acusação tem legitimidade para recorrer de decisão absoluta nos casos em que o Ministério Público não interpõe recurso. Decorrencia do enunciado da Súmula 210 do Supremo Tribunal Federal.

- O sinal de TV a cabo não é energia, e, assim, não pode ser objeto material do delito previsto no art. 155, § 3º, do Código Penal. Daí a impossibilidade de se equiparar o desvio de sinal de TV a cabo ao delito descrito no referido dispositivo. Ademais, na esfera penal não se admite a aplicação da analogia para suprir lacunas, de modo a se criar penalidade não mencionada na lei (*analogia in malam partem*), sob pena de violação ao princípio constitucional da estrita legalidade.

- Precedentes. Ordem concedida (STF - HC 97261 - Relator: Ministro Joaquim Barbosa - Segunda Turma - j. em 12.04.2011 - DJe-081 - Divulg. 02.05.2011 - p. em 03.05.2011 - Ement. v. 2.513-01, p. 29 - RTJ 219, p. 423 - RT v. 100, nº 909, 2011, p. 409-415).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - PENAL - CAPTAÇÃO CLANDESTINA DE SINAL DE TELEVISÃO FECHADO OU A CABO - ATIPICIDADE PENAL DA CONDUTA - PRECEDENTE DO STF - SÚMULA 7/STJ

- Para a doutrina clássica, a tipicidade, a antijuridicidade (ilicitude) e a culpabilidade são os três elementos que convertem uma ação em delito. Caso inexistente um dos elementos, ausente a conduta ilícita.

- A captação clandestina de sinal de televisão fechada ou a cabo não configura o crime previsto no art. 155, § 3º, do Código Penal.

- O revolvimento fático-probatório disposto nos autos, na via especial, atrai o óbice da Súmula 7-STJ.

- O agravo regimental não merece prosperar, porquanto as razões reunidas na insurgência são incapazes de infirmar o entendimento assentado na decisão agravada.

- Agravo regimental improvido (STJ - AgRg no REsp 1185601/RS - Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior - Sexta Turma - j. em 05.09.2013 - *DJe* 23.09.2013).

PENAL - RECURSO ESPECIAL - CAPTAÇÃO DE SINAL DE TV A CABO - CONFIGURAÇÃO DE DELITO DE FURTO - ART. 155, § 3º, DO CP - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a captação irregular de sinal de TV a cabo configura delito previsto no art. 155, § 3º, do CP.

- Recurso conhecido e provido para determinar o recebimento da denúncia (STJ - REsp 1076287/RN - Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima - Quinta Turma - j. em 02.06.2009 - *DJe* 29.06.2009).

PENAL - RECURSO ESPECIAL - FURTO DE SINAL DE TV A CABO - TIPICIDADE DA CONDUTA - FORMA DE ENERGIA ENQUADRÁVEL NO TIPO PENAL - RECURSO PROVIDO

- O sinal de televisão propaga-se através de ondas, o que na definição técnica se enquadra como energia radiante, que é uma forma de energia associada à radiação eletromagnética.



- Ampliação do rol do item 56 da Exposição de Motivos do Código Penal para abranger formas de energia ali não dispostas, considerando a revolução tecnológica a que o mundo vem sendo submetido nas últimas décadas.

- Tipicidade da conduta do furto de sinal de TV a cabo.

- Recurso provido, nos termos do voto do Relator (STJ - REsp 1123747/RS - Relator: Ministro Gilson Dipp - Quinta Turma - j. em 16.12.2010 - DJe 01.02.2011).

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS* - CAPTAÇÃO IRREGULAR DE SINAL DE TELEVISÃO A CABO - ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - EQUIPARAÇÃO À ENERGIA ELÉTRICA - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO

- Não há na impetração a cópia da denúncia ofertada contra os recorrentes, documentação indispensável para análise da alegada atipicidade da conduta que lhes foi atribuída.

- O rito do *habeas corpus* pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos que evidenciem a pretensão aduzida, a existência do aventado constrangimento ilegal suportado pelo paciente.

- Assim não fosse, tomando-se por base apenas os fatos relatados na inicial do *mandamus* impetrado na origem e no aresto objurgado, não se constata qualquer ilegalidade passível de ser remediada por este Sodalício, pois o sinal de TV a cabo pode ser equiparado à energia elétrica para fins de incidência do art. 155, § 3º, do Código Penal.

- Doutrina. Precedentes. Recurso improvido (STJ - RHC 30.847/RJ - Relator: Ministro Jorge Mussi - Quinta Turma - j. em 20.08.2013 - DJe 04.09.2013).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PENAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECEPÇÃO INDEVIDA DE SINAL DE TV A CABO - CRIME PERMANENTE - CRIME QUE NÃO SE CONSUMA PURA E SIMPLEMENTE COM A LIGAÇÃO CLANDESTINA - EXECUÇÃO QUE SE PERPETUA ENQUANTO PROSSEGUIE O USUFRUTO DA LIGAÇÃO - ADEQUAÇÃO



TÍPICA - IMPOSSIBILIDADE DE SE EQUIPARAR SINAL DE TV A CABO A ENERGIA, NOS TERMOS DO ART. 155, § 3º, DO CP - OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA, MEDIANTE FRAUDE, EM PREJUÍZO ALHEIO - CARACTERIZAÇÃO DE ESTELIONATO - CRIME MAIS GRAVE - IMPOSSIBILIDADE DE *REFORMATIO IN PEJUS* - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - MATERIALIDADE - CRIME QUE DEIXA VESTÍGIOS - PERÍCIA - IMPRESCINDIBILIDADE - EXAME PERICIAL INDIRETO, A PARTIR DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EMPRESA-VÍTIMA - SUFICIÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 158 DO CPP - FRAGILIDADE DO CADERNO PROBATÓRIO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0024.01.003108-6/001 - Relator: Des. Hélcio Valentim - 5ª Câmara Criminal - j. em 21.08.2007 - p. em 07.09.2007).

FURTO - SINAIS DE TV A CABO - LIGAÇÃO CLANDESTINA - PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - TIPICIDADE - *RES FURTIVA* - ENERGIA ELÉTRICA - EQUIPARAÇÃO - ANALOGIA *IN MALAM PARTEM* - INADMISSIBILIDADE - ILÍCITO CIVIL - ABSOLVIÇÃO

- Em face da vedação da analogia *in malam partem* em Direito Penal, inadmissível a equiparação dos sinais de TV a cabo ao conceito legal de energia elétrica ou outra que tenha valor econômico, não se autorizando ao intérprete, baseado em meros critérios de semelhança, acrescentar outras hipóteses às descritas no § 3º do art. 155 do CP, sob pena de se instituir novo fato típico, ao arripio da lei.

- Os sinais de TV a cabo não podem ser objeto do delito de furto, e a ligação clandestina para a recepção desses configura ilícito civil e não enseja condenação no âmbito penal (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0024.02.652231-8/001 - Relator: Des. William Silvestrini - j. em 11.01.2006 - p. em 07.02.2006).

APELAÇÃO - SINAL DE TV A CABO - EQUIPARAÇÃO A ENERGIA ELÉTRICA PARA CARACTERIZAÇÃO DE FURTO - IMPOSSIBILIDADE - *EMENDATIO LIBELLI* - ESTELIONATO - VANTAGEM ILÍCITA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO

- O sinal de TV a cabo não configura energia, não se enquadrando, portanto, no delito previsto no § 3º do art. 155 do CPB.

- Se os fatos descritos na denúncia configuram o crime de estelionato, e não de furto de energia, nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal, pode o juiz alterar a capitulação, procedimento denominado *emendatio libelli*.



- Impõe-se a absolvição quando não há provas suficientes nos autos a embasar um édito condenatório.

- Preliminares rejeitadas e recursos não providos (TJMG - Apelação Criminal nº 2.0000.00.485344-9.000 - Relator: Des. Vieira de Brito - j. em 28.03.2006 - p. em 13.05.2006).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - SINAL DE TELEVISÃO A CABO - CONDUTA ATÍPICA - ABSOLVIÇÃO

- A interceptação ou a recepção não autorizada de sinal de TV a cabo não adentra no tipo penal do § 3º do art. 155 do CP, pois consiste em mero pulso eletromagnético, incapaz de gerar força ou potência. De outro lado, o art. 35 da Lei nº 8.977/95 previu tal conduta como ilícito penal, porém não estipulou pena.

- Pelo princípio da reserva legal, somente haverá crime se a lei cominar a sanção correspondente, conforme o brocardo *nullum crimen, nulla poena sine lege* (art. 5º, XXXIX, CF/88).

- Negaram provimento. Unânime (TJRS - Apelação Criminal nº 70027717040 - 6ª Câmara Criminal - Relator: Des. Mario Rocha Lopes Filho - j. em 09.07.2009).

APELAÇÃO - CRIME - FURTO DE SINAL DE TV A CABO - RECEPÇÃO DOLOSA - FURTO - MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO

- A materialidade do delito não restou comprovada, porque a captação clandestina de sinal de televisão por assinatura é conduta atípica.

- Não incide o disposto no art. 35 da Lei nº 8.977/95 - o qual previu como ilícito penal a interceptação ou a recepção não autorizada dos sinais de TV a cabo -, uma vez que o dispositivo legal em questão não previu qual a pena a ser imposta para o caso de adequação de eventual conduta ao preceito legal. Ao mais, conforme orientação jurisprudencial, não é possível caracterizar a conduta praticada pelo réu como furto de energia, com base no § 3º do art. 155 do Código Penal, sob pena de interpretação *in malam partem*. Precedentes. Absolvição mantida.



RECEPTAÇÃO DOLOSA - MÉRITO ABSOLUTÓRIO - MANUTENÇÃO

- Em que pese a verossimilhança da tese acusatória, não há nos autos prova segura e escorreita de que os apelados tenham praticado a conduta descrita na denúncia.

- Objetos apreendidos em poder dos agentes que não logrou a acusação comprovar fossem provenientes de crime, afastando as acusações de receptação.

- Insuficiência de provas. *In dubio pro reo*. Absoluções mantidas. Apelo improvido (TJRS - Apelação Criminal nº 70038050902 - 8ª Câmara Criminal - Relatora: Des.ª Fabianne Breton Baisch - j. em 14.05.2014).

APELAÇÃO - CRIME - FURTO DE ENERGIA - CAPTAÇÃO IRREGULAR DE SINAL DE TV A CABO - TIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA AFASTADA

- Art. 395, inc. III, CPP. A hipótese dos autos não autorizava a absolvição sumária por atipicidade da conduta, pois a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça entende que a captação irregular de sinal de TV por assinatura é fato que pode ser subsumido à previsão típica do art. 155, § 3º, do Código Penal.

- Apelo provido para afastar a absolvição sumária e determinar o regular processamento do feito. Por maioria (TJRS - Apelação Criminal nº 70041678327 - 8ª Câmara Criminal - Relator: Des. Dálvio Leite Dias Teixeira - j. em 18.05.2011).

EMBARGOS INFRINGENTES - CAPTAÇÃO IRREGULAR DE SINAL DE TV A CABO - DIVERGÊNCIA QUANTO À ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

- O sinal de TV a cabo não pode ser equiparado à energia, pois “não é fonte capaz de gerar força, potência, fornecer energia para determinados equipamentos, ou de transformar-se em outras fontes de energia”, razão pela qual “não está sujeito à apropriação material, não pode ser armazenado, retido, transportado como *res furtiva*”.

- A ligação clandestina de TV a cabo corresponde aos verbos “interceptar” ou “receptar” e não “subtrair”, de modo que a previsão legislativa para tanto se encontra no art. 35 da Lei nº 8.977/95.



- Conduta proibida por lei que não impõe a correspondente sanção não constitui figura típica penal.

- A ausência do preceito secundário não pode ser suprida com a imposição aos recorrentes da pena fixada em abstrato para o delito de furto de energia, situação que constituiria analogia *in malam partem*, vedada em lei.

- Embargos infringentes acolhidos (TJRS - Embargos Infringentes e de Nulidade nº 70044466845 - Quarto Grupo de Câmaras Criminais - Relator: Des. Naele Ochoa Piazzeta - j. em 30.09.2011).

5.4 - TEMA: FALTA GRAVE - CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

SOLICITAÇÃO: É possível a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade em decorrência de falta grave?

RESPOSTA: No sentido da possibilidade da conversão: STJ - HC 217829/SP; STJ - RCD no HC 289063 SP; TJMG - Ag. em Exec. Penal 10056102338284001; TJMG - Ag. em Exec. Penal 10693110034131001; TJMG - Ag. em Exec. Penal 10694100010909001; TJMG - HC 10000130759517000. Pela impossibilidade de conversão da pena: TJMG - Ag. em Exec. Penal 1.0231.13.010757-7/001.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PRÁTICA DE FALTA GRAVE - ABANDONO DO CUMPRIMENTO DE PENA - REGRESSÃO CAUTELAR - OITIVA PRÉVIA DO APENADO - PRESCINDIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO NO PONTO - UNIFICAÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM REGIME ABERTO, COM SANÇÃO RESTRITIVA DE DIREITOS QUE, JUNTAS, SOMAM MAIS DE QUATRO ANOS - ESTABELECIMENTO DO REGIME SEMIABERTO - ILEGALIDADE - § 1º DO ART 36 DO CÓDIGO PENAL - REGRAS DO REGIME ABERTO COMPATÍVEIS COM O CUMPRIMENTO DE REPRIMENDAS



RESTRITIVAS DE DIREITOS - INCIDÊNCIA, *MUTATIS MUTANDIS*, DA DISPOSIÇÃO PREVISTA NO ART. 44, § 5º, DO ESTATUTO REPRESSOR - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, PARCIALMENTE CONCEDIDA

- O *writ* só pode ser conhecido quanto aos fundamentos de ilegalidade na regressão de regime cautelar e na unificação da pena, pois estas alegações não foram objeto de apreciação no *habeas corpus* originário.

- É entendimento pacífico deste Superior Tribunal de Justiça que é cabível a regressão cautelar do regime prisional promovida pelo juízo das execuções, sem a oitiva prévia do apenado - somente exigível na regressão definitiva ao regime mais rígido -, não havendo constrangimento no ponto.

- Prosseguindo, no caso, estabeleceu-se o regime semiaberto em razão da soma da pena de 3 anos de reclusão, em regime aberto, com a reprimenda de 3 anos, 10 meses e 20 dias de prestação de serviços à comunidade, resultando a unificação em 6 anos, 10 meses e 20 dias.

- Ocorre, porém, que a execução de sanção corporal em regime aberto é compatível com o cumprimento de pena restritiva de direitos. Isso porque, segundo as regras do regime aberto, “[o] condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga” (§ 1º do art. 36 do Código Penal). Ora, se o próprio dispositivo prevê que o apenado exerça outra atividade autorizada e que o recolhimento do executando ocorra durante o período noturno e nos dias de folga, não há nenhum óbice para que as condições da substituição da pena sejam cumpridas nos períodos em que não estiver recolhido.

- Incide, assim, na hipótese, *mutatis mutandis*, a regra prevista no § 5º do art. 44 do Estatuto Repressor, segundo a qual “[s]obrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior”.

- Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, parcialmente concedida, tão somente para anular a decisão que, ao unificar as penas, estabeleceu o regime semiaberto, permitindo ao paciente cumprir, concomitantemen-



te, a sanção privativa de liberdade em regime aberto e a reprimenda restritiva de direitos, sem, entretanto, invalidar a decisão que, posteriormente, ensejou a regressão cautelar de regime (STJ - HC 217.829/SP - Relatora: Ministra Laurita Vaz - Quinta Turma - j. em 03.05.2012 - DJe 11.05.2012).

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS* - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA PARA RESTRITIVAS DE DIREITOS - DESCUMPRIMENTO - CONVERSÃO EM PRISÃO NO REGIME ABERTO - NOVO DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO REGIME ABERTO - PACIENTE FEZ VIAGEM NÃO AUTORIZADA E DESRESPEITOU A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO NOTURNO - FALTA GRAVE - REGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO - POSSIBILIDADE - CUMPRIMENTO DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA PROGRESSÃO DE REGIME - TEMA NÃO SUBMETIDO OU DEBATIDO NO TRIBUNAL *A QUO* - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - AGRAVO DESPROVIDO

- A paciente foi condenada à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão em regime aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, como incurso no art. 155, § 3º, c/c o § 4º, II, c/c o art. 71 (vinte e seis vezes), todos do Código Penal. Diante do não cumprimento das penas restritivas de direitos, o magistrado converteu-as em pena privativa de liberdade, em regime aberto. Menos de vinte dias após iniciar o cumprimento da pena, solicitou autorização para viajar em cruzeiro pela costa do país, pedido que foi, posteriormente, indeferido pelo juiz de primeiro grau.

- Antes mesmo da resposta do juiz, se autorizava ou não a viagem, a paciente, deliberadamente, embarcou em um cruzeiro pela costa brasileira e, por consequência, deixou de cumprir as condições fixadas no regime aberto de recolhimento noturno e de não se ausentar do distrito da culpa, o que demonstra completo descaso com as decisões judiciais.

- Correta, portanto, a decisão do magistrado que, após o descumprimento das obrigações estabelecidas no regime aberto, de forma devidamente fundamentada, determinou a regressão de regime em consonância com o disposto nos arts. 50, V, e 118, I, da Lei nº 7.210/1984.



- A alegação de cumprimento do lapso temporal para a progressão de regime não foi submetida e analisada pelo Tribunal *a quo* ou pelo juízo de execução, de modo que não pode ser debatida por esta Corte Superior, sob pena de indevida supressão de instância.
- Agravo regimental desprovido (STJ - RCD no HC 289.063/SP - Relatora: Ministra Marilza Maynard - Des.^a convocada do TJSE - Sexta Turma - j. em 03.04.2014 - *DJe* 15.04.2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - NOVA CONDENAÇÃO À PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - CONVERSÃO E UNIFICAÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE

- Por falta de previsão legal, sobrevindo nova condenação à pena restritiva de direitos, não poderá a pena ser somada ao restante da que está sendo cumprida para fins de determinação do regime, razão pela qual deve ser executada primeiramente a pena mais grave.

- Não é possível a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade se não ocorrer o descumprimento injustificado das restrições impostas.

(V.v.) AGRAVO EM EXECUÇÃO - UNIFICAÇÃO DAS PENAS - CONVERSÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - CABIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO DAS REPRIMENDAS - RECURSO DESPROVIDO

- A pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade quando o condenado sofrer condenação por outro crime à pena corporal e não for possível o cumprimento simultâneo das sanções, o que ocorre na espécie (Des. Eduardo Machado) (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0231.13.010757-7/001 - Relator: Des. Adilson Lamounier - 5ª Câmara Criminal - j. em 16.09.2014 - p. em 25.09.2014).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE COMPROVADA - PRÁTICA DE NOVO DELITO - CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO



- Preso o agravante pela prática de novo delito durante a execução da pena e, assim, restando comprovado o cometimento de falta grave nos termos do art. 52 da Lei de Execução Penal, a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade é medida que se impõe (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0056.10.233828-4/001 - Relator: Des. Nelson Missias de Moraes - 2ª Câmara Criminal - j. em 05.02.2015 - p. em 19.02.2015).

AGRAVO EM EXECUÇÃO - CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE - DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DA PENA IMPOSTA - FALTA GRAVE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO NÃO PROVIDO

- Não se verifica qualquer ilegalidade na decisão proferida pelo MM. Juiz *a quo*, ao decretar a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, ante o descumprimento injustificado da restrição imposta (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0693.11.003413-1/001 - Relator: Des. Rubens Gabriel Soares - 6ª Câmara Criminal - j. em 27.05.2014 - p. em 05.06.2014).

AGRAVO EM EXECUÇÃO - CONVERSÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - CONDENADO QUE, VOLUNTARIAMENTE, CESSA O CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - REGRESSÃO DE REGIME EM VIRTUDE DE PRÁTICA DE FALTA GRAVE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 118, I, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS - TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO PENAL - JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

- Não há óbice à conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade a condenado que cessa o cumprimento da prestação de serviços à comunidade que lhe foi imposta.

- Comete falta grave o agente que deixa de retornar ao estabelecimento prisional, sendo necessária sua transferência para regime mais rigoroso, nos termos do art. 118, I, da Lei de Execução Penal (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0694.10.001090-9/001 - Relatora: Des.^a Luziene Barbosa Lima - Juíza de Direito convocada - 6ª Câmara Criminal - j. em 09.12.2014 - p. em 23.01.2015).



HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA - CUMPRIMENTO EM BIBLIOTECA DE UNIDADE PRISIONAL - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE - VIA INADEQUADA - CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO EM PRIVATIVA DE LIBERDADE - POSSIBILIDADE - FALTA INJUSTIFICADA - NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS EM SENTENÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA

- Configurada a falta grave, é possível a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.

- A matéria atinente à execução penal deve ser combatida por meio próprio, não se admitindo a utilização do *habeas corpus* como substituto da via recursal.

- Ordem denegada (TJMG - *Habeas Corpus* Criminal 1.0000.13.075951-7.000 - Relator: Des. Sálvio Chaves - 7ª Câmara Criminal - j. em 31.10.2013 - p. em 07.11.2013).

DOCTRINA

MASSON, Cleber. *Direito penal esquematizado*. Parte Geral. 7. ed. Rio de Janeiro: Método/Forense, 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de direito penal*. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

5.5 - TEMA: FURTO QUALIFICADO - EMPREGO DE CHAVE FALSA - USO DE FACA

SOLICITAÇÃO: Pode-se aplicar a qualificadora do crime de furto na modalidade “emprego de chave falsa”, quando o instrumento utilizado for uma faca?



RESPOSTA: O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que o conceito de chave falsa abrange todo instrumento, com ou sem forma de chave, utilizado como dispositivo para abrir fechadura (HC 101.495/MG - Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Quinta Turma - j. em 19.06.2008).

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO - CRIME DE FURTO QUALIFICADO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE- AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE CHAVE FALSA - IMPOSSIBILIDADE - OBJETO APREENDIDO E PERICIADO - CONSTATAÇÃO DE SUA UTILIZAÇÃO COMO FORMA DE INGRESSO NO VEÍCULO - RECONHECIMENTO DO CRIME NA FORMA TENTADA - IMPOSSIBILIDADE - CONSUMAÇÃO DEMONSTRADA

- Réu obteve a posse mansa e pacífica do bem subtraído. Substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. Impossibilidade. Réu reincidente. Manutenção da sanção penal. Não provimento ao recurso.

Trecho retirado do inteiro teor:

"[...] 1. Quanto ao objeto apreendido na ignição do veículo, tratava-se de uma faca da marca Tramontina com a lâmina desbastada de modo a formar uma chave falsa (f. 42/43). [...]" (TJSP - Apelação Criminal nº 0006061-04.2010.8.26.0590 - Relator: Des. Zorzi Rocha - Comarca de São Vicente - 3ª Câmara Criminal Extraordinária - j. em 26.06.2014 - Data de registro: 1º.07.2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGOS INFRINGENTES - FURTO QUALIFICADO PERPETRADO EM VEÍCULO MEDIANTE USO DE CHAVE FALSA - AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE EMPREGO DE CHAVE FALSA



- Resta consolidado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido de que o conceito de chave falsa abrange todo instrumento, com ou sem forma de chave, utilizado como dispositivo para abrir fechadura, incluindo “michas”. Embargos infringentes improvidos. Por maioria.

Trecho retirado do inteiro teor:

“[...] Por ocasião dos fatos, os denunciados, mediante emprego de chave falsa, consistente em uma faca, marca Tramontina (apreendida, conforme auto de apreensão de f. 30 do IP), adentraram no veículo, acima referido, que estava estacionado em via pública, e introduziram a faca na ignição, logrando subtraí-lo da vítima. [...]” (TJRS - Embargos Infringentes e de Nulidade nº 70055801229 - Terceiro Grupo de Câmaras Criminais - TJRS - Relatora: Des.ª Genacéia da Silva Alberton - j. em 23.01.2014 - p. em 24.02.2014).

5.6 - TEMA: SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - MULTA SUBSTITUTIVA - NÃO REVOGAÇÃO DO ART. 60, § 2º, PELO ART. 44, § 2º, DO CÓDIGO PENAL

SOLICITAÇÃO: Houve revogação do art. 60, § 2º, do Código Penal pelo art. 44, § 2º, do mesmo Código?

RESPOSTA: A jurisprudência encontrada está no sentido da compatibilidade dos dois dispositivos legais, ou seja, o disposto no art. 44, § 2º, do Código Penal, com a redação dada pela Lei 9.714/1998, não revogou o art. 60, § 2º, do mesmo diploma legal. Todavia, há discordância na doutrina. Guilherme de Souza Nucci cita duas correntes, uma sustentando a posição de revogação, outra manifestando-se pela coexistência dos dois dispositivos. Para o referido autor, não houve a mencionada revogação. Outros autores, tais como Damásio Jesus, Régis Prado e Luiz Flávio Gomes, têm entendimento contrário.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO À PENA DE TRÊS MESES DE DETENÇÃO (ART. 129 DO CÓDIGO PENAL) - SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS (ARTS. 44 E SEGUINTE DO CÓDIGO PENAL) - SENTENÇA E ACÓRDÃO QUE NÃO SE MANIFESTARAM QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MULTA (ART. 60, § 2º, DO CÓDIGO PENAL)

- A pena privativa de liberdade, com a duração não superior a seis meses, é substituível, em tese, tanto pela aplicação de multa, como pela restrição de direitos (arts. 44 e 60, § 2º, do Código Penal).

- A opção pela aplicação da pena restritiva de direitos há que ser fundamentada, pois expõe o condenado à situação mais gravosa, tendo em vista que o não cumprimento desta, mesmo que consubstanciada em prestação pecuniária, ao contrário do que ocorre com a pena de multa, poderá resultar na sua conversão em pena privativa de liberdade.

- Ordem concedida em parte para anular a imposição da pena restritiva de direitos e determinar ao juízo de origem que se manifeste sobre a substituição da pena privativa de liberdade por pena de multa (STF - HC 83092 - Relatora: Ministra Ellen Gracie - Segunda Turma - j. em 24.06.2003 - DJ de 29.08.2003, p. 36 - Ement. v. 2121-17, p. 3.397).

HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO (CP, ART. 155, § 4º, I E IV) - CONDENAÇÃO A 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO POR MULTA

- Nas hipóteses que envolvem condenação igual ou inferior a 1 (um) ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos (CP, art. 44, § 2º).

- O juiz não está obrigado a promover a substituição, necessariamente, por uma pena de multa.

- Ordem denegada (STF - HC 98995 - Relator: Ministro Gilmar Mendes - Segunda Turma - j. em 19.10.2010 - DJe 213 - Divulg. em 05.11.2010 - p. em 08.11.2010 - Ement. v. 2.426-01, p. 0067 - LEXSTF, v. 32, n. 383, 2010, p. 356-363; LEXSTF, v. 32, nº 384, 2010, p. 360-366).

INDIVIDUALIZAÇÃO DE PENA - SUBSTITUIÇÃO POR MULTA DA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE: FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA DE SUA DENEGAÇÃO, INJUSTIFICADA SE APLICADA A PENA MÍNIMA



- Presentes as condições que a propiciem, a substituição da pena privativa de liberdade - *ultima ratio* da repressão penal contemporânea - pela pena de multa ou de restrição de direitos não é livre faculdade do juiz - que jamais a tem -, mas poder-dever, a ser exercido conforme as diretrizes da ordem jurídica e por decisão fundamentada.

- Impõe-se, de logo, a substituição da pena de detenção pela de multa, pois a fixação da privação da liberdade no mínimo da cominação legal implica reputar inexistentes os óbices legais ao seu deferimento, que, se existentes, teriam determinado a sua exacerbação.

Trecho retirado do inteiro teor:

"[...] Vale dizer que a possibilidade de composição entre o § 2º do art. 60 e o § 2º do art. 44, ambos do Código Penal, revela uma interpretação bem mais harmônica, menos onerosa para o condenado e mais concordante com os objetivos do legislador Penal. [...]" (STF - HC 81875 - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence - Primeira Turma - j. em 25.06.2002 - DJ 13.09.2002, p. 83 - Ement. v. 02082-02, p. 251).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FURTO SIMPLES TENTADO - CONJUNTO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO - SUFICIÊNCIA - PENA-BASE - OPERADORAS DO ART. 59 DO CP - MÍNIMO LEGAL - PENA REDIMENSIONADA - MULTA - ART. 60, § 2º, DO CP - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

- A palavra da vítima, subsidiada por outros elementos informativos da prova, sendo firme e coerente, merece ser prestigiada e autoriza, nas circunstâncias, a condenação, que vai ser mantida.

- A pena-base deve corresponder ao resultado colhido da análise das circunstâncias judiciais e, se estas não são prejudiciais ao réu, deve permanecer no patamar mínimo abstrato.

- Apenamento fixado não superior a 06 (seis) meses de reclusão autoriza a aplicação de multa substitutiva. Recurso parcialmente provido.

**Trecho retirado do inteiro teor:**

"[...] Entendo preenchidos os requisitos do artigo 44, § 2º, 1ª parte do Código Penal, uma vez que, mesmo que se considerasse a personalidade e a conduta social do apelante negativamente, não houve demonstração concreta (que não fossem presunções), nem mesmo a prática de violência para fins de não aplicação da pretensão. Por isso mesmo, substituo a pena privativa de liberdade por multa, com base no que dispõe o art. 60, § 2º, [...]" (TJRS - Apelação-Crime nº 70017497462 - 5ª Câmara Criminal - Relator: Des. Aramis Nassif - j. em 09.05.2007).

DOCTRINA

JESUS, Damásio. *Direito penal - Parte Geral*. 34. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013. p. 579.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal comentado*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 385-386.

PRADO, Luiz Régis. *Comentários ao Código Penal*. 8. ed. São Paulo: RT, p. 216.





6

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

6.1 - TEMA: AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - PERÍCIA - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA

SOLICITAÇÃO: Não ocorrência de cerceamento de defesa pelo indeferimento da prova pericial em ação revisional de contrato bancário.

RESPOSTA: Os acórdãos selecionados estão no sentido de não configuração de cerceamento de defesa em face do indeferimento da realização de perícia por desnecessidade. Algumas decisões possuem votos vencidos.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - LEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA

- Compete ao julgador avaliar a necessidade ou conveniência da realização de prova pericial, sem que disso resulte cerceamento de defesa, sendo-lhe facultado o indeferimento de provas que entender desnecessárias, ou manifestamente protelatórias, sob pena de se atentar contra o princípio da economia processual.

- Aplicam-se as disposições do CDC aos contratos firmados com as instituições financeiras. Súmula nº 297 do STJ.



- A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, se a taxa de juros pactuada não se mostra abusiva.

- "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.03.2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada".

- Sentença mantida (TJMG - Apelação Cível nº 1.0043.14.000187-6/001 - Re-lator: Des. José Arthur Filho - 9ª Câmara Cível - j. em 09.06.2015 - p. em 29.06.2015).

APELAÇÃO - REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL - DESNECESSIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO CABIMENTO - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - LEGALIDADE - TARIFA DE AVALIAÇÃO - LEGALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO

- É de se aplicarem à hipótese dos autos os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, sendo esta a pacífica orientação jurisprudencial, sedimentada no enunciado da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça.

- A inversão do ônus da prova somente deve ser deferida na presença dos requisitos específicos, isto é, da verossimilhança das alegações daquele que a requer ou da hipossuficiência técnica da parte para produzir a prova pleiteada, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

- Embora se reconheça o direito fundamental da parte ao devido processo legal, o qual desdobra o direito à produção probatória, tal direito não é absoluto, encontrando limites no próprio ordenamento jurídico.

- Compete ao juiz, o destinatário das provas, indeferi-las quando reputadas inúteis ou meramente protelatórias, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil.

- É expressamente admitida a capitalização de juros nas cédulas de crédito bancário, de acordo com a Lei nº 10.931/04, que é posterior à Lei de Usura, ao Código Civil de 2002, bem como à Súmula nº 121 do STF.



- É legítima a cobrança da “tarifa de avaliação”, nos contratos de financiamento visando à aquisição de veículos usados, nos termos da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional.

- Os honorários advocatícios devem ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (TJMG - Apelação Cível nº 1.0521.14.009162-5/001 - Relator: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier - 18ª Câmara Cível - j. em 15.06.2015 - p. em 22.06.2015).

APELAÇÃO - REVISIONAL DE CONTRATO - EMPRÉSTIMO PESSOAL - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - PERÍCIA CONTÁBIL - DESNECESSIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA NO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO - JUROS DE MORA - LIMITAÇÃO AO PATAMAR DE 1% AO MÊS - ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161, § 1º, DO CTN - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - POSSIBILIDADE

- O direito fundamental da parte ao devido processo legal, do qual se desdobra o direito à produção probatória, não é absoluto, encontrando limites de exercício no próprio ordenamento jurídico.

- Se não houve o indeferimento injustificável de prova essencial à solução da controvérsia, não há falar em cerceamento de defesa.

- É de se aplicarem à hipótese dos autos os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, sendo esta a pacífica orientação jurisprudencial, sedimentada no enunciado da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça.

- Nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, não havendo nos autos prova da cobrança de comissão de permanência - em face da ausência de sua estipulação expressa na avença impugnada -, resta impossibilitada a revisão contratual nesse tocante, uma vez que não é dado ao julgador presumir a cobrança de encargos não pactuados de forma expressa no instrumento contratual.

- Lado outro, necessária se faz a limitação dos juros de mora ao patamar de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c o art. 161, § 1º, do CTN. Com relação à legalidade da capitalização dos juros, o Supremo Tribu-



nal Federal, no julgamento do RE nº 592.377/RS, reconheceu a repercussão geral do tema e firmou orientação no sentido da constitucionalidade do art. 5º da MP nº 1.963/2000 (reeditada pela MP nº 2.170-36/2001).

- É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que as instituições financeiras não se sujeitam aos limites de cobrança de juros impostos pelo Decreto nº 22.626/33 e pelo Código de Processo Civil, estando vinculadas apenas às taxas de juros fixadas pelo Conselho Monetário Nacional. Súmula 596 do STF. Pedido de restituição do indébito em dobro, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC. O STJ firmou entendimento no sentido de que se mostra imprescindível a demonstração da má-fé do suposto credor (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.12.295086-8/002 - Relator: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier - 18ª Câmara Cível - j. em 15.06.2015 - p. em 22.06.2015).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO BANCÁRIO - PERÍCIA - DESNECESSIDADE - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS - LIMITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO - ABUSIVIDADE - INOCORRÊNCIA - TAXAS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - REPETIÇÃO EM DOBRO - MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO

- Aplica-se o Código de Proteção e Defesa do Consumidor ao contrato bancário, pois o CDC abrange as atividades de natureza bancária, financeira e de crédito, nos termos do art. 3º, § 2º, do referido diploma legal.

- "Tendo o magistrado elementos suficientes para o esclarecimento da questão, fica autorizado a dispensar a produção de quaisquer outras provas, ainda que já tenha saneado o processo, podendo julgar antecipadamente a lide, sem que isso configure cerceamento de defesa".

- Somente quando demonstrada a sua abusividade é que os juros e demais encargos podem ter sua taxa revista com base nos ditames do Código de Defesa do Consumidor.

- É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.03.2000, nos termos da MP nº 1.963-17/2000, desde que expressamente pactuada.



- No tocante às despesas denominadas “tarifa de avaliação do bem”, “serviços de terceiros” e “registro de contrato”, sua exigibilidade viola as normas do art. 39 e dos incisos IV e XII do art. 51 do CDC, pois transfere responsabilidades e coloca o consumidor em desvantagem, sendo incompatível com a boa-fé e a equidade das partes.

- É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual.

- A devolução em dobro de valores eventualmente cobrados de maneira indevida está condicionada à comprovação da má-fé por parte do credor (TJMG - Apelação Cível nº 1.0707.12.007203-8/002 - Relator: Des. Domingos Coelho - 12ª Câmara Cível - j. em 24.06.2015 - p. em 02.07.2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA CONTÁBIL - PROVA DESNECESSÁRIA - AGRAVO IMPROVIDO

- O indeferimento da produção de provas não constitui, por si só, cerceamento de defesa, uma vez que cabe ao juiz indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.10.270890-6/002 - Relatora: Des.ª Aparecida Grossi - 16ª Câmara Cível - j. em 17.06.2015 - p. em 26.06.2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO

- A prova pericial somente se apresenta necessária quando a informação depende do conhecimento de especialista na matéria. O indeferimento de prova pericial, quando constatada sua desnecessidade, não configura cerceamento de defesa (Des.ª Aparecida Grossi).

(V.v.) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PROVA PERICIAL CONTÁBIL - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVIMENTO DO RECURSO

- O art. 130 do CPC não autoriza negar à parte a oportunidade de produzir prova necessária à demonstração de sua tese de direito, sob pena de cercea-



mento de defesa (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.14.076459-8/001 - Relator: Des. José Marcos Vieira - Relatora p/o acórdão: Des.^a Aparecida Grossi - 16ª Câmara Cível - j. em 13.05.2015 - p. em 14.05.2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO - PROVA PERICIAL PARA VERIFICAR AS ABUSIVIDADES NA AVENÇA - MATÉRIA EXCLUSIVA DE DIREITO - DESNECESSIDADE

- Não se defere o pedido de realização de prova pericial contábil para verificar as alegadas abusividades existentes no contrato quando a matéria em discussão é unicamente de direito, sob pena de ferir os princípios da celeridade e da economia processual (Des. Roberto Soares de Vasconcellos Paes).

(V.v.) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL - POSSIBILIDADE - DEFERIMENTO

- Apresentando-se essencial a produção da prova pericial para a elucidação da situação fática litigiosa, não há por que indeferi-la, sob pena de ofensa aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (Des. Mota e Silva) (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0027.14.014238-4/001 - Relator: Des. Mota e Silva - Relator p/o acórdão: Des. Roberto Soares de Vasconcellos Paes - 18ª Câmara Cível - j. em 14.04.2015 - p. em 17.04.2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - PEDIDO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL - INDEFERIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO

- A produção de provas é destinada ao juiz, de modo que a ele incumbe, de acordo com o art. 130 do CPC, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias (Des. Edison Feital Leite).

(V.v.) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PROVA PERICIAL - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO

- É inconteste o poder instrutório do magistrado de primeiro grau que, tendo elementos aptos a formar seu convencimento sobre a questão que lhe foi submetida, indefere a produção de provas que se afigurem desnecessá-



rias à sua convicção, nos termos do art. 130 do CPC. Contudo, a prudência deve estar sempre presente nas decisões judiciais, para que somente sejam indeferidas as provas indiscutivelmente desnecessárias e inúteis.

- A realização da prova pericial é medida que se impõe, quando, através dela, será verificado se o valor exigido pela instituição financeira está em consonância com o contrato firmado entre as partes, bem como se tais cláusulas e os ônus delas decorrentes são legais, abusivos ou se ocasionam onerosidade excessiva.

- No Processo Civil contemporâneo, predomina o princípio da verdade real, pelo que o julgador não pode se contentar com a mera verdade formal, cumprindo-lhe deferir e determinar a produção de quaisquer provas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos narrados na exordial, devendo ainda estar atento aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da economia, da celeridade processual e da eficiência da prestação jurisdicional.

- Decisão reformada, recurso provido (Des. Antônio Bispo) (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0245.11.015360-9/001 - Relator: Des. Antônio Bispo - Relator p/o acórdão: Des. Edison Feital Leite - 15ª Câmara Cível - j. em 14.05.2015 - p. em 22.05.2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - PEDIDO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL - INDEFERIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO

- A produção de provas é destinada ao juiz, de modo que a ele incumbe, de acordo com o art. 130 do CPC, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0290.12.002916-7/002 - Relator: Des. Edison Feital Leite - 15ª Câmara Cível - j. em 12.02.2015 - p. em 25.02.2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - JUROS - ENCARGOS COBRADOS - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE

- Se do contexto probatório dos autos é possível inferir os encargos que foram exigidos pelo credor, é despendianda realização de prova pericial.



(V.v.) Havendo alegação, da parte, de abusividade praticada pela instituição financeira, necessária a perícia técnica contábil, a fim de que seja possível aferir os encargos efetivamente cobrados em relação ao contrato que firmaram, bem como seja apurada legalidade das cláusulas do pacto em discussão (Des. Antônio Bispo) (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0707.12.022925-7.001 - Relator: Des. Tiago Pinto - 15ª Câmara Cível - j. em 19.03.2015 - p. em 27.03.2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PROVA PERICIAL CONTÁBIL - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PROVA DESNECESSÁRIA À RESOLUÇÃO DO MÉRITO

- O direito fundamental da parte ao devido processo legal, do qual se desdobra o direito à produção probatória, não é absoluto, encontrando limites de exercício no próprio ordenamento jurídico.

- Se não houve o indeferimento injustificável de prova essencial à solução da controvérsia, não há falar em cerceamento de defesa (TJMG - Agravo de Instrumento Cível 1.0024.13.219049-7/001 - Relator: Des. Leite Praça - 17ª Câmara Cível - j. em 21.05.2015 - p. em 21.05.2015).

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PROVA PERICIAL CONTÁBIL - NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- O juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele sua valoração e o exame da conveniência em sua produção.

- Se a produção da prova pericial contábil não se mostra necessária ao julgamento da lide, a decisão que a indeferiu não configura cerceamento de defesa. - Recurso conhecido e não provido (TJMG - Agravo Interno Cível 1.0024.13.372538-2/003 - Relatora: Des.ª Márcia De Paoli Balbino - 17ª Câmara Cível - j. em 27.11.2014 - p. em 09.12.2014).

6.2 - TEMA: ALIMENTOS GRAVÍDICOS AVOENGOS - AVÓS - LEGITIMIDADE PASSIVA

SOLICITAÇÃO: Possibilidade da inclusão dos avós paternos no polo passivo da ação de alimentos gravídicos.



RESPOSTA: Foram localizados dois acórdãos versando sobre a inclusão dos avós paternos do nascituro no polo passivo da ação em que se pleiteiam alimentos gravídicos. No acórdão (TJSP - Agravo de Instrumento 0480989-79.2010.8.26.0000), exige-se, para tanto, a comprovação da relação de parentesco e da falta de condições financeiras do pai em prestar alimentos, tratando-se de obrigação subsidiária para aqueles. No acórdão (TJSP - Agravo de Instrumento 994.09.332008-5 0), considerando-se tratar de condição da ação, entende-se que a inexistência de prova da incapacidade financeira dos genitores é insuficiente para afastar a legitimidade passiva dos avós, referindo-se tal circunstância ao mérito da demanda. Com relação à posição doutrinária a respeito do tema, Douglas Philips Freitas, além de ressaltar a exigência da escassez de recursos do pai para que a obrigação avoenga seja exigida, destaca o “notório prejuízo da capacidade probatória e mesmo de argumentação jurídica” em relação a eles, no que concerne a alimentos gravídicos, o que requer cuidado redobrado na sua concessão.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS GRAVÍDICOS - APÓS JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, FORAM FIXADOS OS ALIMENTOS PROVISIONAIS NO EQUIVALENTE A MEIO SALÁRIO-MÍNIMO, COMO OBRIGAÇÃO DO REQUERIDO - SUPOSTO PAI AINDA NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO - PEDIDO DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AVÓ PATERNA - IMPOSSIBILIDADE

- Na hipótese, a obrigação avoenga é subsidiária e, diferentemente dos indícios de paternidade exigidos pela lei, quanto aos avós, depende da comprovação da relação de parentesco, além da demonstração da impossibilidade efetiva do pai em arcar com a obrigação.

- Decisão mantida. Recurso improvido (TJSP - Agravo de Instrumento 0480989-79.2010.8.26.0000 - Relator: Des. Egídio Giacoia - 3ª Câmara de Direito Privado - j. em 22.02.2011 - Data de registro: 1º.03.2011).



AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS GRAVÍDICOS

- A inexistência de comprovação *ab initio* de que os supostos genitores não têm capacidade financeira a suportar os alimentos é circunstância relacionada ao mérito da demanda.

- Legitimidade passiva dos avós. Recurso provido (TJSP - Agravo de Instrumento nº 994.09.332008-50 - Relator: Des. Piva Rodrigues - 9ª Câmara de Direito Privado - j. em 26.01.2010 - Comarca de Quata - Proc. origem: 332/2009).

DOCTRINA

FREITAS, Douglas Phillips. *Alimentos gravídicos*: comentários à Lei nº 11.804/2008. 3. ed. São Paulo: Forense, 2011.

LOMEU, Leandro Soares. Alimentos gravídicos avoengos. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, ano XII, nº 64, maio 2009. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6117>.

6.3 - TEMA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - INCIDÊNCIA DE CUSTAS

SOLICITAÇÃO: É devido o recolhimento de custas em execução individual fundada em sentença coletiva proferida em ação civil pública?

RESPOSTA: O entendimento da jurisprudência encontrada, tanto no Superior Tribunal de Justiça quanto no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, é no sentido de que a isenção de custas prevista em lei para a ação civil pública não se aplica às execuções individuais propostas com base em sentença proferida em ação dessa natureza.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85 - INAPLICABILIDADE - INCIDÊNCIA RESTRITA AO PROCESSO COGNITIVO

- A regra inserta no art. 18 da Lei nº 7.347/85, “nas ações de que trata esta Lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais,” é aplicável apenas no processo de conhecimento, sendo descabida sua incidência sobre o processo de execução, que é regido pelas regras contidas no Código de Processo Civil.

- Precedentes. Recurso especial conhecido e desprovido (STJ - REsp 358.902/RS - Relatora: Ministra Laurita Vaz - Quinta Turma - j. em 18.04.2006 - DJ de 15.05.2006, p. 273).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AÇÃO COLETIVA - SENTENÇA GENÉRICA - LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL - TAXA JUDICIÁRIA - CUSTAS INICIAIS DEVIDAS

- Na execução individual, fundada em sentença genérica proferida em ação civil pública, são devidas custas iniciais, visto que se inaugura novo processo, com nova distribuição.

- Recurso não provido (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0058.14.000734-3/001 - Relator: Des. Pedro Aleixo - 12ª Câmara Cível - j. em 03.09.2014 - p. em 12.09.2014).

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO - EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA EM AUTOS E POR AUTOR DISTINTOS - ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - NÃO CABIMENTO - INAPLICABILIDADE DO ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85 - ENTENDIMENTO DO STJ - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Consoante entendimento do STJ, a isenção de custas prevista no art. 18 da Lei nº 7.347/85, relativa à ação civil pública, abrange tão somente o autor de



tal ação e o processo de conhecimento, não se estendendo à execução do julgado, em procedimento autônomo e por autor distinto.

- Recurso conhecido e não provido (TJMG - Agravo Interno Cível nº 1.0210.14.001577-2/002 - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino - 17ª Câmara Cível - j. em 29.01.2015 - p. em 10.02.2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA EM SEDE DE PROCEDIMENTO AUTÔNOMO - ISENÇÃO DE CUSTAS - INOCORRÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PREPARO DO RECURSO - ATO INCOMPATÍVEL - PRECLUSÃO LÓGICA

- Na execução individual de sentença coletiva genérica, que versa sobre direitos individuais homogêneos, o consumidor-liquidante deverá comprovar o dano pessoal, o nexo etiológico deste com o dano objeto da ação coletiva e a sua quantificação, não sendo, pois, aplicável na liquidação a isenção das custas para a ação civil pública, prevista no art. 18 da Lei nº 7.347/85, conforme precedentes do STJ. Da mesma forma, torna-se incabível a aplicação do art. 51 do Provimento Conjunto nº 15/2010 deste Tribunal de Justiça, uma vez que o procedimento encetado pelo agravante é de liquidação individual de sentença coletiva, que não se confunde com cumprimento de sentença *stricto sensu*. Por essa razão é que este Tribunal, no último dia 20.03.2015, através do Provimento Conjunto nº 46/2015, acrescentou ao art. 51 do Provimento Conjunto nº 15/2010 o § 2º, que dispõe: "a não incidência de custas e de taxa judiciária prevista no *caput* deste artigo não se aplica quando se tratar de requerimento individual, ou em litisconsórcio, de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva."

- O fato de ter o agravante preparado o recurso de agravo de instrumento constitui ato incompatível com a pretensão de gratuidade da justiça, acarretando a preclusão lógica, atraindo a aplicação dos princípios desta e do *nemo potest venire contra factum proprium* (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0223.14.025668-4/001 - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha - 17ª Câmara Cível - j. em 07.05.2015 - p. em 12.05.2015).



6.4 - TEMA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO - ANDECC - LEGITIMIDADE ATIVA

SOLICITAÇÃO: Legitimidade ativa da ANDECC (Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios) para ajuizar ação civil pública.

RESPOSTA: Foram localizados julgados divergentes na jurisprudência do TJMG, ora pela legitimidade, ora pela ilegitimidade da ANDECC - Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - para propor ação civil pública.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - TUTELA DO ACESSO À SERVENTIA POR CONCURSO PÚBLICO - ANDECC - ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA

- Por aplicação analógica do art. 19, *caput*, da Lei 4.717/65, tem-se que sentença que concluir pela carência ou pela improcedência de ação civil pública não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do entendimento recente do colendo Superior Tribunal de Justiça.

- Da análise do estatuto social da ANDECC - Associação Nacional de Defesa dos Concursos, inquestionável que a finalidade da associação não guarda pertinência com a proteção ao patrimônio público, da ordem econômica, da livre concorrência, da moralidade, da transparência, da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos, interesses difusos e coletivos de toda a sociedade.

- Não se trata de criar obstáculos na defesa dos interesses previstos no art. 5º, V, da Lei nº 7.347/85, tampouco obstaculizar o direito de ação da ANDECC.

- A ação civil pública não é um instrumento a ser utilizado de maneira indiscriminada, sob pena de seu esvaziamento. Ademais, falta-lhe o requisito



constitucional, de declaração expressa dos associados para que a autora - ANDECC - possa representá-los em juízo, conforme entendimento recente do Excelso Pretório, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 573232, do Tribunal Pleno, julgado em 14.05.2014, tendo sido reconhecida sua repercussão geral.

- Negado provimento ao recurso, para manter a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade da ANDECC (TJMG - Apelação Cível nº 1.0042.13.002700-8/001 - Relatora: Des.ª Heloísa Combat - 4ª Câmara Cível - j. em 21.05.2015 - p. em 27.05.2015).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS - LEGITIMIDADE *AD CAUSAM* - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - CARÊNCIA DE AÇÃO

- Não tendo demonstrado que a parte autora detém legitimidade ativa por não preencher os requisitos objetivos obrigatórios do art. 5º da Lei nº 7.347/85, notadamente a finalidade institucional, o feito deve ser extinto, por ausência de demonstração de legitimidade extraordinária, nos termos dos art. 267, I e VI, do CPC (TJMG - Apelação Cível nº 1.0016.13.009110-7/001 - Relator: Des. Jair Varão - 3ª Câmara Cível - j. em 15.05.2014 - p. em 30.05.2014).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA - ASSOCIAÇÃO - REQUISITOS LEGAIS DO ART. 5º DA LEI Nº 7.347 DE 1985 PREENCHIDOS - FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE - RECURSO PROVIDO

- A alínea *b* do inciso V do art. 5º da Lei da Ação Civil Pública foi alterada pela Lei nº 13.004, que entrou em vigor em agosto de 2014 e objetivou incluir, entre as finalidades da referida ação, a proteção do patrimônio público e social. O rol previsto no citado dispositivo não é taxativo e, à vista da interpretação sistemática e teleológica da legislação, admitir-se-á o ajuizamento de ação civil pública para a defesa de quaisquer interesses difusos e coletivos, bem como do patrimônio público, sendo que a realização de concurso público se insere em pretensão difusa de toda a sociedade, visando à preservação dos princípios da moralidade e da eficiência, bem como à adequada acessibilidade aos cargos e à devida destinação dos recursos



públicos, em defesa do patrimônio público contra situação supostamente irregular ou ilegal.

- Preenchidos os requisitos autorizadores do ajuizamento da ação civil pública pela Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios e observada a consonância dos princípios e finalidades estatutárias com os ditames legais, deve ser provido o recurso, para que se reconheça a legitimidade ativa da autora (TJMG - Apelação Cível nº 1.0043.13.002168-6/001 - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa - 2ª Câmara Cível - j. em 07.04.2015 - p. em 17.04.2015).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS - ANDECC - LEGITIMIDADE ATIVA - ACOLHIMENTO - SENTENÇA CASSADA

- De rigor o reconhecimento da legitimidade da Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios para propor Ação Civil Pública, quando demonstrada a constituição legal da associação há mais de ano, a pertinência temática e a pretensão de tutela de direitos transindividuais (TJMG - Apelação Cível nº 1.0051.14.002045-7/001 - Relator: Des. Afrânio Vilela - 2ª Câmara Cível - j. em 02.06.2015 - p. em 12.06.2015).

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS - CONSTITUIÇÃO LEGAL HÁ MAIS DE ANO - PERTINÊNCIA TEMÁTICA - TUTELA DE INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS - LEGITIMIDADE CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO

- Demonstradas a constituição legal da associação há mais de ano, a pertinência temática e a pretensão de tutela de direitos transindividuais, imperioso o reconhecimento da legitimação ativa da autora da ação civil pública.

(V.v.) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS - ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - FALTA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - LEI FEDERAL Nº 7.347/85, ART. 5º, V - SENTENÇA MANTIDA (Des. Audebert Delage) (TJMG - Apelação Cível 1.0281.14.000970-1/001 - Relator Des. Audebert Delage - Relator p/o acórdão: Des. Edilson Fernandes - 6ª Câmara Cível - j. em 16.12.2014 - p. em 23.01.2015).



AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS - LEGITIMIDADE *AD CAUSAM* - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - CARÊNCIA DE AÇÃO

- Não tendo demonstrado que a parte autora detém legitimidade ativa por não preencher os requisitos objetivos obrigatórios do art. 5º da Lei nº 7.347/85, notadamente a finalidade institucional, o feito deve ser extinto, por ausência de demonstração de legitimidade extraordinária, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC (TJMG - Apelação Cível 1.0421.13.001025-7/001 - Relator: Des. Jair Varão - 3ª Câmara Cível - j. em 15.05.2015 - p. em 02.06.2015).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS (ANDECC) - LEGITIMAÇÃO ATIVA - LEI Nº 7.347, DE 1985 - ART. 5º, INCISO V - REQUISITOS CUMULATIVOS - CUMPRIMENTO - VÍCIO DE FORMA - SENTENÇA ANULADA

- A ação civil pública é instrumento processual com múltipla aptidão.
- A associação, obedecidas as exigências do art. 5º, inciso V, alíneas *a* e *b*, da Lei nº 7.347, de 1985, tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar.
- Relação de pertinência entre os pedidos formulados e seus próprios interesses e objetivos.
- Vício de forma. Sentença anulada (TJMG - Apelação Cível nº 1.0460.13.002721-8/001 - Relator: Des. Marcelo Rodrigues - 2ª Câmara Cível - j. em 07.04.2015 - p. em 17.04.2015).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS - LEGITIMIDADE *AD CAUSAM* - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - CARÊNCIA DE AÇÃO

- Não tendo demonstrado que a parte autora detém legitimidade ativa por não preencher os requisitos objetivos obrigatórios do art. 5º da Lei nº 7.347/85, notadamente a finalidade institucional, o feito deve ser extinto, por ausência de demonstração de legitimidade extraordinária, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC (TJMG - Apelação Cível 1.0016.13.009110-



7/001 - Relator: Des. Jair Varão - 3ª Câmara Cível - j. em 15.05.2014 - p. em 30.05.2014).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS - ANDECC - LEGITIMIDADE ATIVA - ACOLHIMENTO - SENTENÇA CASSADA

- De rigor o reconhecimento da legitimidade da Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios para propor ação civil pública quando demonstradas a constituição legal da associação há mais de ano, a pertinência temática e a pretensão de tutela de direitos transindividuais (TJMG - Apelação Cível nº 1.0051.14.002045-7/001 - Relator: Des. Afrânio Vilela - 2ª Câmara Cível - j. em 02.06.2015 - p. em 12.06.2015).

6.5 - TEMA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - MINISTÉRIO PÚBLICO - SUBSTITUTO PROCESSUAL DE PESSOA FÍSICA - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA

SOLICITAÇÃO: Possibilidade de o Ministério Público, como substituto processual de pessoa física, ajuizar ação civil pública para fornecimento de medicamento, individualmente, perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública.

RESPOSTA: Foram localizados acórdãos nos dois sentidos. Uma corrente posiciona-se pela competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública na hipótese aventada; outra corrente, pela incompetência do mencionado órgão.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA - LEI Nº 12.153/2009 - LEGITIMIDADE COMO PARTE - ROL TAXATIVO - MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO INCLUÍDO - MEDICAMENTO EM FAVOR DE IDOSO - TRÂMITE PERANTE A JUSTIÇA COMUM



- A Lei nº 12.153/2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, no seu rol taxativo, não atribui ao Ministério Público legitimidade para atuar perante tais Juizados Especiais da Fazenda Pública (TJMG - Conflito de Competência nº 1.0000.12.088166-9.000 - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade - 1ª Câmara Cível - j. em 22.01.2013 - p. em 31.01.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO - SAÚDE - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - OBRIGATORIEDADE - INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA

- A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é de observância obrigatória pelas partes e pelo juízo, nos termos da Lei nº 12.153/2009.

- Ajuizada ação civil pública pelo Ministério Público para proteção de direito individual homogêneo à saúde, compete ao juízo comum, e não ao juizado, seu processamento e julgamento (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0040.12.007810-6/001 - Relator: Des. Oliveira Firmo - 7ª Câmara Cível - j. em 16.10.2012 - p. em 19.10.2012).

AGRAVO REGIMENTAL - DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - DEMANDA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INVIABILIDADE DE PROCESSAMENTO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - DECISÃO CASSADA *EX OFFICIO*

- Conforme preceitua o art. 5º, inc. I, da Lei nº 12.153/2009, o Ministério Público não se inclui no rol dos legitimados para propor ação perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, assim, torna sem efeito a decisão unipessoal do Relator que remeteu àquele juízo agravo de instrumento tirado de ação civil pública movida pelo *Parquet* (TJMG - Agravo Regimental Cível nº 1.0521.11.025928-5/002 - Relator: Des. Belizário de Lacerda - 7ª Câmara Cível - j. em 17.04.2012 - p. em 27.04.2012).

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A TURMA RECURSAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - DEMANDA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INVIABILIDADE DE PROCESSAMENTO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA -



ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES

- A teor do art. 5º, inc. I, da Lei nº 12.153/2009, o Ministério Público não se inclui no rol dos legitimados para propor ação perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, donde impositivo o acolhimento dos embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para anular a decisão colegiada embargada e determinar o processamento do agravo no âmbito deste Tribunal de Justiça.

- Embargos acolhidos (TJMG - Embargos de Declaração nº 1.0079.10.048009-8/002 - Comarca de Contagem - Relator: Des. Edgard Penna Amorim - 8ª Câmara Cível - j. em 16.08.2012 - p. em 28.08.2012).

AGRAVO REGIMENTAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - AÇÃO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCESSAMENTO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - JUÍZO INCOMPETENTE

- As ações cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, relativas a fornecimento de medicamentos e outros insumos, são da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. Porém, sendo parte autora o Ministério Público, tal regra não prevalece, eis que o indigitado órgão ministerial, à luz do art. 5º, inc. I, da Lei nº 12.153/2000, não possui legitimidade para atuar neste juízo. Assim, a correspondente demanda deverá ser processada no juízo comum. Recurso provido.

(V.v.) AGRAVO REGIMENTAL - MEDICAMENTOS - INSUMOS - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PASSOS DECLINADA - COMPETÊNCIA DOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL - DECISÃO MANTIDA

- O art. 2º, § 4º, da Lei Federal 12.153/09 é taxativo no sentido de que, no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta, não fosse pelo teor da Resolução 700/12 da Corte Superior do TJMG. Não provido (Des. Judimar Biber) (TJMG - Agravo Interno Cível nº 1.0479.12.020281-3/002 - Relator: Des. Judimar Biber - Relator p/o acórdão: Des. Jair Varão - 3ª Câmara Cível - j. em 07.02.2013 - p. em 22.02.2013).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS - LEGITIMIDADE



ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AJUIZAR DEMANDA NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ATRIBUIÇÃO DESTE *PARQUET* PARA AJUIZAR DEMANDAS A FIM DE TUTELAR DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, FIGURANDO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL - ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ E POR ESTA CORTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO - PRECEDENTES: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - TRATAMENTO MÉDICO - DIREITO DIFUSO, DEFENDIDO INDIVIDUALMENTE - COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

- Recurso especial no qual se discute se as ações de fornecimento de medicamentos/tratamento médico, ajuizadas pelo Ministério Público em substituição processual de cidadão idoso enfermo, podem ser julgadas pelos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

- Não há óbice para que os Juizados Especiais procedam ao julgamento de ação que visa o fornecimento de medicamentos/tratamento médico, quando o Ministério Público atua como substituto processual de cidadão idoso enfermo.

- Embora o direito à saúde se insira no gênero dos direitos difusos, sua defesa pode-se dar tanto por meio de ações coletivas, como individuais; e a intenção do legislador federal foi de excluir da competência dos Juizados Especiais a defesa coletiva do direito à saúde, e não a defesa individual. Recurso especial não provido (REsp 1409706/MG - Recurso Especial 2013.0268521-8 - Relator: Ministro Benedito Gonçalves).

- Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento [...] (TJPR - 3ª Turma Recursal - Decreto Judiciário nº 103-DM - 0000942-55.2015.8.16.9000.0 - Umuarama - Relator: Des. Daniel Tempski Ferreira da Costa - j. em 21.08.2015).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PEDIDO DE FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL MODULADA - KIT 3000 KCAL/DIA (6 FRASCOS POR DIA), TROPHIC 1.5 - LÍQUIDO (DOIS LITROS AO DIA) E EQUIPO (UM FRASCO POR DIA), DE FORMA CONTÍNUA E GRATUITA, ENQUANTO NECESSITAR A SUBSTITUÍDA - FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO



JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- A Resolução n. 10/2010 do Órgão Especial desta Corte de Justiça delimitou a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná às causas no valor até 40 (quarenta) salários mínimos, dentre as quais as relativas a fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde.

- O limite estabelecido no art. 2º da Resolução n. 10/2010 desta Corte de Justiça não conflita com o caso em análise.

- Embora o Ministério Público não figure entre os legitimados no art. 5º, inciso I, da Lei 12.153/2009 para ajuizar ações perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, não constando o *Parquet* do rol taxativo, é possível ao *Parquet* ajuizar a presente demanda para defesa de interesses individuais e indisponíveis em razão da legitimidade extraordinária a ele conferida.

- Conflito de competência improcedente (TJPR - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - CC - 1252128-1 - Campina Grande do Sul - Relatora: Des.ª Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - j. em 30.09.2014).

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, SOLICITANDO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 23 DA LEI Nº 12.153/2009 E DA RESOLUÇÃO Nº 10/2010 DO ÓRGÃO ESPECIAL - PRECEDENTES DA CORTE - SENTENÇA CASSADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, COM REMESSA DO PROCESSO AO JUÍZO COMPETENTE (TJPR - 4ª Câmara Cível - RN - 1305830 - Umuarama - Relatora: Des.ª Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - j. em 19.05.2015).

6.6 - TEMA: PENHORA - BEM IMÓVEL - CASA DE SAÚDE - HOSPITAL

SOLICITAÇÃO: É possível a penhora da sede do estabelecimento hospitalar ou da casa de saúde?

RESPOSTA: Pela possibilidade de penhora de bem imóvel utilizado para casa de saúde/hospital: TJSP - Agravo de instrumento 2226894-10.2014.8.26.0000. Pela impossibilidade: TRF2 - Agravo de Instrumento 0006125-83.2010.404.0000; TJRS - Apelação 70056038813.



MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE SEDE HOSPITALAR - DESCABIMENTO

- No caso, se mantida a penhora do Hospital de Candelária/RS, corre-se o risco de prejudicar o atendimento médico-hospitalar à população da cidade e região, bem como a própria sobrevivência de uma entidade que auxilia o Poder Público na consecução de um de seus objetivos constitucionalmente previstos, a prestação de serviços de saúde.

- Há de conservar os fundamentos da bem lançada decisão agravada, a qual descreveu as graves implicações derivadas da eventual manutenção da penhora.

- Agravo de instrumento desprovido (Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Agravo de Instrumento nº 0006125-83.2010.404.0000/RS - Relator: Des. Otávio Roberto Pamplona - j. em 05.05.2010).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRETENSÃO À SUSTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DESIGNADA PARA VENDA DO IMÓVEL PENHORADO, ÚNICO BEM LOCALIZADO PELO EXEQUENTE - ALEGAÇÃO DE QUE HÁ NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, POR SER O ÚNICO HOSPITAL PARTICULAR DA CIDADE

- Oferta de penhora de 5% do faturamento do convênio mantido junto à Petrobrás e ausência de anuência do credor. Inocorrência de violação ao princípio da menor onerosidade ao executado, haja vista a prevalência do princípio inscrito no art. 612 do CPC, segundo o qual a execução se realiza no interesse do credor. Manutenção da decisão agravada. Inteligência do art. 612 do CPC. Recurso improvido (TJSP - Agravo de Instrumento 2226894-10.2014.8.26.0000 - Relator: Des. Sérgio Rui - Comarca de Mogi-Mirim - 22ª Câmara de Direito Privado - j. em 09.04.2015 - Data de registro: 13.04.2015).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO - EMBARGOS À PENHORA - HOSPITAL - CONSTRIÇÃO INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL ONDE SE SITUA A SEDE DO HOSPITAL EMBARGANTE - IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA - BEM QUE, A DESPEITO DA NATUREZA DE PESSOA JURÍDICA DA EXECUTADA, INSERE-SE NO ROL DO INCISO V DO ART. 649 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ QUE IMPRESCINDÍVEL AO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE-FIM - NEGARAM PROVIMENTO - UNÂNIME (TJRS - Apelação Cível nº 70056038813 - 18ª Câmara Cível - Relator: Des. Pedro Celso Dal Pra - j. em 26.09.2013).

6.7 - TEMA: PERÍCIA JUDICIAL - NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

SOLICITAÇÃO: Pesquisa doutrinária acerca da perícia judicial sob a ótica do novo Código de Processo Civil.

RESPOSTA: Foram encontrados vários artigos jurídicos analisando a perícia judicial na perspectiva do novo CPC.

MATERIAL SELECIONADO:

DOCTRINA

AMARAL, Guilherme Rizzo. *Comentários às alterações do novo CPC*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRAGA, Paula Sarno. *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FERREIRA, Willian Santos. *Novidades da prova pericial no projeto do CPC*. Disponível em: <www.migalhas.com.br>. Acesso em: 28 nov. 2014.

KOITLA, Victor Maximadschy. *As inovações na indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos no projeto do novo CPC*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MARTINS, André Chateaubriand. *A prova pericial no projeto do CPC. Novas tendências do CPC*. Salvador: Juspodivm, 2014.



MILAGRE, José Antônio. *Novo Código de Processo Civil traz alterações sobre prova pericial*. Disponível em: <conjur.com.br>. Publicação em: 4 mar. 2015.

SERPA, Júlio César L. *Aspectos da perícia judicial no novo Código de Processo Civil*. Disponível em: <Jus Navigandi>. Publicação em: mar. 2015.

WAMBIER, Tereza Arruda Alvim *et al.* *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil artigo por artigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

6.8 - TEMA: QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - ANÁLISE DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL - *REFORMATIO IN PEJUS* - NÃO OCORRÊNCIA

SOLICITAÇÃO: Não ocorrência da *reformatio in pejus* diante da análise de ofício pelo Tribunal de questões de ordem pública. Jurisprudência do STJ.

RESPOSTA: Foram selecionados acórdãos somente no sentido da não ocorrência de *reformatio in pejus*.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC - CONHECIMENTO DE OFÍCIO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA EM SEGUNDO GRAU - POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO PELO TRIBUNAL DE SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E DE *REFORMATIO IN PEJUS*

- Não há falar em ofensa aos arts. 458, II, e 535 do CPC, quando o acórdão recorrido decide, de forma fundamentada e clara, todas as questões necessárias ao desate da lide.

- O conhecimento de ofício pelo Tribunal de origem da perda de objeto do mandado de segurança, ante a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, com a conseqüente extinção do *writ*, não importa supressão de instância, muito menos *reformatio in pejus*, uma vez que houve fato novo



que trouxe repercussão nas condições da ação, qual seja o interesse de agir.

- Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp nº 260.731/PR - Relator: Ministro Mauro Campbell Marques - Segunda Turma - j. em 02.04.2013 - *DJe* de 09.04.2013).

CIVIL E PROCESSUAL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 460, 515, 535, I e II, DO CPC - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PRODUTO PARA TINGIR CABELO QUE VEM OCASIONAR DANOS À AGRAVADA - RESPONSABILIDADE DA AGRAVANTE RECONHECIDA PELO ARESTO ESTADUAL - APRECIÇÃO DA MATÉRIA POR PARTE DESTA CORTE - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ - JUROS MORATÓRIOS - ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL PELO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - JULGAMENTO *EXTRA PETITA* E *REFORMATIO IN PEJUS* - NÃO OCORRÊNCIA - IMPROVIMENTO

- Não há que se falar em ofensa aos arts. 460, 515 e 535 do CPC, quando se verifica que o Tribunal local deu adequada solução à lide, ainda que o tenha feito de forma contrária aos interesses da agravante.

- Acórdão estadual que reconhece a responsabilidade da agravante pelos danos ocasionados à agravada não pode ser objeto de revisão por parte desta Corte, tendo em vista que a análise das razões recursais, com vistas à reforma do julgado, envolveria reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 7, desta Corte.

- A alteração do termo inicial dos juros moratórios pelo Tribunal estadual, ainda que inexistente impugnação da outra parte, não caracteriza julgamento *extra petita* ou *reformatio in pejus*.

- Agravo regimental a que se nega provimento (STJ - AgRg no Ag. 1114664/RJ - Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior - Quarta Turma - j. em 02.12.2010 - *DJe* de 15.12.2010).

PROCESSUAL CIVIL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09 - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO (ADIN 4.357/DF) - QUESTÃO DECIDIDA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC - TRÂNSITO EM JULGADO - DESNECESSIDADE - JULGAMENTO DE ADIN NO STF - SOBRESTAMENTO - INDEFERIMENTO



- O Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei nº 11.960/09, no julgamento da ADI 4357/DF, Relator: Ministro Ayres Brito, em 14.03.2013.
- A Primeira Seção, por unanimidade, na ocasião do julgamento do Recurso Especial repetitivo 1.270.439/PR, assentou que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período.
- A pendência de julgamento no STF de ação em que se discute a constitucionalidade de lei não enseja o sobrestamento dos recursos que tramitam no STJ. Cabível o exame de tal somente em eventual juízo de admissibilidade de recurso extraordinário interposto nesta Corte Superior.
- A jurisprudência do STJ assenta-se no sentido de que, para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado.
- Não há falar em afronta ao art. 97 da Constituição Federal, pois o art. 5º da Lei nº 11.960/09 já teve a inconstitucionalidade parcialmente reconhecida pelo STF, não cabendo novo reconhecimento da inconstitucionalidade por esta Corte. Ademais, nos termos em que foi editada a Súmula Vinculante nº 10 do STF, a violação à cláusula de reserva de plenário só ocorre quando a decisão, embora sem explicitar, afasta a incidência da norma ordinária pertinente à lide, para decidi-la sob critérios diversos alegadamente extraídos da Constituição.
- A correção monetária e os juros de mora, como consectários legais da condenação principal, possuem natureza de ordem pública e podem ser analisados até mesmo de ofício, bastando que a matéria tenha sido debatida na Corte de origem. Logo, não há falar em *reformatio in pejus*. Agravo regimental improvido (STJ - AgRg no AREsp 18.272/SP - Relator: Ministro Humberto Martins - Segunda Turma - j. em 04.02.2014 - DJe de 10.02.2014).



PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - ART. 515, § 3º, DO CPC - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - *REFORMATIO IN PEJUS* - INEXISTÊNCIA - AGRAVO NÃO PROVIDO

- De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se cogita a ocorrência de *reformatio in pejus* quando a alteração da sentença, em sede de remessa necessária ou recurso voluntário, se dá em razão de matéria de ordem pública.

- Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no REsp 1261397/MA - Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima - Primeira Turma - j. em 20.09.2012 - *DJe* de 03.10.2012).

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - ILEGITIMIDADE DE PARTE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - *REFORMATIO IN PEJUS* - INOCORRÊNCIA - EFEITO EXPANSIVO SUBJETIVO - ART. 509 DO CPC - LITISCONSÓRCIO SIMPLES - INAPLICABILIDADE

- As questões de ordem pública, no caso a ilegitimidade das partes, podem ser alegadas em qualquer tempo e grau de jurisdição ordinária, podendo ser, até mesmo, conhecidas de ofício pelo juiz, o que afasta as teses de julgamento *ultra petita* e *reformatio in pejus*, levantadas pelos recorrentes.

- O entendimento que firmemente prevalece nesta Corte é o de que o recurso produz efeitos somente ao litisconsorte que recorre, ressalvados os casos de litisconsórcio unitário, que não é o caso dos autos.

- Agravo regimental a que se nega provimento (STJ - AgRg no REsp 770.326/BA - Relator: Ministro Celso Limongi - Des. convocado do TJSP - 6ª Turma - j. em 02.09.2010 - *DJe* de 27.09.2010).

PROCESSO CIVIL - TAXA JUDICIÁRIA - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA ESTADUAL - *REFORMATIO IN PEJUS* - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

- Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide.

- Não há *reformatio in pejus* na condenação da autarquia ao pagamento da taxa judiciária, por se tratar de matéria de ordem pública.



- Recurso não provido (STJ - REsp 1282030/RJ - Relatora: Ministra Eliana Calmon - Segunda Turma - j. em 16.10.2012 - *DJe* de 22.10.2012).

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - ICMS - DEMANDA CONTRATADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRIBUINTE DE FATO - ILEGITIMIDADE PROCESSUAL - MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO REPETITIVO - *REFORMATIO IN PEJUS* - NÃO OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE

- Controverte-se a respeito da possibilidade de o sujeito passivo da obrigação tributária optar livremente entre a restituição do indébito por meio de precatório ou compensação.

- *In casu*, o Tribunal de origem consignou que parcela de ICMS indevidamente recolhida sobre o total de demanda contratada só pode ser restituída mediante execução de sentença (= precatório).

- Prejudicialmente à tese defendida no recurso especial - violação do art. 170 do CTN -, o STJ, no julgamento do REsp 903.394/AL, na forma do art. 543-C do CPC, uniformizou o entendimento de que, nos tributos indiretos, somente o contribuinte de direito possui legitimidade processual para pedir a repetição do indébito.

- Pode o órgão julgador conhecer, de ofício, das questões de ordem pública, sem que isso implique julgamento *extra petita* ou *reformatio in pejus*. Precedentes do STJ.

- No âmbito do STJ, tal orientação também encontra guarida, consoante prescreve o art. 257 do RISTJ. É necessário, porém, que a instância recursal seja aberta, o que ocorre quando o apelo preenche todos os requisitos de admissibilidade.

- Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AgRg no REsp 1218791/PE - Relator: Ministro Herman Benjamin - Segunda Turma - j. em 06.09.2011 - *DJe* de 12.09.2011).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC - DEVIDO ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES RE-



CURSAIS - SERVIDOR PÚBLICO - REAJUSTE DE 28,86% - PROPOSITURA DE EXECUÇÕES DISTINTAS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - *REFORMATIO IN PEJUS* - NÃO OCORRÊNCIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ART. 461 DO CPC - POSSIBILIDADE DE PETIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO

- Cuida a presente demanda de embargos à execução de título judicial promovida por auditores fiscais da Receita Federal, com vista à satisfação do crédito relativo ao reajuste remuneratório no percentual de 28,86% referente ao período de 2001/2002.

- O Tribunal de origem decretou a extinção da execução, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, haja vista que o pedido constante da presente ação de execução (período de 2001/2002) deveria ser pleiteado na própria execução originária (período de 1993/2000), ajuizada com base no mesmo título judicial.

- O controle pelo Tribunal de origem sobre condição da ação, matéria de ordem pública, pode ser realizado *ex officio*, sem que se possa falar em *reformatio in pejus*. Precedentes.

- Com efeito, ambas as obrigações decorreram de mesmo título judicial, que determinou a incorporação do reajuste de 28,86% e o pagamento das diferenças pretéritas, confundindo-se, assim, as causas de pedir e dispensando-se a propositura de execuções distintas, porquanto o cumprimento da obrigação de fazer pode ser formulado por meio de simples petição nos autos do processo originário, na forma do art. 461 do CPC. Precedentes em sentido análogo: REsp 1.263.294/RR - Relatora: Ministra Diva Malerbi - Des.^a convocada do TRF/3^a Região - Segunda Turma - j. em 13.11.2012 - *DJe* de 23.11.2012; REsp 952.126/RS - Relatora: Ministra Laurita Vaz - Quinta Turma - j. em 18.08.2011 - *DJe* de 1^o.09.2011.

Agravo regimental improvido (STJ - AgRg no REsp 1397188/AL - Relator: Ministro Humberto Martins - Segunda Turma - j. em 19.11.2013 - *DJe* de 27.11.2013).



6.9 - TEMA: INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO - TERMO INICIAL

SOLICITAÇÃO: Termo inicial da contagem do prazo prescricional na reparação civil.

RESPOSTA: O curso do prazo prescricional da ação indenizatória inicia-se quando o direito for oponível à parte contrária, ou seja, no momento em que pode ser exigido, conforme a teoria da *actio nata*. O *dies a quo* é o do nascimento da pretensão. É o que se extrai do acórdão: TJMG - 1.0525.10.003598/001. Assim, a contagem do prazo tem início com o conhecimento da suposta violação do direito invocado.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRESCRIÇÃO TRIENAL - TERMO INICIAL

- O prazo prescricional para a ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de ato ilícito é de três anos, nos termos do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e tem como *dies a quo* a data em que o titular da pretensão teve ciência do evento danoso (TJMG - Apelação Cível nº 1.0525.10.003598-5/001 - Relator: Des. Octaviano Augusto de Nigris Boccalini - 18ª Câmara Cível - j. em 11.11.2014 - p. em 17.11.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REGRESSO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - TERMO INICIAL - CONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO DIREITO - TEORIA DA *ACTIO NATA* - RECURSO NÃO PROVIDO

- O termo inicial da contagem do prazo prescricional de três anos, previsto no art. 206, § 3º, inciso V, do CPC, segundo a teoria conhecida, jurisprudencialmente, da *actio nata*, é o conhecimento da suposta violação do direito invocado, e não a violação em si.



- Somente após a prolação da sentença que julgou procedente o pedido anulatório, e o respectivo trânsito em julgado do acórdão, é que nasceu o direito de regresso do autor em relação àqueles que, de alguma forma, contribuíram para a ocorrência do vício no negócio jurídico (TJMG - Apelação Cível nº 1.0479.13.012748-9/001 - Relator: Des. Alberto Diniz Junior - 11ª Câmara Cível - j. em 12.02.2015 - p. em 25.02.2015).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - IMÓVEL - ALIENAÇÃO A TERCEIRO - ATO ILÍCITO - DANOS - INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO - PRAZO TRIENAL - PRETENSÃO VOLVIDA À REPARAÇÃO CIVIL (CC, ART. 206, § 3º, INCISO V) - PRAZO - TERMO A QUO - DATA DO REGISTRO DA COMPRA E VENDA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO - IMPLEMENTO - OCORRÊNCIA - AFIRMAÇÃO

- O prazo prescricional da pretensão destinada à indenização de danos provenientes de alegada alienação indevida de imóvel prometido à venda anteriormente, encartando pretensão de reparação civil, é 03 (anos), por se emoldurar no alcance da regra inserta no art. 206, § 3º, V, do Código Civil, cujo termo inicial, em subserviência ao princípio da *actio nata* legalmente assimilado, é a data em que a vítima tem plena ciência do fato do qual germinara o dano que teria experimentado, pois nesse momento tem conhecimento da violação do direito que invoca, determinando a germinação da pretensão (CC, art. 189).

- Apreendido que a alienação do imóvel prometido à venda realizada de forma ilícita fora consumada via escritura pública de compra e venda e transcrita no registro imobiliário, a transcrição, a par de ensejar a transmissão da propriedade do imóvel para o terceiro adquirente, consubstancia ato apto a assegurar publicidade à transmissão, gerando a presunção de ciência indiscriminada, notadamente em relação ao promissário comprador e aos seus sucessores, traduzindo, pois, o momento em que, violado o direito que os assistiria de verem consolidada em suas mãos a titularidade do bem, o prazo prescricional incidente sobre a pretensão indenizatória originária do ilícito começará a fluir, resultando que, aviada após o decurso do



prazo prescricional incidente na espécie (CC, art. 206, § 3º, V), seja afirmada a prescrição e colocado termo ao processo, com resolução do mérito

- Apelação conhecida e desprovida. Unânime (TJDFT - Ap. Cível nº 20140310047215 - Relator: Des. Teófilo Caetano - 1ª Turma Cível - j. em 04.06.2014 - p. em 24.06.2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE LIMINAR - PRESCRIÇÃO - Pretensão do apelante ao afastamento do prazo prescricional trienal reconhecido na sentença e, alternativamente, que o termo inicial para contagem do prazo seja computado da data em que teve conhecimento do fato - Alegação de aplicação de prazo quinquenal - Afastamento - Hipótese de reparação civil - Aplicação do art. 206, § 3º, inciso V, do Código de Processo Civil - Prescrição trienal - Contagem do prazo prescricional que se inicia na data do evento danoso, qual seja o apontamento indevido a protesto - Sentença mantida - Recurso improvido (TJSP - Apelação nº 0041330-46.2010.8.26.0577 - Relator: Des. Luís Fernando Lodi - 16ª Câmara de Direito Privado - j. em 06.11.2012 - *DJe* em 07.03.2014).

DOCTRINA

ANDRADA, Carla Regina Oliveira Caldeira de. Considerações acerca do início da contagem do prazo prescricional na reparação civil. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 13, n. 1.818, 23 jun. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos.11420>>.

6.10 - TEMA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA - ATO CONSTITUTIVO

SOLICITAÇÃO: Necessidade de juntada aos autos dos atos constitutivos da pessoa jurídica (empresa), que é parte no processo, para validar sua representação em juízo.



RESPOSTA: Os acórdãos selecionados estão no sentido de que não há necessidade de juntada dos atos constitutivos da empresa, salvo se houver fundada dúvida acerca da regularidade da representação.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DO SINDICATO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE - DÚVIDA FUNDADA - INEXISTÊNCIA

- A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que cabe exigir, no agravo, as procurações e os substabelecimentos sucessivos, mas a apresentação dos atos constitutivos da pessoa jurídica e da eleição ou indicação de seu representante legal para fins de outorga de mandato deve ser reservada ao feito principal, salvo quando haja fundada dúvida sobre a habilitação do outorgante da procuração ao advogado.

- Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AgRg no Ag. 1422477/AL - Relator: Ministro Mauro Campbell Marques - Segunda Turma - j. em 18.10.2011 - *DJe* de 24.10.2011).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA - ATA DE ASSEMBLEIA - SUPERACÇÃO DE PRELIMINARES, ARGUIDAS EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO, COM A ANÁLISE DE MÉRITO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - PROVENTOS DE 28,86% - INCIDÊNCIA SOBRE A RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL - RAV, APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 831/95 - QUESTÃO DECIDIDA PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ, COM BASE NO ART. 543-C DO CPC - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO

- "A cópia dos atos constitutivos de pessoa jurídica, ou mesmo de ata que nomeie seu representante legal, não se encontra entre os documentos exigidos para a formação do agravo de instrumento, nos termos do disposto



no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil” (STJ - AgRg no AgRg no Ag. 1.237.215/AL - Relator: Ministro OG Fernandes - Sexta Turma - *DJe* de 15.08.2012).

- “O exame de mérito do apelo nobre já traduz o entendimento de que foram atendidos os requisitos extrínsecos e intrínsecos de sua admissibilidade, inexistindo necessidade de pronunciamento explícito a esse respeito” (STJ - EDcl no REsp 705.148/PR - Relator: Ministro Luis Felipe Salomão - Quarta Turma - *DJe* de 12.04.2011).

- A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.318.315/AL (Relator: Ministro Mauro Campbell Marques - *DJe* de 18.11.2013), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, firmou orientação no sentido de que o reajuste de vencimentos/proventos de 28,86% incide, de forma integral, sobre a Retribuição Adicional Variável - RAV, no período posterior à Medida Provisória 831/95, quando o pagamento da vantagem passou a ser calculado em valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da tabela referente aos auditores fiscais.

- Agravo regimental improvido (STJ - AgRg no Ag. 1421517.AL - Relatora: Ministra Assusete Magalhães - Segunda Turma - j. em 20.03.2014 - *DJe* de 03.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS - ATUALIZAÇÃO DE VALORES PARA FINS DE DEFINIÇÃO DO EXCESSO - VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC - INOCORRÊNCIA - ATOS CONSTITUTIVOS EXIGÍVEIS SOMENTE NO CASO DE DÚVIDA ACERCA DOS PODERES DO OUTORGANTE - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - MATÉRIA NÃO ACOBERTADA PELA PRECLUSÃO

- A Corte de origem dirimiu a controvérsia de forma clara e fundamentada, embora de maneira desfavorável à pretensão do recorrente. Não é possível se falar, assim, em maltrato ao art. 535, II, do Código de Processo Civil.

- É suficiente ao conhecimento do agravo de instrumento a juntada das procurações outorgadas aos advogados das partes, com a respectiva cadeia de substabelecimentos, sendo dispensável a juntada dos atos constitutivos da pessoa jurídica, salvo se houver fundada dúvida acerca dos poderes do outorgante do mandato.



- Havendo determinação em julgado anterior para que incidissem juros de mora na forma da sentença, não é possível concluir ser permitida somente a correção monetária dos cálculos. Afastada a tese de preclusão.

- Recurso especial não provido (STJ - REsp 1395784/RJ - Relatora: Ministra Eliana Calmon - Segunda Turma - j. em 05.09.2013 - *DJe* de 17.09.2013).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE ATOS CONSTITUTIVOS - DESNECESSIDADE - CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA - VALIDADE DO ATO

- Para a interposição do agravo de instrumento, não há necessidade de juntada dos atos constitutivos da empresa de forma a comprovar a regularidade de representação, salvo se houver fundada dúvida acerca dos poderes do outorgante do mandato.

- Adotando a teoria da aparência, o Superior Tribunal de Justiça consagrou a validade da citação recebida no endereço da pessoa jurídica, independente da capacidade de representação (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.13.052250-1/001 - Relator: Des. Estevão Lucchesi - 14ª Câmara Cível - j. em 26.02.2015 - p. em 06.03.2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EMENDA DA INICIAL - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - JUNTADA DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE DÚVIDA FUNDADA - RECURSO PROVIDO

- Em não havendo dúvida fundada acerca da regularidade da representação da pessoa jurídica, é desnecessária a determinação para que ela junte aos autos o seu ato constitutivo. Recurso provido (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0434.11.002237-4/001 - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha - 17ª Câmara Cível - j. em 03.05.2012 - p. em 15.05.2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ATOS CONSTITUTIVOS DE PESSOA JURÍDICA - DESNECESSIDADE DE TRASLADO



- Não há exigência legal no sentido de que seja provada desde logo a regularidade da representação da pessoa jurídica, mediante juntada de seus atos constitutivos, assentando-se há muito a jurisprudência na direção de que tal providência deve ser requerida apenas quando recair fundada dúvida sobre a efetiva existência de poderes do outorgante do mandato para tal mister (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0460.11.003738-5/001 - Relator: Des. Rogério Medeiros - 14ª Câmara Cível - j. em 16.02.2012 - p. em 29.02.2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PESSOA JURÍDICA - JUNTADA DE ATO CONSTITUTIVO - DESNECESSIDADE

- Se não há dúvida fundada quanto ao credenciamento da pessoa que, em nome da sociedade, outorgou procuração a advogado, não é indispensável a juntada do ato constitutivo da pessoa jurídica.

- Recurso provido (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0460.12.000555-4/001 - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva - 10ª Câmara Cível - j. em 19.11.2013 - p. em 29.11.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - JUNTADA DO ATO CONSTITUTIVO DA AGRAVANTE - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE DÚVIDA FUNDADA - RECURSO PROVIDO

- Não havendo, *in casu*, dúvida sobre a regularidade da representação da pessoa jurídica, não se mostra necessária a juntada de seus atos constitutivos nos autos (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0460.14.001305-9/001 - Relator: Des. Edison Feital Leite - 15ª Câmara Cível - j. em 04.09.2014 - p. em 15.09.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - JUNTADA DO ATO CONSTITUTIVO DA AGRAVANTE - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE DÚVIDA FUNDADA - RECURSO PROVIDO

- Não havendo, *in casu*, dúvida sobre a regularidade da representação da pessoa jurídica, não se mostra necessária a juntada de seus atos constitutivos nos autos (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0460.14.001305-9/001 - Relator: Des. Edison Feital Leite - 15ª Câmara Cível - j. em 04.09.2014 - p. em 15.09.2014).



6.11 - TEMA: SERVIDOR PÚBLICO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

SOLICITAÇÃO: É possível o desconto em folha de pagamento de servidor público para ressarcimento ao erário?

RESPOSTA: No sentido da possibilidade: STJ - RMS 32547; TJMG - Ag. na Med. Caut. na ACP 10024010541464007 e TJRS - AI 70056470222. Pela impossibilidade: TJMG - AI 10024010409092003 e TJMG - Emb. Inf. 10024940758030002.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES ILEGALMENTE PERCEBIDOS - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - POSSIBILIDADE

- Segundo o que se pode extrair dos autos, o recorrente, apesar de ter deixado de comparecer à escola estadual, onde era lotado, por um período de quase três anos, continuou percebendo seus vencimentos, perfazendo o montante de R\$15.099,85, o que levou à abertura de processo administrativo disciplinar, com a suspensão do pagamento do salário referente ao cargo.

- Durante a apuração dos fatos, o recorrente admitiu ter negligenciado “as atividades do magistério, atribuindo tal desídia ao fato de ter assumido outro cargo público, qual seja Delegado da Polícia Civil”. Analisando a cópia da petição da ação ordinária ajuizada pelo recorrente, o pedido ali declinado refere-se tão-somente à sua reintegração ao cargo de professor, não havendo pleito de anulação dos descontos dos valores por ele levantados no período de dezembro de 1998 a novembro de 2001.

- A legislação estadual que prevê o desconto em folha dos valores ilegalmente percebidos é a Lei nº 6.677/94, em que o art. 58 que possui a seguinte



te redação: “As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais, atualizadas, não excedentes à terça parte da remuneração ou dos proventos”.

- A determinação de devolução ao erário de valores ilegalmente levantados, mediante desconto na remuneração mensal do servidor, é legal e respeitou as garantias da ampla defesa e do contraditório.

- Ademais, registre-se que a ação ordinária proposta pelo recorrente pretende a impugnação do ato exoneratório do servidor, sem a pretensão, todavia, de revogação da determinação de desconto mensal em sua folha de pagamento atual, pelo indevido levantamento de sua remuneração de professor.

- Recurso ordinário em mandado de segurança não provido (STJ - RMS 32.547/BA - Relator: Ministro Mauro Campbell Marques - Segunda Turma - j. em 05.04.2011 - *DJe* de 13.04.2011).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS - VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR EQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DOS BENEFICIADOS - DESCONTO EM FOLHA SEM AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- A consignação compulsória de remuneração de funcionário público não é admissível, salvo quando existente comando judicial ou previsão legal expressa.

- Ausente a má-fé do funcionário público beneficiado, não é admissível o desconto compulsório em folha de pagamento para ressarcimento ao erário de valores recebidos em razão de equívoco da Administração Pública.

- Agravo de instrumento conhecido e não provido, mantida a decisão que indeferiu o desconto compulsório em folha de pagamento de servidor público (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.01.040909-2/003 - Relator: Des. Caetano Levi Lopes - 2ª Câmara Cível - j. em 06.08.2013 - p. em 21.08.2013).



EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIDOR PÚBLICO - RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES - BOA-FÉ - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - IMPOSSIBILIDADE

- Havendo o servidor recebido valores a maior, a título de vencimento ou de remuneração, de boa-fé, mostra-se incabível o ressarcimento de tais valores, visto que, em razão do princípio da presunção de legitimidade, presume-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei, não podendo, pois, ser imputada ao servidor a responsabilidade pelo pagamento indevido.

- Precedentes do STJ (TJMG - Embargos Infringentes nº 1.0024.94.075803-0/002 - Relator: Des. Fernando Botelho - 8ª Câmara Cível - j. em 14.05.2009 - p. em 28.07.2009).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PENHORA EM FOLHA DE PAGAMENTO - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - VOTO VENCIDO DO PRIMEIRO VOGAL

- A impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC não abrange todo o valor, mas apenas o necessário ao sustento do devedor e sua família. Ademais, tratando-se de condenação pecuniária por improbidade administrativa, a situação é especial, uma vez que prevalece o interesse público sobre o privado. A possibilidade de penhora de salários, vencimentos ou proventos de aposentadoria, garantido o mínimo necessário à sobrevivência do devedor e sua família, está prevista no art. 14, § 3º, da Lei nº 4.717/65 (Ação Popular), aplicável aos casos da Lei nº 8.429/92. Jurisprudência do Tribunal a respeito. Situação concreta em que se defere a penhora mensal de 20% do total.

- Por maioria, recurso provido (TJRS - Agravo de Instrumento nº 70056470222 - 1ª Câmara Cível - Relator: Des. Irineu Mariani - j. em 12.03.2014).



6.12 - TEMA: ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - DECISÃO POSTERGADA - APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

SOLICITAÇÃO: Impossibilidade de apreciação diretamente pelo Tribunal do pedido de tutela antecipada, sob pena de supressão de instância, quando sua análise foi postergada pelo magistrado *a quo* para após o oferecimento da resposta do réu.

RESPOSTA: Os acórdãos selecionados estão no sentido de ser vedada a apreciação pelo Tribunal do pedido de tutela antecipada sem análise pelo juiz *a quo*. Em alguns casos, no entanto, o pedido foi apreciado em face do caráter de urgência.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - ANÁLISE POSTERGADA PARA APÓS O OFERECIMENTO DE RESPOSTA DO RÉU - IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ANÁLISE RECURSAL RESTRIITA À EXISTÊNCIA DE URGÊNCIA DO PLEITO A JUSTIFICAR O CONHECIMENTO IMEDIATO PELO JUÍZO *A QUO* - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO DEMONSTRADA - RECURSO NÃO PROVIDO

- A decisão que posterga a análise de tutela antecipada para o momento posterior à manifestação da parte contrária possui natureza de verdadeira decisão interlocutória, impugnável por agravo de instrumento, uma vez que se baseia na ausência do risco imediato que a demora no provimento jurisdicional pode causar à parte.

- Não adentrando a decisão recorrida na análise dos requisitos atinentes à concessão da tutela antecipada (art. 273 do CPC) requerida pelo autor, a apreciação do pleito recursal deve ser limitada à necessidade de o magistrado *a quo* proceder ao exame imediato da tutela pretendida.



- Hipótese em que não restou demonstrada a verossimilhança das alegações que justifique o exame imediato do pedido de tutela antecipada pelo julgador primevo.

- Recurso a que se nega provimento (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0467.13.000363-6/001 - Relator: Des. Corrêa Junior - 6ª Câmara Cível - j. em 1º.10.2013 - p. em 11.10.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR POSTERGADA PARA APÓS A CITAÇÃO DOS RÉUS - IMPOSSIBILIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONFIGURADA - VULNERAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 928 DO CPC - NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO

- Relegar a apreciação do pedido liminar de reintegração de posse para momento processual futuro implica negativa - ainda que momentânea - de prestação jurisdicional, o que vai de encontro ao art. 5º, inciso XXXV, da CF/88.

- Se o magistrado *a quo* entende não ser o caso de deferir, de plano, a liminar reintegratória, deve designar audiência de justificação (art. 928 do CPC), e não postergar a análise do pedido para após a apresentação da contestação pelos réus (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0460.14.003008-7/001 - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha - 17ª Câmara Cível - j. em 29.01.2015 - p. em 10.02.2015).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º-A, DO CPC) - DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO - SAÚDE PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - POSTERGAÇÃO DO EXAME DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DESCABIMENTO - ANÁLISE DESDE LOGO POR ESTA CORTE - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA (MEDICAMENTO GENÉRICO), CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL, PARA A IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO - CABIMENTO

- Não obstante o objeto da decisão recorrida seja a postergação da análise do pedido de antecipação de tutela, no caso, trata-se de decisão interlocutória atacável por meio de agravo de instrumento, tendo em vista a re-



levância e a essencialidade do bem jurídico que se busca proteger com a medida antecipatória.

- Possível a antecipação de tutela, uma vez demonstrada a verossimilhança das alegações, como também o risco de dano irreparável, porquanto é direito do cidadão exigir, e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tal como fornecimento de medicamentos, quando não possuir o cidadão meios próprios para adquiri-los. Precedentes deste Tribunal.

- Possível a utilização da denominação comum brasileira, conforme determinação legal, para a identificação dos medicamentos, desde que não implique alteração da dose e da(s) substância(s) que constitui(em) o princípio ativo do medicamento de que necessita a paciente.

- Agravo de instrumento parcialmente provido (TJRS - Agravo de Instrumento nº 70040949539 - 2ª Câmara Cível - Relator: Des. Arno Werlang - j. em 24.01.2011).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ECA - MEDICAMENTO - DECISÃO QUE POSTERGA O EXAME DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTEÚDO DECISÓRIO QUE CAUSA GRAVAME À PARTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INTELIGÊNCIA DO ART. 273 DO CPC - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE

- Embora, em tese, a manifestação judicial que posterga o exame do pedido de antecipação de tutela não contenha conteúdo decisório, no caso concreto, considerando tratar-se de criança recém-nascida, portadora de patologia grave, é indiscutível o cabimento do presente, não sendo razoável obrigá-la aguardar o prazo contestacional privilegiado de que gozam os entes públicos. Precedentes.

- Presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, deve ser concedida a tutela antecipada postulada.

- A responsabilidade pelo fornecimento do medicamento postulado é solidária entre União, Estados e Municípios. Eventual deliberação a respeito



da repartição de responsabilidade compete unicamente aos entes federativos, a ser realizada em momento oportuno, tendo em vista a solidariedade existente entre todos, não podendo o particular ter limitado seu direito à saúde, garantido constitucionalmente, por ato da Administração Pública.

- Agravo de instrumento provido (TJRS - Agravo de Instrumento nº 70043185842 - 8ª Câmara Cível - Relator: Des. Ricardo Moreira Lins Pastl - j. em 18.08.2011).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO - SAÚDE - MEDICAMENTOS - GARANTIA CONSTITUCIONAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSTERGAÇÃO - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE - SUPRESSÃO NÃO CARACTERIZADA - URGÊNCIA DA SITUAÇÃO - NECESSIDADE EVIDENCIADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

- Conquanto a análise da decisão que postergou a verificação do pleito antecipatório acabe por ocasionar supressão de um grau de jurisdição, certo é que, em casos como o que aqui se apresenta, em que se discute direito à saúde, a urgência do pedido afasta essa caracterização.

- O direito à saúde e a solidariedade dos entes públicos na sua garantia é matéria já pacificada tanto neste Tribunal de Justiça quanto nas Cortes Superiores. Trata-se de interpretação sistemática da legislação infraconstitucional com os arts. 196 e 198 da Constituição Federal, não sendo oponível ao cidadão qualquer regulamentação que tolha seus direitos fundamentais à saúde e à dignidade.

- Presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, deve ser deferido o pleito antecipatório.

- Agravo de instrumento provido, de plano (TJRS - Agravo de Instrumento nº 70061915039 - 22ª Câmara Cível - Relatora: Des.ª Marilene Bonzanini - j. em 1º.10.2014).





7

DIREITO PROCESSUAL PENAL

7.1 - TEMA: SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE - *HABEAS CORPUS*

SOLICITAÇÃO: Possibilidade de impetração de *habeas corpus* com o fim de declarar a nulidade de sentença penal condenatória após o trânsito em julgado.

RESPOSTA: Há entendimento na doutrina de que a utilização de *habeas corpus* como meio de decretação de invalidade de atos processuais, ou de todo o procedimento, é admissível, tanto no curso do processo como depois de prolatada a sentença, mesmo após o trânsito em julgado, enquanto não cumprida a pena e desde que a existência do vício possa ser demonstrada de plano. A posição jurisprudencial consignada nos acórdãos que seguem é favorável ao reconhecimento de nulidade da condenação por meio de *habeas corpus*, inclusive tendo a sentença penal condenatória transitado em julgado.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ACÇÃO PENAL - CRIME DE QUADRILHA OU BANDO - ART. 288 DO CÓDIGO PENAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - FATO ATÍPICO - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS 4 (QUATRO) SUPOSTOS MEMBROS, POSTO QUE NOUTRO PROCESSO - ATIPICIDADE CONSEQUENTE RECONHECIDA - CONDENAÇÃO EXCLUÍDA - *HABEAS CORPUS*



CONCEDIDO PARA ESSE FIM, COM EXTENSÃO DA ORDEM AOS DOIS CORRÉUS TAMBÉM CONDENADOS - EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL EM RELAÇÃO À SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRELEVÂNCIA - CASO DE NULIDADE ABSOLUTA RECOGNOSCÍVEL EM *HABEAS CORPUS*, AINDA QUE TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INC. LXVIII, DA CF, E DOS ARTS. 647 E 648 DO CPP - PRECEDENTES

- A coisa julgada material que recobre sentença condenatória por delito de quadrilha ou bando não obsta, por si só, a que se reconheça, em *habeas corpus*, a atipicidade da conduta e a consequente nulidade da condenação, se um dos quatro supostos membros foi definitivamente absolvido noutro processo (STF - HC 91650 - Relator: Ministro Cezar Peluso - Segunda Turma - j. em 1º.04.2008 - DJe-083, divulg. em 08.05.2008 - p. em 09.05.2008 - Ement. v. 2.318-02, p. 271 - RTJ, v. 205-03, p. 1.312).

HABEAS CORPUS - PENAL - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - POSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DE *HABEAS CORPUS* - PRECEDENTES - FIXAÇÃO DA PENA - MÉTODO TRIFÁSICO (ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL)

- Os fatos considerados maus antecedentes na primeira fase, para fixação da pena-base, não servem como circunstâncias legais de agravamento da pena (art. 61, inc. I, do Código Penal). Precedentes. Inocorrência no caso concreto.

- A jurisprudência desta Suprema Corte consolidou-se no sentido de que “a coisa julgada estabelecida no processo condenatório não é empecilho, por si só, à concessão de *habeas corpus* por órgão jurisdicional de gradação superior, de modo a desconstituir a decisão coberta pela preclusão máxima” (RHC nº 82.045/SP - Primeira Turma - Relator: Ministro Sepúlveda Pertence - DJ de 25.10.02).

- Os fatos considerados maus antecedentes na primeira fase, para fixação da pena-base (circunstâncias judiciais - art. 59 do Código Penal), não podem servir como circunstâncias legais de agravamento da pena, sob pena de incidir em *bis in idem*, o que não ocorreu no caso concreto.

- *Habeas corpus* conhecido e denegada a ordem (HC 94903 - Relator: Ministro Menezes Direito - Primeira Turma - j. em 26.08.2008 - DJe-192, di-



vulg. 09.10.2008 - p. em 10.10.2008 - Ement. v. 2.336-02, p. 291 - RTJ, v. 210-01, p. 361).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO PENAL - *HABEAS CORPUS* - CRIME DE EXTORSÃO PRATICADO POR POLICIAIS CIVIS - ART. 158, § 1º, DO CP - COMPETÊNCIA - CONEXÃO PROBATÓRIA - PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO - ART. 81, *CAPUT*, DO CPP - CONDENAÇÃO BASEADA APENAS NO INQUÉRITO POLICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO - REEXAME DA PROVA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - MODIFICAÇÃO DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA - MATÉRIA IMPRÓPRIA PARA APRECIACÃO NA VIA ELEITA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO *DECISUM* - NÃO OCORRÊNCIA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA

- A absolvição em relação ao fato ocorrido na comarca que atraiu a competência, por força da conexão probatória prevista no art. 76, III, do CPP, não conduz à alteração da jurisdição, tendo em vista o princípio da *perpetuatio jurisdictionis* contido no art. 81, *caput*, do CPP.

- “Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação aos demais processos” (art. 81, *caput*, do CP).

- Não há falar em condenação baseada em prova produzida unicamente na fase policial, uma vez que as instâncias ordinárias concluíram pela autoria e materialidade do delito com base no extenso conjunto probatório coligido nas fases inquisitorial e judicial, respeitando-se, assim, o devido processo legal.

- Mostra-se inviável analisar a apontada ausência de “violência ou grave ameaça”, a fim de desclassificar o delito de extorsão para o de concussão, visto que o *habeas corpus*, remédio jurídico-processual de índole constitucional, que tem como escopo resguardar a liberdade de locomoção contra ilegalidade ou abuso de poder, é marcado por cognição sumária e rito cé-



lere, não comportando exame de questões que, para seu deslinde, demandam aprofundada apreciação dos autos.

- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente aceitando a utilização do *habeas corpus*, inclusive como substitutivo de recurso próprio e em respeito ao princípio constitucional da celeridade processual, para o reconhecimento de nulidades (*error in procedendo*), inclusive após o trânsito em julgado da ação penal, desde que ainda não cumprida a condenação e que a prova se mostre de plano.

- De modo diverso, a via mandamental se apresenta imprópria, como regra, para o só reexame da condenação (*error in iudicando*) quando já transitada em julgado, uma vez que a preservação da coisa julgada é imprescindível à própria existência do discurso jurídico.

- Não há falar em nulidade quando a sentença condenatória se apresenta devidamente fundamentada.

- Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada (STJ - HC 132.189/RJ - Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima - Quinta Turma - j. em 15.10.2009 - DJe de 16.11.2009).

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - DOIS HOMICÍDIOS DUPLAMENTE QUALIFICADOS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR DATIVO DA PAUTA DE JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - NULIDADE ABSOLUTA - TRÂNSITO EM JULGADO AFASTADO - ORDEM CONCEDIDA

- A teor dos arts. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/50 (acrescido pela Lei nº 7.871/89), 370, § 4º, do CPP e 128 da LC 80/94, é prerrogativa da Defensoria Pública, ou de quem lhe faça as vezes, a intimação pessoal para todos os atos do processo, sob pena de nulidade absoluta por cerceamento de defesa.

- O trânsito em julgado da condenação e a demora na alegação da nulidade, *in casu*, não convalidam o julgamento nem tornam preclusa a impugnação.

- O MPF manifesta-se pela concessão da ordem.

- Ordem concedida, para, afastado o trânsito em julgado, determinar a renovação do julgamento do recurso de apelação, observada a prerrogativa processual do defensor dativo, de ser intimado pessoalmente (STJ - HC



88.258/SP - Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Quinta Turma - j. em 07.02.2008 - *DJe* de 10.03.2008).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - CRIME PREVISTO NO ART. 344 DO CÓDIGO ELEITORAL - NÃO COMPARECIMENTO DO MESÁRIO CONVOCADO - MODALIDADE ESPECIAL DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - PREVISÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - ART. 124 DO CÓDIGO ELEITORAL - AUSÊNCIA DE RESSALVA DE CUMULAÇÃO COM SANÇÃO PENAL - ORDEM CONCEDIDA

- O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido, nos casos em que a decisão condenatória transitou em julgado, a excepcionalidade de manejo do *habeas corpus*, quando se busca o exame de nulidade ou de questão de direito, que não depende da análise do conjunto fático-probatório. Precedentes.

- O não comparecimento de mesário no dia da votação não configura o crime estabelecido no art. 344 do CE, pois prevista punição administrativa no art. 124 do referido diploma, o qual não contém ressalva quanto à possibilidade de cumulação com sanção de natureza penal.

- Ordem concedida (TSE - *Habeas Corpus* nº 638 - Acórdão de 28.04.2009 - Relator: Ministro Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira - *DJe* de 21.05.2009, p. 19 - *RJTSE*, v. 20, tomo 3, p. em 28.04.2009, p. 16).

DOCTRINA

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Nulidades no processo penal*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 42.

7.2 - TEMA: CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ART. 395, III - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - JUSTA CAUSA - DEFINIÇÃO

SOLICITAÇÃO: Qual a definição da expressão “justa causa” prevista no inciso III do art. 395 do CPP como hipótese de rejeição de denúncia?

RESPOSTA: Justa causa entendida como falta de suporte probatório mínimo, a ensejar a persecução penal, considerando-se o art. 41 do CPP: STF



- 3393. Justa causa entendida como base sólida para a acusação, consistente em hígida prova de materialidade e autoria delitivas: STJ - 175.639.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL - INQUÉRITO - DENÚNCIA - ART. 319 E ART. 359-D, AMBOS DO CP - PREVARICAÇÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESA NÃO AUTORIZADA - ART. 41, CPP - ATIPICIDADE DOS FATOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - FALTA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO A ENSEJAR A PERSECUÇÃO PENAL - REJEIÇÃO

- As estratégias orçamentárias, visando alcançar escopos de gestão, posto acoimarem de direitos, não caracterizam, por força da inépcia do administrador, ilícito penal, haja vista que a inaptidão não pode ser entendida como desonestidade dolosa. A denúncia deve conter a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado (ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo), a classificação do crime e, quando for o caso, o rol de testemunhas (CPP, art. 41), que se fundamentam na necessidade de precisar, com acuidade, os limites da imputação, viabilizando o exercício da ampla defesa e a justeza na aplicação da lei penal.

- A verificação acerca da narração de fato típico, antijurídico e culpável, da inexistência de causa de extinção da punibilidade nas condições exigidas pela lei para o exercício da ação penal (aí incluída a justa causa), revela-se fundamental para o juízo de admissibilidade de deflagração da ação penal, máxime em se tratando de crimes de competência originária do Supremo Tribunal Federal.

- No caso *sub judice*, a imputação feita na denúncia consiste em supostas prevaricação e ordenação de despesa não autorizada, na condição de Governador do Estado da Paraíba, ao anular dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais no ano de 2003, destinando-as a dotações orçamentárias diversas e inespecíficas. O *Parquet* aponta violação



ao art. 30 c/c o § 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003, Lei Estadual nº 7.132/2002, que preceitua: “Art. 30. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito. [...] § 2º Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembleia Legislativa.”

- Prescrição quanto ao delito previsto no art. 319 do CP.

- *In casu*, a) Inexiste substrato probatório mínimo que autoriza a deflagração da ação penal contra o denunciado com base no art. 359-D do CP, levando em consideração o art. 41 do CPP, porquanto inexiste justa causa para o início da persecução penal em face da existência de hipóteses que autorizam a rejeição da denúncia (CPP, art. 395, II e III). b) O art. 8º da Lei Estadual nº 7.300/2002 (Lei Orçamentária Anual) autoriza o remanejamento orçamentário, incluindo anulação de dotações, conforme aquelas implementadas pelo Decreto nº 24.783/2003, *verbis*: “Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a: I - abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante das despesas orçamentárias fixadas nesta Lei [...]” c) Os arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 7.433/2003 autorizaram a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamentos e/ou anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias, para assegurar a execução de programas e de despesas continuadas, *verbis*: “Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações relativas a: I - Pessoal e encargos; II - Juros e encargos da dívida interna e externa; III - Transferências constitucionais e legais a Municípios; IV - Amortização da dívida interna e externa. § 1º A autorização de que trata o caput é limitada em R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acima do limite fixado no art. 8º da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002. § 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes dos incisos I a IV do caput, é o Governador do Estado autorizado a realizar: a) anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão; b) remaneja-



mento total ou parcial das dotações de programas, projetos, atividades e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação. § 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo Poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo, e visando a suplementar as dotações dos grupos de natureza de despesas definidas nos incisos I a IV do caput deste artigo, despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas continuadas para as quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos arts. 42, 43, § 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal” (grifo nosso). d) O Tribunal de Contas local aprovou as contas do Estado da Paraíba. e) O remanejamento efetuado por meio do Decreto nº 24.783/2003 ocorreu dentro do mesmo órgão, qual seja do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, o que descaracterizaria a ocorrência de fato típico.

- Deveras, a ação penal deve ser proposta acompanhada de prova pré-constituída mínima ou apta a comprovar a imputação, posto não ser admissível apenas que a narrativa feita na denúncia ou na queixa seja abstratamente possível, sob pena de carecer a postulação de interesse de agir na modalidade interesse-adequação.

- Denúncia rejeitada (Inq. 3393 - Relator: Ministro Luiz Fux - Primeira Turma - j. em 23.09.2014 - Acórdão eletrônico, DJe-224 de 13.11.2014 - p. em 14.11.2014).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO PENAL - *HABEAS CORPUS* - ROUBO CIRCUNSTANCIADO E QUADRILHA - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PROVIMENTO PELO TRIBUNAL *A QUO* - REMISSÃO AO CHAMADO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE* - ILEGALIDADE - RECONHECIMENTO



- A acusação, no seio do Estado Democrático de Direito, deve ser edificada em bases sólidas, corporificando a justa causa, sendo abominável a concepção de um chamado princípio *in dubio pro societate*. *In casu*, não tendo sido a denúncia amparada em hígida prova da materialidade e autoria, mas em delação, posteriormente tida por viciada, é patente a carência de justa causa.
- Encontrando-se os corréus [...] em situação objetivamente assemelhada à dos pacientes, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, devem eles receber o mesmo tratamento dispensado a estes.
- Ordem concedida para cassar o acórdão atacado, restabelecendo a decisão de primeiro grau, que rejeitou a denúncia em relação aos pacientes e aos corréus [...], nos autos da Ação Penal nº 0008955-43.2005.8.01.0001, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco/AC (HC 175.639/AC - Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura - Sexta Turma - j. em 20.03.2012 - DJe de 11.04.2012).

DOCTRINA

CAPEZ, Fernando. *Curso de processo penal*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 216.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de processo penal*. 14. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 118 -121.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Prática de processo penal*. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 196-204.

7.3 - TEMA: INSTRUÇÃO CRIMINAL - ENCERRAMENTO - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

SOLICITAÇÃO: A expedição de carta precatória após o encerramento da instrução criminal gera nulidade?

RESPOSTA: Há precedentes no Superior Tribunal de Justiça permitindo ao magistrado designar e realizar audiência de instrução e julgamento, ainda que expeça deprecata para a inquirição de testemunha (AgRg no RMS 33.361/ES - Relator: Ministro Jorge Mussi - Quinta Turma).



MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSUAL PENAL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CARTA PRECATÓRIA - NÃO DEVOLUÇÃO - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 222 DO CPP - AGRAVO NÃO PROVIDO

- É de se destacar, como asseverado na decisão agravada, que o *caput* do art. 400 do CPP estabelece a desnecessidade de observância à ordem de inquirição nele estabelecida, quando se tratar de testemunhas ouvidas por precatória, permitindo que o magistrado designe e realize audiência de instrução e julgamento, ainda que expeça deprecata para a inquirição de pessoas localizadas fora da comarca.

- Já os §§ 1º e 2º do art. 222 do CPP disciplinam que, na hipótese de oitiva de testemunha que se encontra fora da jurisdição processante, a expedição da carta precatória não suspende a instrução criminal, razão pela qual o togado singular poderá dar prosseguimento ao feito, em respeito ao princípio da celeridade processual, procedendo-se à oitiva das demais testemunhas, ao interrogatório do acusado e, inclusive, ao julgamento da causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado.

- “A expedição de carta precatória para a inquirição de testemunha não tem o condão de suspender a instrução criminal, podendo o feito, inclusive, ser sentenciado se findo o prazo marcado para seu cumprimento - art. 222, §§ 1º e 2º, do CPP (Precedentes)” (REsp 697.105/RS - Relator: Ministro Felix Fischer - Quinta Turma - DJ de 29.08.05).

- Agravo regimental não provido (STF - AgRg no RMS 33.361/ES - Relator: Ministro Jorge Mussi - Quinta Turma - j. em 11.09.2012 - DJe de 18.09.2012).

PENAL E PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS ACLARATÓRIOS NO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - 1. TEMPESTIVIDADE DEMONSTRADA - FERIADO LOCAL - COMPROVAÇÃO POSTERIOR



- POSSIBILIDADE - 2. FURTO QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - LAVAGEM DE DINHEIRO - ASSALTO AO BANCO CENTRAL DE FORTALEZA - NULIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ART. 400 DO CPP - NÃO OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE AGUARDAR O RETORNO DE CARTA PRECATÓRIA - ART. 222, § 2º, DO CPP - 3. APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR PELA DEFENSORIA PÚBLICA - ADVOGADO QUE DEIXA DE APRESENTAR A PEÇA NO PRAZO LEGAL - AUSÊNCIA DE NULIDADE - PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 396-A, § 2º, DO CPP - 4. NÃO OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 226 E 228 DO CPP - RECONHECIMENTO PESSOAL - RECOMENDAÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE NULIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL PREJUÍZO - ART. 563 DO CPP - 5. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DA PENA - FALTA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO INFRACONSTITUCIONAL VIOLADO - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - SÚMULA 284/STF - 6. EMBARGOS ACOLHIDOS - AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL

- O Superior Tribunal de Justiça passou a aceitar, em agravo regimental, a comprovação da tempestividade do recurso (AgRg no AREsp nº 137.141), na mesma linha do Supremo Tribunal Federal (AgRg no RE nº 626.358). Dessa forma, deve ser reconsiderada a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por intempestividade.

- Não há falar em nulidade quando devidamente observado o regramento legal. Assim, encontrando-se expressamente prevista, no art. 222, § 2º, do Código de Processo Penal, a desnecessidade de se aguardar o retorno de cartas precatórias, não há falar em inobservância do art. 400 do mesmo diploma, o qual faz expressa referência ao mencionado art. 222.

- No que se refere à nomeação da Defensoria Pública para apresentação da defesa preliminar, tem-se igualmente observada a disciplina do art. 396-A, § 2º, do Código de Ritos, que determina referida providência, quando o advogado nomeado deixar se esvaír o prazo legal sem apresentar a peça em comento.

- O reconhecimento pessoal, quando possível, deve ser realizado conforme dispõem os arts. 226 e 228 do Código de Processo Penal, não havendo falar



em nulidade, quando não é possível observar todos os requisitos legais. Ademais, para reconhecimento de eiva no processo penal, deve a alegação ser feita oportunamente e com a efetiva demonstração do prejuízo, conforme reza o art. 563 do Diploma Processual Penal, o que não se verificou.

- O recurso especial é reclamo de natureza vinculada; dessa forma, para o seu cabimento, imprescindível que o recorrente demonstre de forma clara os dispositivos apontados como malferidos pela decisão recorrida, bem como o motivo pelo qual entende terem sido violados, sob pena de inadmissão. Incidência do Enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

- Embargos de declaração acolhidos para reconhecer a tempestividade do agravo em recurso especial, conhecendo deste para negar seguimento ao recurso especial (STJ - EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 72.789/CE - Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze - Quinta Turma - j. em 18.02.2014 - *DJe* de 26.02.2014).

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06 - PENDÊNCIA DE RECURSO DE APELAÇÃO - SEDE PRÓPRIA PARA ANÁLISE DA QUESTÃO - EXAME DIRETO POR ESTA CORTE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PRISÃO CAUTELAR - APREENSÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTES - PRESENÇA DE CAUTELARIDADE - AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA - IMPROCEDÊNCIA - ATUAÇÃO DILIGENTE DO PATRONO ANTERIOR

- O recurso de apelação - já interposto - é a sede própria para a análise de pedidos que demandem detida incursão no conjunto fático-probatório.

- No caso, a pretensão de aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 deve ser primeiramente submetida ao crivo da instância ordinária, na seara da apelação defensiva.

- De outro giro, caberá ao Tribunal de origem, quando do julgamento da apelação, verificar se o menor já estaria - ou não - corrompido, circunstância que será determinante para precisar se haveria a exclusão da majorante do art. 40, V, da Lei nº 11.343/06 ou o afastamento da condenação pelo delito de corrupção de menores.



- Não há que se falar em nulidade diante da prolação de sentença condenatória sem a prévia juntada aos autos da carta precatória de ouvida de testemunha arrolada pela defesa, pois, conforme disposto no art. 222 do Código de Processo Penal, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal. Precedentes.

- A teor do enunciado da Súmula nº 523 do STF, “no processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”.

- No caso, extrai-se dos autos que houve defesa técnica em todas as fases do processo, tendo o então patrono requerido, nas alegações finais, a absolvição do paciente, por fragilidade de provas, a fixação da pena-base no mínimo legal, bem como a incidência da minorante do art. 33, § 4º, no grau máximo.

- Medida de exceção que é, a prisão cautelar (gênero, que tem entre suas hipóteses a prisão decorrente de sentença condenatória recorrível) deve ser imposta - ou mantida - se houver motivação idônea, demonstrando a necessidade da segregação.

- Como se vê, a negativa do direito de apelar em liberdade está calcada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão de haver indícios de que o ora paciente faz do tráfico de entorpecente seu meio de vida, principalmente se considerada a quantidade de droga apreendida - aproximadamente 19 kg (dezenove quilos) de maconha -, circunstância que está a evidenciar a concreta periculosidade social do paciente.

- Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada (HC 160.998/PR - Relator: Ministro Og Fernandes - Sexta Turma - j. em 07.10.2010 - DJe de 03.11.2010).

PENAL - RECURSO ESPECIAL - DESCAMINHO - ART. 499 DO CPP - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO ANTES DE CUMPRIDA A CARTA PRECATÓRIA - ART. 222 DO CPP - DOSIMETRIA DA PENA - INQUÉRITOS E PROCESSOS EM ANDAMENTO NÃO CONFIGURAM MAUS ANTECEDENTES - DOCUMENTOS JUNTADOS NAS RAZÕES DA APELAÇÃO - MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA



CONSTITUCIONAL - COMPETÊNCIA DO PRETÓRIO EXCELSO - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - MATÉRIA FÁTI-CO-PROBATÓRIA - SÚMULA Nº 7/STJ

- A expedição de carta precatória para a inquirição de testemunha não tem o condão de suspender a instrução criminal, podendo o feito, inclusive, ser sentenciado se findo o prazo marcado para seu cumprimento - art. 222, §§ 1º e 2º, do CPP (Precedentes).

- Em respeito ao princípio da presunção da inocência, inquiritos e processos em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes para exacerbação da pena-base (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ).

- Questões não apreciadas no v. acórdão increpado desmerecem exame por ausência do devido prequestionamento (Súmulas nºs 282 e 356/STF).

- A alegação de ofensa direta a texto constitucional não pode ser analisada em recurso especial, sendo de competência do Pretório Excelso.

- Não se conhece de recurso especial que, para o seu objetivo, exige o reexame da *quaestio facti* (Súmula nº 7/STJ).

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido (REsp 697.105/RS - Relator: Ministro Felix Fischer - Quinta Turma - j. em 07.06.2005 - DJ de 29.08.2005, p. 423).

7.4 - TEMA: FIANÇA - REDUÇÃO - PATAMAR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - ART. 325, § 1º, II, DO CPP

SOLICITAÇÃO: Possibilidade de haver redução de fiança a patamar inferior ao limite estabelecido no art. 325, § 1º, II, do CPP.

RESPOSTA: Verifica-se a possibilidade da minoração do valor da fiança estabelecida em lei, sobretudo em caso de hipossuficiência financeira do acusado.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - AMEAÇA E VIAS DE FATO NO ÂMBITO DOMÉSTICO - LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA - CARÁTER PEDAGÓGICO DO INSTITUTO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DA INSOLVÊNCIA DO PACIENTE - ORDEM CONCEDIDA EM PARTE PARA REDUZIR O VALOR DA FIANÇA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO

- A fiança, recentemente revalorizada pelo legislador no Código de Processo Penal, ostenta caráter altamente pedagógico, seja para incentivo do comparecimento do denunciado a todas as fases do processo, seja para a garantia do adimplemento da pena pecuniária e custas, reservando-se sua dispensa às hipóteses de comprovada extrema pobreza.

- Cabe ao paciente o ônus de instruir o *mandamus* com a documentação hábil a comprovar não possuir lastro financeiro para arcar com o pagamento da fiança arbitrada, sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família.

- Não comprovada, na impetração, a absoluta insolvência do paciente, concede-se, em parte, a ordem para reduzir o valor da fiança (TJMG - HC Criminal nº 1.0000.14.095488-4.000 - Relator: Des. Fortuna Grion - 3ª Câmara Criminal - j. em 16.12.2015 - p. em 21.01.2015).

HABEAS CORPUS - CRIME DO ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DEFERIDO COM VINCULAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE FIANÇA ARBITRADA EM VALOR INCOMPATÍVEL COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FLAGRANTE-ADO - DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM O VALOR DA FIANÇA ARBITRADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO - *QUANTUM* DA FIANÇA REDUZIDO DIANTE DA EVIDÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DE O PACIENTE ARCAR COM O GRAVAME NO VALOR ESTIPULADO NA INSTÂNCIA - ART. 325, § 1º, II, DO CPP - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA DEFERIR A LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE MEDIANTE PAGAMENTO DE MENOR VALOR DE FIANÇA E MEDIANTE FORMALIZAÇÃO



DE COMPROMISSO DE CUMPRIR AS OUTRAS DUAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO JUIZ *A QUO* AO CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA VINCULADA À FIANÇA - LIMINAR RATIFICADA E ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA (TJMG - HC Criminal nº 1.0000.14.095677-2.000 - Relator: Des. Flávio Batista Leite - 1ª Câmara Criminal - j. em 18.12.2014 - p. em 23.01.2015).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO SIMPLES - LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA - AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA DO PACIENTE - ILEGALIDADE QUE SE RECONHECE

- Caso em que o paciente foi preso em flagrante pela prática, em tese, do delito de furto. A autoridade policial arbitrou uma fiança no valor de R\$2.712,00; contudo, a autoridade impetrada, provocada, ciente da situação econômica do flagrado e em atenção ao art. 325, § 1º, inc. II, do CPP, reduziu tal montante para R\$678,00. Não obstante a redução do valor, não tem o paciente condições de arcar com o *quantum* estabelecido, pois é pobre. Caso concreto que autoriza a aplicação do art. 325, § 1º, inc. I, e do art. 350, *caput*, ambos do CPP, com a concessão da liberdade provisória ao paciente, com dispensa do pagamento da fiança e mediante condições. Ordem parcialmente concedida. Unânime (TJRS - HC nº 70054974449 - Relator: Des. Ícaro Carvalho de Bem Osório - 6ª Câmara Criminal - j. em 13.06.2013 - p. em 24.07.2013).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIANÇA - SUBTRAÇÃO DE PARTE DA CARGA DE RAÇÃO QUE O PACIENTE DEVERIA ENTREGAR EM DETERMINADA LOCALIDADE - CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRISÃO DESNECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - APLICAÇÃO DE FIANÇA PARA ASSEGURAR O COMPARECIMENTO DO PACIENTE AOS ATOS DO PROCESSO E PARA EVITAR A OBSTRUÇÃO DO SEU ANDAMENTO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA



- A prisão preventiva é medida de exceção, devendo ser aplicada em situações excepcionais, quando as medidas cautelares diversas da prisão forem insuficientes e inadequadas, nos termos do art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal.

- No caso dos autos, não se mostra necessária a imposição da medida extrema da prisão preventiva ao paciente, pois o delito é daqueles praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa e não extrapolou as elementares do tipo penal de furto qualificado pelo abuso de confiança, bem como porque o fato de o paciente responder a processo por suposta prática dos crimes de resistência e desacato não é bastante para justificar o cerceamento da liberdade do paciente até o desfecho do processo, revelando-se suficiente e adequada no caso dos autos a aplicação da medida cautelar da fiança, para assegurar o comparecimento do paciente aos atos do processo e para evitar a obstrução do seu andamento.

- A juntada neste *writ* de cópia de declaração em que consta a informação de que o paciente exerce a função de motorista e aufera a quantia mensal de R\$1.075,00 (mil e setenta e cinco reais) indica que o *quantum* mínimo previsto para o crime em tela de 10 (dez) salários mínimos, ainda que reduzido na fração máxima de 2/3 (dois terços), se apresenta excessivo para as condições financeiras do paciente, de modo que deve ser reduzido, ainda mais, para o equivalente a um salário mínimo, a saber, R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

- Embora a lei autorize a redução da fiança apenas até o máximo de 2/3, entende-se ser possível uma redução maior, com fundamento no fato de que a mesma lei autoriza a dispensa da fiança. Assim, se é possível a dispensa da fiança, também é possível a sua redução em frações maiores que a de 2/3, diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e até mesmo para preservar o instituto da fiança. Com efeito, é melhor arbitrar fiança em valores menores do que dispensá-la.

- Ordem parcialmente concedida para deferir ao paciente liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança no valor de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), nos termos do art. 325, inciso II, e § 1º, incisos I



e II, do Código de Processo Penal, e mediante termo de comparecimento aos atos processuais, de declaração de endereço, de não alterar o endereço informado no termo de compromisso sem prévia comunicação à autoridade impetrada e de proibição de se ausentar do Distrito Federal sem autorização do juízo *a quo*, sob pena de decretação da prisão preventiva, sem prejuízo de que a autoridade impetrada fixe outras medidas cautelares diversas da prisão, se entender necessário (TJDFT - HC nº 20140020298766 - Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati - 2ª Turma Criminal - j. em 04.12.2014 - p. em 16.12.2014).

DOCTRINA

AMARAL, Pablo Luiz. O instituto da fiança e sua aplicabilidade aos hipossuficientes à luz da Lei nº 12.403/2011. *Conteúdo Jurídico*, mar. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-instituto-da-fianca-e-sua-aplicabilidade-aos-hipossuficientes-a-luz-da-lei-124032011,42275.html>>.

RIBEIRO JUNIOR, Eurípedes Clementino. Comentários à Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, que modificou dispositivos constantes no Código de Processo Penal. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 90, jul 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9939>.

7.5 - TEMA: EXECUÇÃO - PENA DE MULTA - LEGITIMIDADE ATIVA

SOLICITAÇÃO: Dúvida quanto à legitimidade do Ministério Público ou da Fazenda Pública para promover a execução da multa penal imposta em decorrência de condenação criminal.

RESPOSTA: De acordo com a jurisprudência do STJ, com o advento da Lei nº 9.268/1996, que deu nova redação ao art. 51 do CP, afastou-se do Ministério Público a legitimidade para promover a execução da pena de multa imposta em decorrência de processo criminal. Diante disso, atribui-se a competência à Procuradoria da Fazenda Pública, havendo juízo especializado para a cobrança da dívida, que não o da Vara de Execuções Penais. Súmula 521/



STJ. Segundo a jurisprudência do TJMG, a pena de multa deve ser executada nos moldes da Lei de Execução Fiscal, mas a titularidade continua sendo do Ministério Público atuante na Vara de Execuções Criminais, visto que a multa não perdeu seu caráter de sanção penal.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - DIREITO PENAL - PENA INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELO CONDENADO - PENA DE MULTA NÃO ADIMPLIDA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - POSSIBILIDADE - COBRANÇA EXTRAPENAL - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ART. 51 DO CP - MULTA QUE, NA QUALIDADE DE DÍVIDA DE VALOR, DEVE SER EXECUTADA PELA FAZENDA PÚBLICA NO JUÍZO COMPETENTE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - STF

- A violação de preceitos, dispositivos ou princípios constitucionais revelam-se *quaestio* afeta à competência do Supremo Tribunal Federal, provocado pela via do extraordinário, motivo pelo qual não se pode conhecer do recurso especial nesse aspecto, em função do disposto no art. 105, III, da Constituição Federal.

- A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça concluiu pela possibilidade de extinção da execução penal quando, cumprida a pena privativa de liberdade, fica pendente a multa, uma vez que esta deverá ser cobrada pela Fazenda Pública no juízo competente.

- O agravo regimental não merece prosperar, porquanto as razões reunidas na insurgência são incapazes de infirmar o entendimento assentado na decisão agravada.

- Agravo regimental improvido (STJ - AgRg no REsp 1448339.SP - Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior - Sexta Turma - j. em 20.05.2014 - DJe 05.06.2014).



AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - CRIMINAL - MULTA DECORRENTE DA CONDENAÇÃO CRIMINAL - ART. 51 DO CP - LEI Nº 9.268/96 - EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA - LEGITIMIDADE DA FAZENDA PÚBLICA - CASSAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL - LEGALIDADE - ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Em essência, a controvérsia circunvolve-se à legitimidade da Fazenda Pública para propor a execução da pena de multa, com o advento da Lei nº 9.268, de 1º.04.1996.

- No caso, de acordo com a jurisprudência do STJ, com o advento da Lei nº 9.268/96, a qual forneceu nova redação ao art. 51 do CP, afastou-se do Ministério Público a legitimidade para promover a execução de pena de multa imposta em decorrência de processo criminal. Diante disso, atribui-se a competência à Procuradoria da Fazenda Pública, havendo juízo especializado para a cobrança da dívida, que não o da Vara de Execuções Penais.

- O agravo regimental não merece prosperar, porquanto as razões reunidas na insurgência são incapazes de infirmar o entendimento assentado na decisão agravada.

- Agravo regimental a que se nega provimento (STJ - AgRg no REsp 1111981/RS - Relator: Ministro Celso Limongi - Des. convocado do TJSP - Sexta Turma - j. em 02.12.2010 - *DJe* 17.12.2010).

STJ - SÚMULA 521

A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública (Súmula 521, Terceira Seção, j. em 25.03.2015, *DJe* 06.04.2015).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - PENAL - ART. 51 DO CÓDIGO PENAL - EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA - COMPETÊNCIA - MINISTÉRIO PÚBLICO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - INCIDENTE ACOLHIDO



- A pena de multa deve ser executada nos moldes da Lei de Execução Fiscal, mas a titularidade continua sendo do Ministério Público atuante na Vara de Execuções Criminais, visto que a multa não perdeu seu caráter de sanção penal.

- Incidente de uniformização de jurisprudência acolhido (TJMG - Inc. Unif. Jurisprudência nº 1.0035.10.015392-9/003 - Relator: Des. Pedro Vergara - Câmara Unif. Jurisp. Criminal - j. em 26.05.2014 - p. em 13.06.2014).

EMBARGOS INFRINGENTES - EXECUÇÃO - PENA DE MULTA - COBRANÇA - COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CARÁTER DE SANÇÃO PENAL - EMBARGOS REJEITADOS

- Embora tida como dívida de valor, após o trânsito em julgado da decisão condenatória, a pena de multa não perdeu seu caráter penal e, como tal, deve ser executada nos autos do processo de execução criminal.

(V.v.) EMBARGOS INFRINGENTES - EXECUÇÃO PENAL - MULTA PENAL - DÍVIDA DE VALOR - COBRANÇA - LEGITIMIDADE - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA (Des.^a Denise Pinho da Costa Val)

- O art. 51 do Código Penal passou a considerar a multa criminal como dívida de valor e, portanto, se não paga no prazo legal, deve ser inscrita na dívida ativa e executada pela Procuradoria da Fazenda Pública na Vara Cível, quando não houver na comarca Vara especializada (TJMG - Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1.0035.12.000187-6/003 - Relator: Des. Furtado de Mendonça - 6ª Câmara Criminal - j. em 02.12.2014 - p. em 23.01.2015).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PENA DE MULTA - EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECURSO NÃO PROVIDO

- As alterações promovidas pela Lei nº 9.268/96 objetivaram, tão somente, obstaculizar a conversão da pena de multa em pena privativa de liberdade, em nada alterando a competência para a cobrança executória daquela, consoante dispõe a Súmula nº 02 deste egrégio Tribunal.

- Nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público, enquanto titular da ação penal, promover a execução da pena de multa, perante o juízo das execuções penais.



(V.v.) AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - MULTA PENAL - DÍVIDA DE VALOR - COBRANÇA - LEGITIMIDADE - PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA (Des.^a Denise Pinho da Costa Val)

- O art. 51 do Código Penal passou a considerar a multa criminal como dívida de valor e, portanto, se não paga no prazo legal, deve ser inscrita na dívida ativa e executada pela Procuradoria da Fazenda Pública na Vara Cível (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0395.11.003500-7/001 - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques - 6ª Câmara Criminal - j. em 17.12.2013 - p. em 09.01.2014).

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - COBRANÇA DA PENA DE MULTA APLICADA CUMULATIVAMENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - SÚMULA Nº 02 DO TJMG - RECURSO PROVIDO

- A pena de multa, embora considerada como dívida de valor, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 51 do Código Penal brasileiro, deverá ser executada nos autos do processo de execução penal, haja vista não perder seu caráter de sanção penal (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0324.09.074656-5/001 - Relator: Des. Rubens Gabriel Soares - 6ª Câmara Criminal - j. em 05.02.2013 - p. em 15.02.2013).

7.6 - TEMA: PRISÃO DOMICILIAR - PESSOA IDOSA OU ENFERMA - CONDENAÇÃO CRIMINAL - REGIME PRISIONAL SEMIABERTO

SOLICITAÇÃO: Jurisprudência favorável à aplicação da prisão domiciliar, na hipótese de pessoa idosa e enferma ter sido condenada ao cumprimento de pena em regime semiaberto.

RESPOSTA: O caráter excepcional da prisão domiciliar está evidenciado nos seguintes acórdãos: STJ - HC 26.814/RS; TJMG - 1.0231.14.020310-1/001; e TJRS - 70062309372. Os julgados STJ - HC 292.627/GO e TJSP - 20140000148402 explicitam hipótese de prisão domiciliar por motivo de doença grave para condenado ao cumprimento de pena em regime semiaberto.



MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO PENAL - *HABEAS CORPUS* - EXECUÇÃO - DOENÇA GRAVE - PRISÃO DOMICILIAR - IMPETRAÇÃO SUBSTITUTIVA DE RECURSO ESPECIAL - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - - PRISÃO DOMICILIAR - PORTADOR DE EPILEPSIA - TRATAMENTO DE SAÚDE DENTRO DAS NECESSIDADES DO APELADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ILEGALIDADE - ORDEM NÃO CONHECIDA

- É imperiosa a necessidade de racionalização do emprego do *habeas corpus*, em prestígio ao âmbito de cognição da garantia constitucional e em louvor à lógica do sistema recursal.

- A jurisprudência tem admitido a concessão da prisão domiciliar aos condenados que se encontram em regime semiaberto e fechado, em situações excepcionáísimas, como no caso de portadores de doença grave, desde que comprovada a impossibilidade da assistência médica no estabelecimento prisional em que cumprem sua pena. *In casu*, as instâncias ordinárias concluíram que o tratamento pode ser ofertado no estabelecimento prisional.

- Ordem não conhecida (STJ - HC 292.627/GO - Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura - Sexta Turma - j. em 18.11.2014 - *DJe* de 03.12.2014).

RECURSO EM *HABEAS CORPUS* - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ESTADO DE SAÚDE DO AGENTE - GRAVIDADE COMPROVADA - PRISÃO DOMICILIAR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MATÉRIA NÃO ANALISADA NA ORIGEM - RECURSO NÃO CONHECIDO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL DEMONSTRADO - EXCEPCIONALIDADE DA SITUAÇÃO EVIDENCIADA - ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO

- Da análise dos autos, verifica-se que a questão não foi dirimida pela Corte de origem, pois considerou a matéria suscitada já dirimida, sem tecer qualquer outra aferição sobre a controvérsia. Todavia, a questão é de suma importância, pois atinente ao direito de locomoção, à liberdade e à vida do



paciente, albergados constitucionalmente (art. 5º, LXVII, da CF), não podendo, assim, esta Corte deixar de apreciá-la.

- A prisão domiciliar é prevista na Lei de Execução Penal para os condenados que estejam cumprindo pena no regime aberto, desde que atendam a alguns requisitos, expressamente elencados no art. 117 do aludido diploma legal, dentre os quais estar o condenado acometido de doença grave.

- Contudo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que, em casos excepcionais, é possível a concessão da reclusão em residência para os portadores de doença grave, mesmo que se encontrem no regime fechado ou semiaberto.

- *In casu*, há nos autos laudo médico que atesta a gravidade de sua enfermidade, bem como sugere a realização de tratamento curativo fora do estabelecimento prisional, em face da ausência de recursos necessários para a restauração da saúde do custodiado no âmbito carcerário.

- Recurso não conhecido; contudo, *habeas corpus* concedido de ofício para autorizar a transferência do recorrente para o regime de prisão domiciliar até que o seu quadro clínico lhe possibilite cumprir a sanção impingida em estabelecimento prisional adequado, devendo o juízo competente delimitar as condições da deferida excepcionalidade (STJ - HC 26.814/RS - Relator: Ministro Jorge Mussi - Quinta Turma - j. em 23.02.2010 - DJe de 29.03.2010).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PRISÃO DOMICILIAR - CONDENADO COM 72 ANOS E PORTADOR DE ENFERMIDADE GRAVE - CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO - POSSIBILIDADE

- A prisão domiciliar, via de regra, é benefício restrito aos condenados que cumprem pena em regime aberto e preenchem um dos requisitos dispostos no art. 117 da Lei de Execução Penal.

- Todavia, se o condenado é septuagenário e portador de doença grave, desde que demonstrada, de forma incontroversa, a gravidade da moléstia e a impossibilidade de o apenado receber o tratamento devido no estabe-



lecimento prisional onde se encontra cumprindo a pena em regime semia-
berto, excepcionalmente, poderá ser concedida a prisão domiciliar (TJMG
- Agravo em Execução nº 1.0480.09.135913-7/001 - Relator: Des. Fortuna
Grion - 3ª Câmara Criminal - j. em 13.09.2011 - p. em 04.10.2011).

AGRAVO - PACIENTE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE - TRATAMENTO NÃO
PRESTADO ADEQUADAMENTE PELO SISTEMA PENITENCIÁRIO - PRISÃO DO-
MICILIAR - EXCEPCIONALIDADE DEMONSTRADA

- É possível, em face das peculiaridades do caso concreto, a concessão de
prisão domiciliar a pessoa portadora de doença grave, mesmo que conde-
nada a cumprir pena em regime mais rigoroso.

(V.v.) PROCESSUAL PENAL - AGRAVO EM EXECUÇÃO - APENADO EM REGIME
SEMIABERTO - CUMPRIMENTO DA PENA EM PRISÃO DOMICILIAR FORA DAS
HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 117 DA LEP - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A
QUE SE NEGA PROVIMENTO

- A prisão domiciliar somente tem cabida quando presente uma das hipó-
teses do art. 117 da Lei de Execução Penal, ou seja, quando o sentenciado
contar mais de 70 (setenta) anos de idade; estiver acometido de doença
grave ou se se tratar de condenada gestante ou que possua filho menor ou
deficiente, físico ou mental, para os apenados em regime aberto.

Recurso improvido (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0000.09.489635-
4/001 - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho - 5ª Câmara Criminal - j.
em 12.05.2009 - p. em 25.05.2009).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - REGIME PRISIONAL SEMIABERTO - REE-
DUCANDO ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE E INFECCIOSA - POSSIBILIDA-
DE DE PRISÃO DOMICILIAR - EXCEPCIONALIDADE - RECURSO MINISTERIAL
NÃO PROVIDO

- Prescindível a realização de laudo pericial quando há provas cabais que
atestam o estado de saúde do reeducando e a necessidade de tratamento
diferenciado, fora do estabelecimento prisional, por incapacidade deste e
pelo risco de contágio a outros internos.

- O art. 117 da LEP deve ser flexibilizado, diante da excepcionalidade da
situação, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa



humana e da individualização da pena, bem como com os demais ditames da Lei de Execução Penal.

- Recurso não provido (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0521.14.018890-0/001 - Relator: Des. Corrêa Camargo - 4ª Câmara Criminal - j. em 02.09.2015 - p. em 08.09.2015).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PRISÃO DOMICILIAR - DOENÇA GRAVE DO CONDENADO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGIME SEMIABERTO - AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL - POSSIBILIDADE DE AGUARDAR VAGA EM REGIME ABERTO - EXCEPCIONALIDADE

- A prisão domiciliar por motivo de doença grave somente pode ser concedida a condenado submetido ao regime aberto e, no caso dos regimes fechado ou semiaberto, em casos excepcionais, desde que comprovada a impossibilidade da prestação da assistência médica no estabelecimento prisional.

- A ausência de vagas em estabelecimento adequado ao cumprimento da pena no regime semiaberto não autoriza a concessão de prisão domiciliar fora das hipóteses contempladas, "em caráter estrito", no art. 117 da Lei de Execução Penal.

- O conflito que se instala entre o direito do reeducando ao exato cumprimento do que lhe foi imposto na condenação e as dificuldades materiais do sistema prisional autoriza que se conceda ao reeducando o direito de aguardar em regime mais benéfico até a abertura de vaga (TJMG - Agravo em Execução Penal nº 1.0418.12.001074-3/001 - Relator: Des. Júlio Cezar Gutierrez - 4ª Câmara Criminal - j. em 14.05.2014 - p. em 20.05.2014).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRISÃO DOMICILIAR - AUSÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO AO CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO - CONCESSÃO DA BENESSE AOS PRESOS DO REGIME ABERTO - NÃO TAXATIVIDADE DAS HIPÓTESES DO ART. 117 DA LEP - INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA



- A enumeração contida no art. 117 da Lei das Execuções Penais, que disciplina as hipóteses em que os apenados podem ser beneficiados com prisão domiciliar, não é taxativa, devendo o juiz, diante da análise do caso concreto, aplicar a solução mais adequada, à luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da pena.

- Existe uma omissão deliberada e desidiosa do Estado em dar cumprimento à lei, não se podendo atribuir aos apenados os ônus dessa política omissiva.

- Essa emergencialidade da superlotação conduz, de qualquer forma, à concessão da prisão domiciliar, sendo mais adequado, no caso, que os apenados do regime aberto sejam beneficiados, abrindo vagas nos albergues aos presos do semiaberto.

- Agravo desprovido por maioria (TJRS - Agravo em Execução nº 70054340401 - Relator: Des. Carlos Alberto Etcheverry - 7ª Câmara Criminal - j. em 20.06.2013 - p. em 18.07.2013).

AGRAVO DA EXECUÇÃO (ART. 197 DA LEP) - PRISÃO DOMICILIAR - HIPÓTESES NÃO TAXATIVAS DO ART. 117 DA LEP PARA O SEU DEFERIMENTO - EXCEPCIONALIDADE - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

- Embora as hipóteses do art. 117 da LEP não sejam exaustivas, há de ser verificado, caso a caso, o excepcional cabimento da prisão domiciliar, como forma alternativa de recolhimento de apenado que, sob regime aberto ou semiaberto, deveria estar cumprindo a sua pena carcerária em albergue ou colônia agrícola.

- Diante da inexistência de casa de albergado e da situação peculiar retratada nos autos, é de ser mantida a decisão que concedeu a prisão domiciliar ao apenado, a fim de evitar que ele continue cumprindo a sua pena carcerária sob condições iguais ou semelhantes àqueles que devem implementá-la sob regime mais gravoso. Precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

- Agravo improvido por maioria (TJRS - Agravo em Execução nº 70055121305 - Relator: Des. José Antônio Daltoé Cezar - 6ª Câmara Criminal - j. em 25.07.2013 - p. em 12.08.2013).



AGRAVO EM EXECUÇÃO MINISTERIAL - DECISÃO HOSTILIZADA QUE DEFE-
RE PRISÃO DOMICILIAR MEDIANTE CONDIÇÕES - PEDIDO DE REFORMA,
PARA QUE O APENADO SEJA POSTO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO
REGIME SEMIABERTO - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO FORA DAS HIPÓ-
TESES ELENCADAS PELO ART. 117 DA LEI 7.210/1984 - PRECEDENTES DO
STF, DO STJ E DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJRS - HIPÓTESE QUE
JUSTIFICA A ESPECIAL CONCESSÃO

- Na esteira da jurisprudência firmada nos Tribunais Superiores, ao re-
conhecerem o direito ao cumprimento de pena em prisão domiciliar
quando não haja vaga em estabelecimentos adequados ao regime em
que se encontra o apenado ou a regimes mais favoráveis, construiu-se o
entendimento de que a falta de vagas, sempre, remete a essa forma de
cumprimento da pena (prisão domiciliar). A decisão hostilizada fixou con-
dições próprias da prisão domiciliar, embora dissesse deferir a inclusão
do apenado no sistema de monitoramento eletrônico. Nesse contexto,
deve-se reconhecer que a decisão recorrida concedeu prisão domiciliar
ao apenado mediante condições.

- No caso concreto, o ilustre Juiz de Direito anota que não há vagas sufi-
cientes para abrigar todos os condenados do regime semiaberto nos es-
tabelecimentos prisionais disponíveis. Esse é o motivo de conceder prisão
domiciliar a alguns apenados, e não a todos. Assim, não se trata de escolher
arbitrariamente quem irá permanecer cumprindo pena em casa prisional
e quem irá se beneficiar com a prisão domiciliar. É juízo a ser formado no
caso concreto. É possível e adequado o juiz da execução fazer uma distin-
ção entre eles. Devido à excepcionalidade da medida, a decisão deve ser
fundamentada de modo razoável, segundo um juízo de conveniência que
atenda a uma política de redução de danos, liberando os apenados com
mérito subjetivo favorável de modo a abrir vaga para os sentenciados com
mérito subjetivo desfavorável. Então, a concessão é possível e se revela ade-
quada ao caso concreto, razão pela qual a decisão foi mantida.

- Recurso desprovido (TJRS - Agravo em Execução Ministerial nº
70062309372 - Relator: Des. João Batista Marques Tovo - 3ª Câmara Crimi-
nal - j. em 18.12.2014 - p. em 25.02.2015).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR - CONCEDIDA PELO D. MAGISTRADO LICENÇA POR 180 DIAS - NECESSIDADE DE MEDIDA MAIS AMPLA, TENDO EM VISTA A DOENÇA GRAVE DE NATUREZA DEGENERATIVA - RECURSO PROVIDO, PARA CONCEDER PRISÃO DOMICILIAR AO ORA AGRAVANTE (TJSP - Agravo em Execução Penal nº 0002949-12.2014.8.26.0000 - Relator: Des. Borges Pereira - 16ª Câmara Criminal - j. em 18.03.2014 - p. em 21.03.2014).

7.7 - TEMA: LAUDO PERICIAL - ÚNICO PERITO NÃO OFICIAL

SOLICITAÇÃO: No processo penal, há a possibilidade de o laudo pericial ser firmado por apenas um perito não oficial?

RESPOSTA: Existe a possibilidade de o laudo pericial ser firmado por apenas um perito não oficial. Foram encontrados acórdãos em três sentidos. Acórdãos no sentido de que não se verifica a nulidade do laudo pericial, mesmo quando firmado por um único perito não oficial, desde que corroborado por outros elementos de prova: STJ - REsp 805377/SC; HC 45344/SC; TJMG - Apelação 1.0143.10.024431-6/001; Apelação 1.0433.10.325264-2/001; TJRS - Recurso-Crime 71004972303. Acórdãos no sentido da nulidade do laudo firmado por apenas um perito não oficial: STJ - REsp 820960; REsp 778898; TJMG - Recurso em Sentido Estrito 1.0071.08.040807-4/001; Recurso em Sentido Estrito 1.0479.07.136797-9/001; e TJRS - Apelação 70053550646; e pela nulidade relativa: TJMG - Recurso em Sentido Estrito 1.0407.03.000063-9/001.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIMINAL - ESTUPRO - LAUDO PERICIAL - AUSÊNCIA DE PERITO OFICIAL - NOMEAÇÃO DE PERITO NÃO OFICIAL - LAUDO ASSINADO POR AUXILIAR



DE ENFERMAGEM SEM CURSO SUPERIOR - ART. 159 DO CPP - DESCUMPRIMENTO - NULIDADE DO LAUDO - IRRELEVÂNCIA - CONDENAÇÃO LASTREADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA

- Hipótese em que, na ausência de peritos oficiais, foi nomeado médico legista para a realização do laudo, que restou assinado também por auxiliar de enfermagem sem curso superior, em desconformidade com o que prescreve o art. 159 do CPP, razão pela qual o mesmo é tido como inválido.

- Não obstante a invalidade do laudo pericial, a condenação merece ser mantida, se embasada em todo um conjunto probatório no sentido da existência dos crimes imputados ao réu, assim como da autoria dos fatos.

- Ressaltado o entendimento desta Corte no sentido de que, nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, a palavra da vítima tem grande validade como prova, especialmente porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios.

- Ordem denegada (*HC 45.344/SC* - Relator: Ministro Gilson Dipp - Quinta Turma - j. em 13.12.2005 - *DJ* de 1º.02.2006, p. 578 - *REPDJ* de 13.02.2006, p. 837).

PROCESSUAL PENAL - RECURSO ESPECIAL - FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - EXAME DE CORPO DE DELITO - REALIZAÇÃO POR PERITOS NÃO OFICIAIS - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- Impossibilidade de conhecimento do recurso pela alínea "c", uma vez que o recorrente não apresentou dissídio jurisprudencial. *In casu*, não houve indicação do acórdão-paradigma, nem demonstração da divergência.

- Pela interpretação dos arts. 158 e 167 do Código de Processo Penal, conclui-se que, relativamente às infrações que deixam vestígio, a realização de exame pericial se mostra indispensável, podendo a prova testemunhal supri-lo apenas na hipótese em que os vestígios do crime tiverem desaparecido. Precedentes do STJ.



- O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que, caso não haja peritos oficiais, o laudo pericial poderá ser realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior.

- Recurso especial conhecido e parcialmente provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja incluída a qualificadora do rompimento de obstáculo (REsp 778.898/RS - Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima - Quinta Turma - j. em 19.03.2009 - DJe de 13.04.2009).

RECURSO ESPECIAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E HOMICÍDIO CULPOSO - ABSOLVIÇÃO POR CARÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA - NÃO CONHECIMENTO - VERBETE SUMULAR Nº 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRÁFICO - ELABORAÇÃO DO LAUDO DE EXAME TOXICOLÓGICO POR PERITOS NÃO OFICIAIS - MATERIALIDADE COMPROVADA - FALTA DE COMPROMISSO (ART. 159, § 2º, DO CPP) - MERA IRREGULARIDADE - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO - HOMICÍDIO CULPOSO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SUPERVENIENTE - TRÁFICO DE DROGAS - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INADMISSIBILIDADE - *HABEAS CORPUS* CONCEDIDO DE OFÍCIO

- Atender ao propósito de absolvição do réu por carência de provas quanto à autoria, implicaria, necessariamente, o reexame de todo o conjunto fático-probatório, o que não se coaduna com a via eleita, em face do óbice da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

- Pela interpretação dos arts. 158 e 167 do Código de Processo Penal, conclui-se que, relativamente às infrações que deixam vestígio, a realização de exame pericial se mostra indispensável, podendo a prova testemunhal supri-la apenas na hipótese em que os vestígios do crime tiverem desaparecido.

- *In casu*, não há notícia de apreensão de substância entorpecente no local dos fatos, o que impossibilitou o corpo de delito direto.

- Para comprovar a materialidade do crime de tráfico, foi feito o exame cadavérico, que atestou a asfixia como *causa mortis* da vítima, que se verificou, em exame complementar, ter sido decorrente de overdose de cocaína.



- Das insurgências do recorrente contra o corpo de delito indireto, somente restou comprovada a ausência de prestação de compromisso por parte dos peritos não oficiais, na forma do art. 159, § 2º, do Código de Processo Penal, o que configura mera irregularidade, insuficiente para ensejar a anulação da condenação imposta ao réu, mesmo porque a condenação está embasada tanto no referido laudo como nas demais provas produzidas na instrução criminal (Precedentes).
- Além disso, para reconhecer nulidade relativa, a parte deve argui-la na primeira oportunidade em que lhe couber manifestação nos autos, bem como deve demonstrar o prejuízo eventualmente suportado, o que não ocorreu na hipótese.
- Quanto ao pedido de desclassificar a imputação de homicídio culposo para o crime de omissão de socorro, previsto no art. 135, *caput*, do Código Penal, cumpre verificar a extinção da punibilidade estatal pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base na pena aplicada no acórdão recorrido, por se tratar de matéria prejudicial ao seu mérito.
- Com relação ao crime de tráfico, a sentença de primeiro grau e o acórdão determinaram o cumprimento da pena no regime integralmente fechado, a teor do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.
- Ocorre que, com a publicação da Lei nº 11.464/07, restou afastado do ordenamento jurídico o regime integralmente fechado antes imposto aos condenados por crimes hediondos, assegurando-lhes a progressividade do regime prisional de cumprimento de pena. Além disso, este Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido da incidência dos critérios estabelecidos pelo art. 33, § 2º, do Código Penal nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes praticados na vigência da Lei nº 6.368/76.
- Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.
- *Habeas corpus* concedido, de ofício, para extinguir a punibilidade estatal quanto ao crime de homicídio culposo e para fixar o regime aberto quanto ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, ficando as condições do regime prisional a cargo do Juízo das Execuções Penais (REsp 805.377/SC - Relatora: Ministra Laurita Vaz - Quinta Turma - j. em 13.08.2009 - DJe de 08.09.2009).



RECURSO ESPECIAL - PENAL - FURTO - LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS SUBTRAÍDOS - NULIDADE - PERITOS - INDISPENSABILIDADE DE CURSO SUPERIOR - QUALIFICADORA REFERENTE AO CONCURSO DE AGENTES - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - APLICABILIDADE - MÍNIMO DESVALOR DA AÇÃO - BEM SUBTRAÍDO RESTITUÍDO À VITIMA - IRRELEVÂNCIA DA CONDUCTA NA ESPERA PENAL - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Nos termos do art. 159, § 1º, do Código de Processo Penal, caso não haja peritos oficiais, o laudo pericial deverá ser realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, o que não ocorreu no caso em tela.

- No caso, decretada a nulidade do auto de avaliação, a sentença de primeiro grau e o acórdão recorrido consideraram outros elementos probatórios para determinar que os objetos têm valor insignificante.

- Tendo sido considerado ínfimo o valor da *res furtiva* pelas instâncias ordinárias, correto o reconhecimento da natureza bagatela da infração.

- A pretensão do recorrente de rever a conclusão do acórdão hostilizado, para considerar que a *res furtiva* tem valor significativo, esbarra no óbice da Súmula nº 7 deste Superior Tribunal de Justiça, na medida em que seria necessário rever o conjunto fático-probatório para aferir o valor dos objetos em comento.

- A qualificação do delito, por si só, não impede a aplicação do princípio da insignificância. Precedentes.

- Recurso desprovido (REsp 820.960/RS - Relatora: Ministra Laurita Vaz - Quinta Turma - j. em 29.09.2009 - DJe de 09.11.2009).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MARIA DA PENHA - LESÕES CORPORAIS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - LAUDO PERICIAL SUBSCRITO POR UM PERITO NÃO OFICIAL - ADMISSIBILIDADE - DOLO COMPROVADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA - IMPOSSIBILIDADE - ISENÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS - POSSIBILIDADE



- Se o laudo médico foi confeccionado por um único perito não oficial, sendo respaldado por outros elementos de prova, formando o chamado “corpo de delito indireto”, ele é plenamente válido à comprovação da materialidade delitiva.

- Restando comprovado que o acusado teve a intenção de lesionar a vítima, ao desferir um soco em seu rosto, não merecem prosperar as teses defensivas visando a sua absolvição ou desclassificação para o crime de lesão corporal culposa.

- Se o acusado foi defendido por membro da Defensoria Pública, deve ser isentado do pagamento das custas judiciais (TJMG - Apelação Criminal 1.0016.10.004430-0/001 - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires - 2ª Câmara Criminal - j. em 07.11.2013 - p. em 18.11.2013).

PROCESSUAL PENAL - LAUDO PERICIAL DE EFICIÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SUBSCRIÇÃO - PERITO NÃO OFICIAL - FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUALIFICADO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - ATO REALIZADO ANTES DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL 11.690/2008 AO ART. 159 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ABRANDAMENTO DO RIGOR DA REGRA PROCESSUAL QUE JÁ VINHA SENDO OBSERVADO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS, RATIFICADO PELO NOVEL DIPLOMA. - Não padece de nulidade o laudo pericial subscrito por apenas um perito, ainda que não oficial, na medida em que a jurisprudência pátria já vinha atenuando o rigor da regra prevista nos arts. 158 e 159, ambos do Código de Processo Penal, sendo certo que o Direito Processual Penal moderno não mais se coaduna com o princípio da hierarquia entre as provas, sobretudo tendo em conta a nova redação dada ao dispositivo pela Lei Federal 11.690/90, que não mais exige a duplicidade de peritos oficiais.

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ERRO DE PROIBIÇÃO - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE. - Restando comprovado o porte ilegal, voluntário e consciente de arma de fogo pelo acusado, que tinha plena ciência desta condição e da ilicitude de sua conduta, impõe-se a manutenção de sua condenação, sendo impossível simplesmente sustentar o desconhecimento de legislação amplamente divulgada em termos de conteúdo por todas as mídias.



PRETENZA ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE E LESIVIDADE - CRIME DE PERIGO ABSTRATO. - O porte ilegal de arma, tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03, expõe crime de mera conduta e de perigo abstrato, que não exige a ocorrência de nenhum resultado naturalístico para sua configuração, de modo que a só constatação já expõe lesão à objetividade jurídica tutelada pela norma, que é a incolumidade pública, tornando irrelevantes as evasivas do apelante acerca da munição, visto que, mesmo estando desmuniçada a arma, ainda assim se mantém a condenação.

PENA-BASE - DOSIMETRIA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - REÚ QUE OSTENTA PÉSSIMOS ANTECEDENTES, A PAR DE CONTAR COM OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. - Se o plexo das circunstâncias judiciais formam um cenário desfavorável e as condições preponderantes sustentam a condenação, nada há para ser revisto na pena-base aplicada.

REINCIDÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIA QUE PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO ANTERIOR, TRANSITADA EM JULGADO - INOCORRÊNCIA - DECOYTE – NECESSIDADE. - Não há que se falar em reincidência quando a sentença condenatória apontada pela sentença monocrática ainda se encontra com possibilidade de recurso, na forma do art. 63 do Código Penal.

PENA ALTERNATIVA - REQUISITOS. - Além dos pressupostos contidos no art. 44, I e II, do Código Penal, é indispensável, para a substituição da pena corporal por restritivas de direito, que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do réu bem como os motivos e as circunstâncias do crime indiquem que o benefício seja suficiente.

DELITO DE AMEAÇA - AUTORIA - PROVA INSUFICIENTE - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. - Persistindo a dúvida, mínima que seja, impõe-se a absolvição do acusado pelo brocardo *in dubio pro reo*, mostrando-se inviável o Estado resolver as incertezas em benefício da sociedade e contra o réu, porque o cenário de dúvida razoável deve ser resolvido em seu favor, de modo a impor-se a absolvição.

- Recurso provido em parte (TJMG - Apelação Criminal 1.0392.06.005283-5/001 - Relator: Des. Judimar Biber - 1ª Câmara Criminal - j. em 17.03.2009 - p. em 15.04.2009).



APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO E EXTORSÃO - LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO INDIRETA - SUBSCRIÇÃO POR UM SÓ PERITO - IRREGULARIDADE - AUTORIAS E MATERIALIDADES COMPROVADAS - ABSOLVIÇÕES - IMPOSSIBILIDADES - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO - FIXAÇÃO PELO JUÍZO - POSSIBILIDADE

- Apesar de o art. 159, § 1º, do Código de Processo Penal referir-se à presença de duas pessoas idôneas, na falta do perito oficial, a subscrição do laudo por um só perito nomeado *ad hoc* não trouxe nenhum prejuízo ao andamento processual, tratando-se de mera irregularidade.

- Comprovada a ocorrência do furto e a posterior exigência de quantia em dinheiro para recuperação da moto subtraída, impossíveis as absolvições.

- Evidenciada a unidade de desígnios para a subtração e para a prática da extorsão, resta configurado o concurso de agentes em ambas as condutas delituosas.

- Não existe a consunção se o furto foi cometido dias antes da exigência do dinheiro para restituição do bem subtraído, não se configurando crime-meio para a prática da extorsão, e sim infrações distintas.

- Somente ao defensor dativo nomeado pelo juízo serão arbitrados honorários advocatícios, não sendo possível fixá-los ao defensor constituído pela parte.

- Rejeição da preliminar e improvimento aos recursos que se impõe (TJMG - Apelação Criminal 1.0143.10.024431-6/001 - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel - 3ª Câmara Criminal - j. em 26.02.2013 - p. em 06.03.2013).

LESÃO CORPORAL GRAVE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PENA - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE

- Comprovadas a materialidade e a autoria do crime, ausentes causas excludentes de ilicitude ou de isenção de pena, não há como se acolher a pretensão defensiva de absolvição por insuficiência de provas.

- O fato de o laudo pericial ter sido subscrito por um único perito não oficial constitui mera irregularidade, máxime considerando que a gravidade das lesões restou devidamente comprovada pelos demais elementos probatórios.



- Constatando-se equívoco na valoração negativa de uma das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, a pena-base deve ser reduzida (TJMG - Apelação Criminal 1.0433.10.325264-2/001 - Relatora: Des.^a Maria Luíza de Marilac - 3^a Câmara Criminal - j. em 20.11.2012 - p. em 28.11.2012).

RSE - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INSTRUÇÃO CRIMINAL - FALTA DE ASSINATURA, NA ATA, DO DEFENSOR *AD HOC* - MERA IRREGULARIDADE - AUSÊNCIA DO DEFENSOR NÃO COMPROVADA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFESA SOBRE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA E AUSÊNCIA DE OITIVA DA DEFESA A RESPEITO DA DESISTÊNCIA DAS TESTEMUNHAS COMUNS ARROLADAS - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA - PRECLUSÃO - PRELIMINAR REJEITADA - INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL - LAUDO REALIZADO POR APENAS UM PERITO NÃO OFICIAL - NULIDADE RECONHECIDA - ART. 159, § 1º, DO CPP - PRELIMINAR ACOLHIDA - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE - RÉU ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Se, na audiência de instrução, foi nomeado defensor *ad hoc* para a defesa do acusado, não se verifica cerceamento de defesa, sendo que o fato de não constar assinatura do defensor trata de mera irregularidade que não leva à nulidade do ato, se não há provas da ausência do defensor.

- A falta de intimação sobre expedição de carta precatória é causa de nulidade relativa, e, portanto, deve haver a comprovação de prejuízo para a defesa, bem como deve ser alegada até as alegações finais, sob pena de preclusão.

- Incabível a anulação da sentença quando a nulidade invocada se tratar de nulidade relativa e não gerar nenhum prejuízo para a defesa, além de alcançada pela preclusão.

- No incidente de sanidade mental, em caso de impossibilidade de realização de laudo pericial por um perito oficial, este deve ser feito por dois profissionais habilitados, portadores de diploma de curso superior em medicina. Inteligência do art. 159, § 1º, do CPP. Nulidade decretada.



- Estando o réu assistido pela Defensoria Pública, deve-lhe ser concedida a isenção ao pagamento das custas processuais, nos termos da Lei Estadual 14.939/2003.

- Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa rejeitada. Preliminar de nulidade do incidente de sanidade mental acolhida. Recurso provido em parte (TJMG - Recurso em Sentido Estrito 1.0071.08.040807-4/001 - Relator: Des. Doorgal Andrada - 4ª Câmara Criminal - j. em 19.06.2013 - p. em 27.06.2013).

PENAL E PROCESSUAL PENAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES - PRELIMINAR - LAUDO PERICIAL SUBSCRITO POR SOMENTE UM PERITO NÃO OFICIAL - NULIDADE RELATIVA - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO OPORTUNA E DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO - PRELIMINAR QUE SE REJEITA - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS DE AUTORIA DEVIDAMENTE EVIDENCIADOS NOS AUTOS - VERTENTES DE PROVA QUE DEMONSTRAM POSSIBILIDADE CONCRETA DE O CONSELHO DE SENTENÇA DECIDIR PELA CONDENAÇÃO DO ACUSADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO (TJMG - Recurso em Sentido Estrito 1.0407.03.000063-9/001 - Relator: Des. Hélcio Valentim - 5ª Câmara Criminal - j. em 11.11.2008 - p. em 1º.12.2008).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - LAUDO PERICIAL - ASSINATURA DE UM ÚNICO MÉDICO - EXIGÊNCIA DE DUAS PESSOAS IDÔNEAS NA FALTA DE PERITO OFICIAL - IMPRESTABILIDADE - EXEGESE DA LEI PROCESSUAL PENAL - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES (VEROSSIMILHANÇA) DA MATERIALIDADE EXIGIDA NESTE MOMENTO PROCESSUAL - PRONÚNCIA MANTIDA - AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS - DESCABIMENTO - *IN DUBIO PRO SOCIETATE* - RECURSO DESPROVIDO.

(V.v.) DECOTE DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL E DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - NECESSIDADE (TJMG - Recurso em Sentido Estrito 1.0479.07.136797-9/001 - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho - 5ª Câmara Criminal - j. em 15.04.2014 - p. em 25.04.2014).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECURSO-CRIME - NULIDADE PROCESSUAL - LAUDO PERICIAL - MATERIALIZIDADE. - Na esteira de precedentes da Turma, não se verifica a nulidade do laudo pericial, mesmo quando firmado por um único perito não oficial, desde que corroborado por outros elementos de prova.

1º FATO: LESÃO CORPORAL - ART. 129, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL - DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO. - Hipótese em que não é possível concluir que as lesões apontadas no laudo decorreram da agressão praticada. Desclassificação para vias de fato. Suficiência probatória.

VIAS DE FATO - ART. 21 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. - Prova que se revela suficiente para amparar o decreto condenatório.

APLICAÇÃO DA PENA - READEQUAÇÃO. - Readequação da pena aplicada em face da desclassificação e da análise das operadoras do art. 59 do CP. Agravante da reincidência, cuja constitucionalidade restou reconhecida pelo STF. Fixação do regime aberto para o cumprimento da pena, não obstante a reincidência, por se tratar de prisão simples (precedentes da Turma).

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS. - Mudança de orientação. O disposto no inciso II do art. 44 somente veda a substituição da pena por restritiva de direitos quando esta se der por crime doloso, o que não se verifica quando há reincidência específica por contravenção penal. A aplicação do disposto no inciso III do art. 44 do CP deve se verificar de forma a preservar os objetivos do Juizado Especial Criminal e, dentre estes, o de aplicar, sempre que possível, pena não privativa de liberdade, a teor do que preceitua o art. 62 da Lei nº 9.099/95. A violência praticada pelo réu é inerente ao tipo penal, e não se constitui em óbice à aplicação do art. 44 do CP. Substituição da pena por prestação pecuniária que, atento a tais parâmetros, se defere.

Recurso parcialmente provido, com disposições de ofício (TJRS - Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais Criminais do Estado do Rio Grande



do Sul - Recurso-Crime 71004972303 - Relator: Juiz Luiz Antonio Alves Capra - j. em 20.10.2014).

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - LESÕES CORPORAIS LEVES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA

- Em se tratando de crimes que deixam vestígios, é indispensável o exame de corpo de delito, conforme previsão do art. 158 do CPP, sob pena de nulidade. Regra que se aplica aos crimes cometidos mediante violência doméstica. Inteligência do disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 11.340/2006. Laudo realizado por único perito não oficial não preenche requisitos de validade.

- Apelo provido, por maioria (TJRS - Apelação Criminal nº 70053550646 - Relator: Des. João Batista Marques Tovo -j. em 03.04.2014).

DOCTRINA

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Código de Processo Penal interpretado*. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 484-488.

DIREITO SANITÁRIO

8.1 - TEMA: COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE - AGENTE SANITÁRIO - ENTRADA EM DOMICÍLIO PARTICULAR - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - NÃO CONFIGURAÇÃO

SOLICITAÇÃO: Possibilidade de ingresso de agentes sanitários em residência particular para combate ao mosquito da dengue sem que esse fato represente violação ao domicílio (art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal).

RESPOSTA: Entre os acórdãos selecionados, somente um acórdão do TJRS (nº 70051175875) é no sentido de que, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, tal ingresso afronta direitos garantidos constitucionalmente (propriedade e inviolabilidade do domicílio).

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO ORDINÁRIA - LIMPEZA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS - RESISTÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS - QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO DEMONSTRADO - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - COLETIVIDADE - PONDERAÇÃO DE INTERESSES

- A antecipação de tutela consiste na concessão imediata da pretensão deduzida pela parte na petição inicial, mas, para tanto, é imprescindível que haja prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação e, além disso, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.



- A Administração Pública goza de algumas prerrogativas e privilégios a fim de permitir que alcance seus objetivos em prol de toda a coletividade, sendo que o princípio da supremacia do interesse público não pode ser um critério único na solução dos conflitos, ainda mais quando há um claro conflito entre o interesse público e os direitos fundamentais, entre eles a inviolabilidade da residência.

- Assim ponderando os interesses a serem tutelados pela proporcionalidade e necessidade, o interesse público visa atender toda uma coletividade.

- Justifica o deferimento da antecipação de tutela, quando o Município, agindo em prol de toda uma coletividade, no resguardo da saúde pública, objetiva intervir em residências nas quais os moradores, injustificadamente, não autorizam a entrada de agentes epidemiológicos (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0400.14.000478-1/001 - Relator: Des. Duarte de Paula - 4ª Câmara Cível - j. em 14.08.2014 - p. em 21.08.2014).

MUNICÍPIO - MEDIDAS SANITÁRIAS - PODER DE POLÍCIA - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - DESNECESSIDADE - AUTORIZAÇÃO APENAS SE COMPROVADOS O OBSTÁCULO E A NECESSIDADE

- O Município exerce o poder de polícia, por seus órgãos fiscalizadores, realizando a fiscalização das atividades urbanas e sanitárias. A fiscalização permanente do cumprimento das exigências legais decorre do poder de polícia e depende apenas do funcionamento da máquina administrativa, independentemente de ordem judicial, a não ser nos casos em que for obstada a fiscalização (TJMG - Agravo de Instrumento nº 1.0433.08.254955-4/001 - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade - 1ª Câmara Cível - j. em 23.09.2008 - p. em 07.11.2008).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADMINISTRATIVO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - HIGIENE PÚBLICA - PREVENÇÃO DE ENDEMIAS E EPIDEMIAS

- O direito de propriedade não é absoluto e impõe a tolerância do ingresso no domicílio ou residência dos agentes públicos para as medidas de repressão e prevenção de endemias e epidemias.



- Apelação improvida (TJSP - Apelação com Revisão nº 7722535800 - Relator: Des. Laerte Sampaio - Comarca de Ribeirão Preto - 3ª Câmara de Direito Público - j. em 10.06.2008 - Data de registro: 23.06.2008).

[...] APELAÇÃO CÍVEL - ATO ADMINISTRATIVO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FISCALIZAÇÃO E AÇÃO PREVENTIVA

- Autorização para adentrar no imóvel de propriedade do réu, a fim de que agentes do serviço de vigilância epidemiológica possam realizar serviços de detetização e controle de doenças, bem como compelir o proprietário a realizar a limpeza do local, de modo a não mais representar riscos à saúde pública. Admissibilidade. Conduta do particular que conspira contra o bem-estar dos habitantes do Município, em afronta às disposições constitucionais que cuidam do direito à saúde e das medidas para redução dos riscos de doença e epidemias (arts. 196 e seguintes da CF). Procedência da demanda que se impõe. Recurso provido, para afastar a extinção do feito por falta de interesse de agir e julgar procedente o pedido (TJSP - Apelação Cível nº 0008115-81.2010.8.26.0156.- Relator: Des. Osvaldo de Oliveira - Comarca de Cruzeiro.- 12ª Câmara de Direito Público.- j. em 06.02.2013.- Data de registro: 08.02.2013).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - COMBATE À DENGUE - DECISÃO QUE AUTORIZA OS AGENTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A INGRESSAREM EM LOTES E ÁREAS COM EDIFICAÇÕES OU NÃO, ABANDONADAS, COM CONSTRUÇÕES INACABADAS, CERCADAS E DESABITADAS, BEM COMO EM IMÓVEIS (RESIDENCIAIS OU NÃO) FECHADOS, CUJOS PROPRIETÁRIOS SE RECUSEM A DAR ACESSO - DESCABIMENTO - OFENSA A DIREITOS FUNDAMENTAIS E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

- Ainda que se verifique a necessidade de ingresso dos agentes da Secretaria Municipal da Saúde nos imóveis para vistoria, limpeza e eliminação dos criadouros do mosquito transmissor da dengue, tal não justifica a concessão de autorização judicial de alcance tão amplo, a ponto de permitir que



se adentre em qualquer imóvel, habitado ou não, no âmbito do Município, sem oportunizar a defesa ao proprietário ou morador, em flagrante afronta a direitos garantidos constitucionalmente (de propriedade, de inviolabilidade do domicílio e ao devido processo legal). Também, no caso, restaram violados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que não está caracterizada situação tão grave e urgente, que impossibilite que sejam buscadas outras medidas alternativas para viabilizar o trabalho dos agentes de saúde.

- Agravo provido (TJRS - Agravo de Instrumento nº 70051175875 - 21ª Câmara Cível - Relator: Des. Francisco José Moesch - j. em 05.12.2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO - MEIO AMBIENTE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - LIMPEZA URBANA E SAÚDE PÚBLICA - ELIMINAÇÃO DE FOCOS DE ÁGUA PARADA E ENTULHOS EXISTENTES NO PÁTIO DE RESIDÊNCIA - INÉRCIA - ORGANIZAÇÃO DEFINITIVA PELOS PROPRIETÁRIOS, SOB PENA DE REMOÇÃO PELOS AGENTES DA MUNICIPALIDADE - CABIMENTO

- Tratando-se de ação de obrigação de fazer, objetivando que os réus eliminem focos de água parada e entulhos existentes no pátio de sua residência, tramitando a tempo razoável, infrutíferas as determinações de organização e limpeza pelos demandados, sem condições para efetivá-las, demonstrada a péssima situação do local, à Municipalidade não se pode imputar providências de estocar os materiais de forma organizada e melhorar o aspecto visual do terreno, tratando-se de nítida obrigação do proprietário. Competência do Município para legislar sobre o interesse local, forte no art. 30 da CF, e executar a política de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 182 da CF. Possibilidade de a Administração tomar as medidas necessárias, com fundamento no poder de polícia. Caso concreto em que a imposição de multa teria pouca efetividade, fixando-se prazo aos demandados que, se inobservado, permitirá à Municipalidade ingressar no local para as providências cabíveis. Lei Municipal nº 6.440/11 e Decreto Estadual nº 23.430/74, de Santa Cruz do Sul. Precedentes do TJRS.

- Agravo de instrumento provido (TJRS - Agravo de Instrumento nº 70056484439 - 22ª Câmara Cível - Relator: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro - j. em 28.11.2013).

DIREITO TRIBUTÁRIO

9.1 - TEMA: IMPOSTO - ICMS - ISS - INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTO POR ENCOMENDA

SOLICITAÇÃO: Qual imposto - ICMS ou ISS - incide quando há industrialização por encomenda (beneficiamento de produtos - revestimento de banco de automóveis) com saída de mercadoria para concessionárias e particulares?

RESPOSTA: Segundo o STF, tratando-se de produto industrializado sob encomenda, se for destinado para uso da própria empresa encomendante na qualidade de consumidora final, incidirá o ISS; se utilizado como insumo em processo de industrialização ou de circulação de mercadoria, incidirá o ICMS. Segundo o STJ: a industrialização por encomenda caracteriza prestação de serviço sujeita à incidência de ISS, e não de ICMS. Nos julgados pesquisados do TJMG, o entendimento é no sentido de incidência do ISS na hipótese em questão.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA - ETAPA INTERMEDIÁRIA DA CADEIA DE PRODUÇÃO - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ATESTADAS PELA ORIGEM - INOCORRÊNCIA DA MATERIALIDADE ATRIBUÍDA AO ISSQN

- Nas hipóteses de conflito entre os fatos impositivos do ICMS e do ISS, não se pode desconsiderar o papel da atividade exercida no contexto de todo



o ciclo produtivo. Sob tal perspectiva, cabe ao intérprete perquirir se o sujeito passivo presta um serviço marcado por um talento humano específico e voltado ao destinatário final, ou desempenha atividade essencialmente industrial, que constitui apenas mais uma etapa dentro da cadeia de circulação. Perfilhando esta diretriz, não é possível fazer incidir o ISS nas hipóteses em que a atividade exercida sobre o bem constitui mera etapa intermediária do processo produtivo (STF - Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo nº 839.976/RS - Relator: Ministro Roberto Barroso - j. em 10.02.2015).

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - CONFLITO ENTRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL - PRODUÇÃO DE EMBALAGENS SOB ENCOMENDA PARA POSTERIOR INDUSTRIALIZAÇÃO (SERVIÇOS GRÁFICOS) - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME O ART 1º, CAPUT E § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003 E O SUBITEM 13.05 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA - FIXAÇÃO DA INCIDÊNCIA DO ICMS, E NÃO DO ISS - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA

- Até o julgamento final e com eficácia apenas para o futuro (*ex nunc*), concede-se medida cautelar para interpretar o art. 1º, *caput* e § 2º, da Lei Complementar 116/2003 e o subitem 13.05 da lista de serviços anexa, para reconhecer que o ISS não incide sobre operações de industrialização por encomenda de embalagens destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de circulação de mercadoria.

- Presentes os requisitos constitucionais e legais, incidirá o ICMS (STF - Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.389/DF - Relator: Ministro Joaquim Barbosa - j. em 13.04.2011).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESUAL CIVL - TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DE-



CISÃO ATACADA - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA - CARÁTER DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INCIDÊNCIA DO ISS - SÚMULA Nº 83/STJ - INCIDÊNCIA

- É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual a “industrialização por encomenda” caracteriza prestação de serviço sujeita à incidência de ISS, previsto no item 14.05 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 16/2003.

- O recurso especial, interposto pela alínea *a* e/ou pela alínea *c* do inciso I do art. 105 da Constituição da República, não merece prosperar quando o acórdão recorrido se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte, a teor da Súmula nº 83/STJ.

- Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

- Agravo regimental improvido (STJ - AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 60.091/RS - Relatora: Ministra Regina Helena Costa - j. em 07.05.2015).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL - MANDANDO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - “INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA” - INDEVIDA COBRANÇA DO ICMS - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO PROVIDO

- Se indubitável que na “industrialização por encomenda” é devida a incidência de ISSQN, e não a do ICMS, se documentalmente comprovado que a empresa vem sendo obrigada a recolher ICMS pela realização dessa atividade específica (“industrialização por encomenda”), se sua prestação é perfeitamente divisível de todas as outras atividades prestadas pela empresa para fins contábeis e, por fim, se a empresa delimitou inequivocamente seu pedido no *mandamus* para que fosse ordenado à autoridade coatora que se abstinisse “de exigir da impetrante pagamento de ICMS [...], relativamente à prestação de serviço de industrialização por encomenda [...], código CFOP 5124, não há falar em ausência de prova pré-constituída do direito alegado, nem tampouco em risco de deferimento



genérico da segurança” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0707.12.021687-4/001 - Relator: Des. Peixoto Henriques - 7ª Câmara Cível - j. em 04.11.2014 - p. em 07.11.2014).

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE PROPRIEDADE DO TOMADOR DE SERVIÇO - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA - SERVIÇO CONSTANTE DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/2003 - INCIDÊNCIA DE ISSQN, E NÃO DE ICMS

- A redação do item 14.5 da Lista Anexa da LC 116/03 não restringe a incidência do ISSQN a objetos não destinados à industrialização ou à comercialização como ocorria com o item 72 da Lista de Serviços Anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 1968. Conclui-se que todos os serviços descritos no item 14.05 da referida lista, ainda que realizados como etapa da industrialização ou para comercialização, sujeitam-se à incidência do ISSQN.

- A Lei Complementar nº 116/2003, no item 14 da lista de serviços, que faz referência aos “serviços relativos a bens de terceiros”, prevê a incidência do ISSQN quando há prestação de serviços de beneficiamento, que nada mais é do que o processo de modificação, aperfeiçoamento ou alteração de funcionamento de um produto já existente. De acordo com os documentos acostados ao caderno processual, tem-se que as empresas enviaram seus próprios produtos para que a empresa, ora executada, realizasse o beneficiamento. Não houve fornecimento de mercadoria, não houve alteração de titularidade, tratando-se de beneficiamento de produtos já existentes e pertencentes à empresa tomadora do serviço. A empresa que procede ao beneficiamento de produto de propriedade de terceiro encerra sua atividade com a devolução, ao encomendante, do produto beneficiado.

- Nas operações de remessa de bens ou mercadorias para “industrialização por encomenda”, a suspensão do recolhimento do ICMS, registrada nas notas fiscais das tomadoras do serviço, decorre do posterior retorno dos bens ou mercadorias ao estabelecimento das empresas encomendantes, que darão destinação aos produtos ou à nova etapa de industrialização. Portanto, a “industrialização por encomenda”, elencada na Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003, caracteriza prestação de serviço (obriga-



ção de fazer), fato jurídico tributável pelo ISSQN, não se enquadrando, deste modo, nas hipóteses de incidência do ICMS (TJMG - Apelação Cível nº 1.0079.12.065727-9/003 - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes - 4ª Câmara Cível - j. em 30.10.2014 - p. em 06.11.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA - INCIDÊNCIA DE ISS - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - RECURSO DESPROVIDO

- Inexistindo prova inequívoca que autorize a conclusão pela verossimilhança das alegações, a manutenção da decisão agravada de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0000.15.021633-1/001 - Relator: Des. Edilson Fernandes - 6ª Câmara Cível - j. em 16.06.2015 - p. em 22.06.2015).

9.2 - TEMA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TRIBUTOS ESTADUAIS - TAXA SELIC

SOLICITAÇÃO: É possível a aplicação da taxa Selic em feitos tributários no Estado de Minas Gerais?

RESPOSTA: No sentido da aplicação da taxa Selic nas ações de repetição de indébito: TJMG - 1.0487.11.000282-0/001, 1.0079.04.166711-8/001, 1.0024.04.262901-4/001, 1.0024.09.719318-9/001. No sentido da inaplicabilidade da taxa Selic em repetição de indébito, no tocante à contribuição previdenciária: TJMG - 1.0024.07.773135-4/001. Antes do trânsito em julgado, aplica-se a tabela da Corregedoria-Geral de Justiça e, após, a taxa Selic: 1.0647.13.007089-7/001. No sentido de que, na repetição de indébito de tributos estaduais, aplica-se a taxa Selic a partir da data de vigência da lei estadual dispondo a respeito: STJ - Recurso Especial nº 1.111.189/SP.

MATERIAL SELECIONADO:

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TRIBUTO ESTADUAL - JUROS DE MORA - DEFINIÇÃO DA TAXA APLICÁVEL

- Relativamente a tributos federais, a jurisprudência da 1ª Seção está assentada no seguinte entendimento: na restituição de tributos, seja por repetição em pecúnia, seja por compensação, são devidos juros de mora a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN e da Súmula 188/STJ, sendo que (b) os juros de 1% ao mês incidem sobre os valores reconhecidos em sentenças cujo trânsito em julgado ocorreu em data anterior a 1º.01.1996, porque, a partir de então, passou a ser aplicável apenas a taxa Selic, instituída pela Lei nº 9.250/95, desde cada recolhimento indevido (REsp 399.497, REsp 225.300, REsp 291.257, REsp 436.167, REsp 610.351).

- Relativamente a tributos estaduais ou municipais, a matéria continua submetida ao princípio geral, adotado pelo STF e pelo STJ, segundo o qual, em face da lacuna do art. 167, parágrafo único, do CTN, a taxa dos juros de mora na repetição de indébito deve, por analogia e isonomia, ser igual à que incide sobre os correspondentes débitos tributários estaduais ou municipais pagos com atraso; e a taxa de juros incidente sobre esses débitos deve ser de 1% ao mês, a não ser que o legislador, utilizando a reserva de competência prevista no § 1º do art. 161 do CTN, disponha de modo diverso.

- Nessa linha de entendimento, a jurisprudência do STJ considera incidente a taxa Selic na repetição de indébito de tributos estaduais a partir da data de vigência da lei estadual que prevê a incidência de tal encargo sobre o pagamento atrasado de seus tributos. Precedentes de ambas as Turmas da 1ª Seção.

- No Estado de São Paulo, o art. 1º da Lei Estadual nº 10.175/98 prevê a aplicação da taxa Selic sobre impostos estaduais pagos com atraso, o que impõe a adoção da mesma taxa na repetição do indébito.

- Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ-8/08 (STJ - REsp 1111189/SP - Relator: Ministro Teori Albino Zavascki - Primeira Seção - j. em 13.05.2009 - DJe de 25.05.2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ICMS - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - CREDITAMENTO INTEGRAL DE VALOR DESTACADO QUANDO O REMETENTE FOI BENEFICIADO POR INCENTIVOS FISCAIS NA ORIGEM - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEIS COMPLEMENTARES 24/75, 87/96 E RESOLUÇÃO SEF 3.166/01 - PRECEDENTE DO STF - NECESSIDADE DE CONVÊNIO INTERESTADUAL COM APROVAÇÃO DO CONFAZ - SENTENÇA REFORMADA - EXCESSO NA EXECUÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO - TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - LEGITIMIDADE DO SÓCIO COOBRIGADO MENCIONADO NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

- É legítima a negativa de creditamento da integralidade de ICMS quando de operação interestadual em que o remetente é beneficiado com incentivos fiscais. Necessidade de convênio interestadual aprovado pelo Confaz. Resolução SEF nº 3.166/01 declarada constitucional. Precedentes.

- Não é possível reconhecer o excesso na execução quando o embargante não apresenta qualquer prova da alegação de que o cálculo do tributo estaria equivocado.

- É válido o uso da taxa Selic pela Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais.

- Não é possível excluir a responsabilidade por débito tributário de sócio, relacionado na CDA, quando não há comprovação de que a inclusão tenha se dado de forma indevida (TJMG - Apelação Cível nº 1.0487.11.000282-0/001 - Relator: Des. Alberto Vilas Boas - 1ª Câmara Cível - j. em 18.11.2014 - p. em 26.11.2014).

EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRETENSÃO DE EXCLUIR DO POLO PASSIVO OS SÓCIOS - ILEGITIMIDADE DA EMPRESA - ART. 6º DO CPC - ICMS - CRÉDITO NÃO CONTENCIOSO - DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - MULTA DE REVALIDAÇÃO EM 50% - LEGALIDADE - APLICABILIDADE DA TAXA SELIC

- A empresa não pode pleitear, em nome próprio, a exclusão dos sócios do polo passivo da execução fiscal. Vedação do art. 6º do CPC.



- O débito declarado e não pago, relativo ao ICMS, imposto sujeito ao "autolanzamento", pode ser cobrado judicialmente, independentemente de prévio processo administrativo ou de notificação do devedor, já que a declaração tem o condão de constituir o crédito tributário. Precedentes do STJ e do TJMG.

- A multa de revalidação no percentual de 50% (cinquenta por cento) é válida, tendo previsão legal, não podendo ser qualificada como confiscatória por se tratar de penalidade àqueles que descumprem sua obrigação de pagar o crédito tributário no vencimento.

- A penalidade pecuniária é legal e deve ser um encargo relevante que desestimule o contribuinte a proceder novamente com infração à norma legal.

- A expressão "se a lei não dispuser de modo diverso", no art. 161, § 1º, do CTN, torna legal e exigível a taxa Selic prevista na Lei Federal nº 9.065/1995, que expressamente determinou a sua incidência a título de juros pelo não pagamento do crédito tributário no respectivo vencimento.

- A taxa Selic foi também adotada pela Lei nº 6.763/1975 do Estado de Minas Gerais em seu art. 226, parágrafo único (TJMG - Apelação Cível nº 1.0079.04.166711-8/001 - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade - 1ª Câmara Cível - j. em 10.11.2009 - p. em 15.01.2010).

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - APROVEITAMENTO - NOTAS FISCAIS DECLARADAS INIDÔNEAS PELO FISCO - PROVA DA REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES MERCANTIS - ÔNUS DA EMBARGANTE - PROVA APENAS PARCIAL - APROVEITAMENTO CORRETAMENTE ESTORNADO - MULTAS - REGULARIDADE - CARÁTER DE CONFISCO - INEXISTÊNCIA - TAXA SELIC - APLICABILIDADE

- Inexistente a figura do pagamento e não havendo o que ser homologado, aplica-se o art. 173, I, do CTN, pelo qual o prazo decadencial para constituição do crédito tributário inicia-se no primeiro dia útil seguinte àquele em que o lançamento poderia ser feito.

- Para ilidir a acusação de aproveitamento indevido de créditos de ICMS, tocava à embargante o ônus de provar a regularidade das operações



mercantis realizadas e o pagamento do imposto pelos fornecedores das mercadorias.

- Não há falar em natureza confiscatória das multas aplicadas pelo Fisco, no patamar de 40 e 50%, em decorrência da inadimplência do contribuinte.

- É correta a incidência da taxa Selic a partir de dezembro de 1996 sobre os créditos da Fazenda Pública Estadual (TJMG - Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0024.04.262901-4/001 - Relator: Des. Alberto Vilas Boas - 1ª Câmara Cível - j. em 02.06.2009 - p. em 23.06.2009).

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CDA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - ICMS - BASE DE CÁLCULO - DESEMBARÇO ADUANEIRO DE MERCADORIAS OU BENS IMPORTADOS - DESPESAS ADUANEIRAS - RECOLHIMENTO DIRETO À REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA - EXCLUSÃO DE DÉBITOS PAGOS A PARTICULARES DEVIDA - MULTA - NATUREZA JURÍDICA DE PENALIDADE - JUROS DE MORA - TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - PREVISÃO LEGAL - ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 9.065/95 E ART. 226 DA LEI ESTADUAL Nº 6.763/75 - TERMO A QUO - INADIMPLÊNCIA - MULTA DE REVALIDAÇÃO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - MINORAÇÃO DO DÉBITO PRINCIPAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EXCESSIVA - REDUÇÃO - NECESSIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- Deve ser proporcionado ao devedor se defender em juízo, após o conhecimento do débito cobrado, da causa da dívida e da responsabilidade do pagamento, a fim de impedir o prosseguimento de execuções arbitrárias.

- A base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, nos casos de desembaraço aduaneiro de mercadorias ou bens importados, refere-se ao valor da mercadoria acrescido de imposto de importação, imposto sobre produtos industrializados, imposto sobre operação de câmbio e outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras.

- As despesas aduaneiras, para fins de inclusão na base de cálculo do ICMS na importação, devem ser apenas as recolhidas diretamente à repartição fazendária, e não as despesas pagas a particulares, para auxiliar o desembaraço dos bens.



- Prevendo as legislações federal e estadual a utilização da taxa Selic para cálculo dos juros moratórios decorrentes de débito tributário, e, ainda, que estes terão incidência a partir do dia em que o débito deveria ter sido pago, não há falar em nulidade da CDA.

- A multa de revalidação possui previsão legal no art. 56, II, da Lei Estadual nº 6.763/75, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário apurado, e, por consectário, deve ser minorada quando o valor principal for reduzido.

- Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios serão fixados mediante apreciação equitativa do juiz, com base no art. 20, § 4º, do CPC (TJMG - Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0024.09.719318-9/001 - Relator: Des. Afrânio Vilela - 2ª Câmara Cível - j. em 10.07.2014 - p. em 21.07.2014).

PREVIDENCIÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03.

- A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998 até a data de 31.03.2004, é indevido o desconto, a título de contribuição previdenciária, sobre os proventos dos servidores públicos inativos, nos termos do disposto no art. 195, II, da Constituição Federal, que se aplica ao regime de previdência dos servidores públicos.

- Considerando a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, apesar de ressaltar meu posicionamento anterior, e sob pena de procrastinar o feito, criando expectativa, para a parte, de que, ao final, não será acolhido por aquela Corte, revejo o entendimento que defendi até o julgamento da ADI-3105-8, para acolher a orientação de que, no período subsequente a 31.03.2004, os descontos de contribuição previdenciária sobre a parcela dos proventos/pensões que exceder o teto fixado no art. 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003 revestem-se de constitucionalidade, não caracterizando ofensa a direito da parte.

- O crédito relativo à contribuição previdenciária tem natureza de tributo, impondo-se a aplicação da taxa de juros da repetição do indébito tributário no percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão (Súmula 188 do STJ).



- A correção monetária deve ser calculada desde a efetivação indevida dos respectivos descontos. Para a correção dos valores, devem ser utilizados os índices divulgados pela tabela da Corregedoria de Justiça do TJMG, não havendo falar em aplicação de taxa Selic.

- A Fazenda Pública não deve ser condenada ao pagamento das custas se a autora litigou sob o pálio da assistência judiciária gratuita, não desembolsando qualquer quantia ao longo do trâmite processual (art. 3º da Lei nº 1060/50).

- Honorários advocatícios, adequação (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.07.773135-4/001 - Relator: Des. Eduardo Andrade - 1ª Câmara Cível - j. em 16.03.2010 - p. em 07.04.2010).

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPSEMG - COMPULSORIEDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - DESCONTOS INDEVIDOS - REPETIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 165 DO CTN - MARCO TEMPORAL - EDIÇÃO DA PORTARIA Nº 22/2010 - CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA - ATUALIZAÇÃO DO INDÉBITO - TAXA SELIC - HONORÁRIOS - EQUIDADE

- A compulsoriedade da contribuição para o custeio da "assistência à saúde", prevista no art. 85 da LC nº 64/02, foi declarada inconstitucional pelo STF (ADI nº 3106/MG). Por conseguinte, todos os valores descontados dos servidores são considerados indevidos, motivo pelo qual é cabível a repetição do indébito, nos termos do art. 165 do CTN, observada a prescrição quinquenal.

- Com a edição da Portaria nº 22/2010, que permitiu a desvinculação do servidor ao plano de saúde oferecido pela instituição, os descontos passaram a ser facultativos, não havendo falar, portanto, em devolução dos respectivos valores.

- A atualização do indébito tributário deve ser feita pela tabela da Corregedoria-Geral de Justiça, a partir do pagamento indevido e até o trânsito em julgado da condenação, e, após o respectivo trânsito em julgado, deve ser aplicada a taxa Selic.



- Se obedecidos os critérios do § 4º do art. 20 do CPC para condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, descabe qualquer modificação do julgado *a quo* (TJMG - Ap Cível/Reexame Necessário nº 1.0647.13.007089-7/001 - Relator: Des. Versiani Penna - 5ª Câmara Cível - j. em 19.02.2015 - p. em 26.02.2015).



ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

A

ABANDONO AFETIVO

Indenização por dano moral..... 40

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Associação - Andecc - Legitimidade ativa 127

Execução individual de sentença - Incidência de custas 124

Fornecimento de medicamento - Ministério Público - Substituto processual de pessoa física - Juizado Especial da Fazenda Pública - Legitimidade ativa 131

Improbidade administrativa - Pena - Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios - Morte do réu - Não extensão aos herdeiros..... 13

AÇÃO DE ALIMENTOS

Alimentos gravídicos avoengos - Avós paternos - Legitimidade passiva..... 122

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - Vide: Separação judicial

AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Entendimento jurisprudencial 21

AÇÃO REVISIONAL

Contrato bancário - Perícia - Indeferimento - Cerceamento de defesa - Não ocorrência..... 115

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Seguro de veículo - Excesso de passageiros - Cláusula contratual - Exclusão de indenização..... 67

AGENTE SANITÁRIO

Entrada em domicílio particular - Combate ao mosquito da dengue - Violação de domicílio - Não configuração..... 199



ALIMENTOS

Alimentos gravídicos avoengos - Avós paternos - Legitimidade passiva..... 122

ALIMENTOS GRAVÍDICOS AVOENGOS - Vide: Alimentos

ANÁLISE DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL - Vide: Questão de ordem pública

ANDECC - Vide: Associação

ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Decisão postergada - Apreciação pelo Tribunal - Supressão de instância..... 154

ARRENDAMENTO RURAL

Rescisão contratual - Ausência de notificação - Renovação automática - Prazo..... 45

ASSOCIAÇÃO

Andecc - Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - Ação civil pública - Legitimidade ativa 127

ATO CONSTITUTIVO

Representação processual - Pessoa jurídica 146

AVÓS

Avós paternos - Alimentos gravídicos avoengos - Ação de alimentos - Legitimidade passiva 122

B

BEM IMÓVEL

Penhora - Casa de saúde - Hospital 135

BENEFICIAMENTO - Vide: Industrialização

C

CARTA PRECATÓRIA

Expedição - Instrução criminal - Encerramento..... 167

**CASA DE SAÚDE**

Hospital - Bem imóvel - Penhora 135

CERCEAMENTO DE DEFESANão ocorrência - Perícia - Indeferimento - Contrato bancário - Ação re-
visional 115**CHAVE FALSA**

Faca - Furto qualificado 108

CLÁUSULA CONTRATUALHonorários advocatícios - Ação de separação judicial - Reconciliação
do casal 36Seguro de veículo - Exclusão de indenização - Excesso de passageiros - Aci-
dente de trânsito 67**COBRANÇA**

Taxa de bagagem especial - Empresa de transporte aéreo 32

CÓDIGO CIVILArt. 1.641, II - Inconstitucionalidade - Regime de separação obrigatória
de bens 34**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

Art. 325, § 1º, II - Fiança - Redução - Patamar inferior ao mínimo legal 172

Art. 395, III - Rejeição da denúncia - Justa causa - Definição 163

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIROArts. 298, III, 306 e 309 - Delitos de trânsito - Embriaguez ao volante - Falta de
habilitação para dirigir veículo - Consunção - Crimes autônomos 87**CÓDIGO PENAL**

Art. 155, § 3º - Furto - Sinal de TV a cabo - Equiparação a energia elétrica 96

Não revogação do art. 60, § 2º, pelo art. 44, § 2º, com a redação dada pela
Lei nº 9.714/1998 110



COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE - Vide: Agente sanitário

CONDENAÇÃO CRIMINAL

Regime prisional semiaberto - Pessoa idosa/enferma - Prisão domiciliar..... 180

Sentença penal condenatória - Trânsito em julgado - Declaração de nulidade - *Habeas corpus* 159

CONSUNÇÃO

Crimes autônomos - Delitos de trânsito - Embriaguez ao volante - Falta de habilitação para dirigir veículo 87

CONTRATO

Arrendamento rural - Rescisão contratual - Ausência de notificação - Renovação automática - Prazo 45

Contrato bancário - Ação revisional - Perícia - Indeferimento - Cerceamento de defesa - Não ocorrência 115

Honorários advocatícios - Cláusula contratual - Ação de separação judicial - Reconciliação do casal 36

Plano de saúde coletivo - Rescisão unilateral 59

Seguro de veículo - Cláusula contratual - Exclusão de indenização - Excesso de passageiros - Acidente de trânsito 67

CONTRATO AGRÁRIO - Vide: Arrendamento rural

CONTRATO BANCÁRIO

Ação revisional - Perícia - Indeferimento - Cerceamento de defesa - Não ocorrência 115

CONVERSÃO DA PENA

Pena restritiva de direitos - Pena privativa de liberdade - Falta grave 110

CRIME QUALIFICADO - Vide: Furto qualificado

CRIMES AUTÔNOMOS

Consunção - Delitos de trânsito - Embriaguez ao volante - Falta de habilitação para dirigir veículo 87



CRIMES DE TRÂNSITO - Vide: Delitos de trânsito

CTB - Vide: Código de Trânsito Brasileiro

CUSTAS

Incidência - Ação civil pública - Execução individual de sentença..... 124

D

DANO MORAL

Abandono afetivo - Indenização 40

Atraso na entrega de veículo sinistrado - Seguro de veículo - Indenização 70

DECLARAÇÃO DE NULIDADE

Sentença penal condenatória - Trânsito em julgado - *Habeas corpus* 159

DEFINIÇÃO DE JUSTA CAUSA - Vide: Justa causa

DELITO AUTÔNOMO - Vide: Crime autônomo

DELITOS DE TRÂNSITO

Embriaguez ao volante - Falta de habilitação para dirigir veículo - Consunção - Crimes autônomos 87

DENÚNCIA

Rejeição - Art. 395, III, do CPP - Justa causa - Definição..... 163

DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Servidor público - Ressarcimento ao erário 151

DOENÇA GRAVE

Prisão domiciliar - Condenação criminal - Regime prisional semiaberto 180

DPVAT

Seguro obrigatório - IPVA - Taxa de licenciamento - Seguro de veículo - Atraso excessivo no conserto - Reembolso de valores 79



E

EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

Falta de habilitação para dirigir veículo - Delitos de trânsito - Consunção - Crimes autônomos 87

EMPREGO DE CHAVE FALSA - Vide: Chave falsa

EMPRESA

Ato constitutivo - Representação processual 146

Empresa de transporte aéreo - Taxa de bagagem especial - Cobrança 32

Princípio da preservação da empresa - Falência - Inadimplemento - Irrelevância do valor da dívida 85

EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO

Taxa de bagagem especial - Cobrança 32

ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - Vide: Instrução criminal

ENERGIA ELÉTRICA

Sinal de TV a cabo - Equiparação 96

ENTRADA EM RESIDÊNCIA PARTICULAR - Vide: Agente sanitário

ERÁRIO

Ressarcimento ao erário - Servidor público - Desconto em folha de pagamento 151

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Estacionamento gratuito - Roubo/furto de veículo - Responsabilidade civil - Indenização 76

ESTABELECIMENTO HOSPITALAR

Casa de saúde - Bem imóvel - Penhora 135

ESTACIONAMENTO

Estacionamento gratuito - Estabelecimento comercial - Roubo/furto de veículo - Responsabilidade civil - Indenização 76



ESTATUTO DA TERRA

Art. 95 - Arrendamento rural - Rescisão contratual - Ausência de notificação
- Renovação automática 45

EXCESSO DE PASSAGEIROS - Vide: Seguro de veículo

EXECUÇÃO DA PENA

Falta grave - Conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de
liberdade 103

Pena de multa - Legitimidade ativa 176

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Vide: Execução individual

EXECUÇÃO INDIVIDUAL

Execução de sentença - Ação civil pública - Incidência de custas 124

F

FALÊNCIA

Inadimplemento - Irrelevância do valor da dívida - Princípio da preservação
da empresa 85

FALTA GRAVE

Conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade 103

FIANÇA

Redução - Patamar inferior ao mínimo legal - Art. 325, § 1º, II, do CPP 172

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - Vide: Medicamento

FURTO

Furto/roubo de veículo - Estacionamento gratuito - Estabelecimento co-
mercial - Responsabilidade civil - Indenização 76

Sinal de TV a cabo - Equiparação a energia elétrica 96

FURTO QUALIFICADO

Emprego de chave falsa - Uso de faca 108



H

HABEAS CORPUS

Declaração de nulidade - Sentença penal condenatória - Trânsito em julgado..... 159

HERDEIRO

Ação civil pública - Improbidade administrativa - Pena - Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios - Morte do réu - Não extensão aos herdeiros..... 13

Usucapião entre herdeiros - Possibilidade..... 53

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ação de separação judicial - Cláusula contratual - Reconciliação do casal.... 36

HOSPITAL

Casa de saúde - Bem imóvel - Penhora 135

I

ICMS

ISS - Industrialização de produto por encomenda..... 203

IMPOSTO

ICMS - ISS - Industrialização de produto por encomenda..... 203

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Ação civil pública - Pena - Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios - Morte do réu - Não extensão aos herdeiros 13

INADIMPLEMENTO

Falência - Irrelevância do valor da dívida - Princípio da preservação da empresa 85



INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Regime de separação obrigatória de bens - Inconstitucionalidade do art. 1.641, II, do Código Civil 34

INDENIZAÇÃO

Acidente de trânsito - Excesso de passageiros - Seguro de veículo - Cláusula contratual - Exclusão de indenização 67

Dano moral - Abandono afetivo 40

Dano moral - Seguro de veículo - Atraso na entrega de veículo sinistrado 70

Prescrição - Contagem do prazo - Termo inicial 144

Responsabilidade civil - Roubo/furto de veículo - Estacionamento gratuito - Estabelecimento comercial 76

INDUSTRIALIZAÇÃO

Industrialização de produto por encomenda - Incidência de imposto - ICMS - ISS 203

INSTRUÇÃO CRIMINAL

Encerramento - Expedição de carta precatória 167

IPVA

Seguro obrigatório - Taxa de licenciamento - Seguro de veículo - Atraso excessivo no conserto - Reembolso de valores 79

ISS

ICMS - Industrialização de produto por encomenda 203

J

JUIZADO ESPECIAL

Juizado Especial da Fazenda Pública - Ação civil pública - Fornecimento de medicamento - Ministério Público - Substituto processual de pessoa física - Legitimidade ativa 130

JURISPRUDÊNCIA

Entendimento jurisprudencial - Ação negatória de paternidade 21



JUSTA CAUSA

Definição - Art. 395, III, do CPP - Rejeição da denúncia..... 163

L

LAUDO PERICIAL

Único perito não oficial - Admissibilidade..... 187

LEGITIMIDADE ATIVA

Ação civil pública - Associação - Andecc..... 127

Ação civil pública - Fornecimento de medicamento - Ministério Público
- Substituto processual de pessoa física - Juizado Especial da Fazenda
Pública..... 131

Execução - Pena de multa..... 176

LEGITIMIDADE DE PARTE - Vide: Legitimidade ativa - Legitimidade passiva

LEGITIMIDADE PASSIVA

Avós paternos - Ação de alimentos - Alimentos gravídicos avoengos..... 122

LEI DE TÓXICOS

Art. 37 da Lei nº 11.343/2006 - Colaboração, como informante, com grupo,
organização ou associação destinados à produção ou ao tráfico de drogas
- Distinção entre os termos "grupo", "organização" e "associação"..... 92

M

MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

Questão de ordem pública - Análise de ofício pelo Tribunal - *Reformatio in
pejus* - Não ocorrência..... 138

MEDICAMENTO

Fornecimento de medicamento - Ação civil pública - Ministério Público -
Substituto processual de pessoa física - Juizado Especial da Fazenda Pública
- Legitimidade ativa 131

MINISTÉRIO PÚBLICO

Substituto processual de pessoa física - Ação civil pública - Fornecimento de
medicamento - Juizado Especial da Fazenda Pública - Legitimidade ativa... 131



MORTE

Morte do réu - Improbidade administrativa - Pena - Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios - Não extensão aos herdeiros 13

MULTA PENAL - Vide: Pena de multa

MULTA SUBSTITUTIVA

Substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos - Não revogação do art. 60, § 2º, pelo art. 44, § 2º, do Código Penal..... 110

N

NOTIFICAÇÃO

Ausência de notificação - Rescisão contratual - Arrendamento rural - Renovação automática - Prazo 45

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Vide: Perícia judicial

NULIDADE

Ausência de nulidade - Laudo pericial - Único perito não oficial - Existência de outras provas..... 187

Declaração - Sentença penal condenatória - Trânsito em julgado - *Habeas corpus* 159

P

PENA

Conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade - Falta grave 103

Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios - Improbidade administrativa - Ação civil pública - Morte do réu - Não extensão aos herdeiros 13

PENA DE MULTA

Execução - Legitimidade ativa 176



Multa substitutiva - Substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos - Não revogação do art. 60, § 2º, pelo art. 44, § 2º, do Código Penal..... 110

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Conversão da pena restritiva de direitos - Falta grave..... 103

Substituição por pena restritiva de direitos - Multa substitutiva - Não revogação do art. 60, § 2º, pelo art. 44, § 2º, do Código Penal..... 110

PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

Conversão em pena privativa de liberdade - Falta grave 103

Substituição da pena privativa de liberdade - Multa substitutiva - Não revogação do art. 60, § 2º, pelo art. 44, § 2º, do Código Penal..... 110

PENHORA

Bem imóvel - Casa de saúde - Hospital 135

PENSÃO ALIMENTÍCIA - Vide: Alimentos

PERÍCIA

Indeferimento - Contrato bancário - Ação revisional - Cerceamento de defesa - Não ocorrência 135

Laudo pericial - Único perito não oficial - Admissibilidade..... 187

PERÍCIA JUDICIAL

Novo Código de Processo Civil..... 137

PERITO NÃO OFICIAL

Perito único - Admissibilidade - Laudo pericial 187

PESSOA JURÍDICA

Representação processual - Ato constitutivo 146

PLANO DE SAÚDE

Plano de saúde coletivo - Rescisão unilateral 59

PRAZO

Contagem - Termo inicial - Prescrição - Indenização 144



Renovação automática - Arrendamento rural - Rescisão contratual - Ausência de notificação 45

PRAZO PRESCRICIONAL - Vide: Prescrição

PRESCRIÇÃO

Contagem do prazo - Termo inicial - Indenização..... 144

PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS - Vide: Alimentos

PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Falência - Inadimplimento - Irrelevância do valor da dívida..... 85

PRISÃO DOMICILIAR

Pessoa idosa/enferma - Condenação criminal - Regime prisional semiaberto 180

PROVA PERICIAL

Indeferimento - Contrato bancário - Ação revisional - Cerceamento de defesa - Não ocorrência 115

Q

QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA

Análise de ofício pelo Tribunal - *Reformatio in pejus* - Não ocorrência..... 138

R

REEMBOLSO

IPVA - Seguro obrigatório - Taxa de licenciamento - Atraso excessivo no conserto - Seguro de veículo..... 79

REFORMATIO IN PEJUS

Não ocorrência - Questão de ordem pública - Análise de ofício pelo Tribunal..... 138

REGIME DE BENS

Separação obrigatória de bens - Inconstitucionalidade do art. 1.641, II, do Código Civil 34



REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

Regime semiaberto - Pessoa idosa/enferma - Prisão domiciliar 180

REGIME SEMIABERTO

Regime de cumprimento da pena - Pessoa idosa/enferma - Prisão domiciliar 180

REGISTRO CIVIL

Retificação de nome - Transgênero - Transexual - Não realização de cirurgia de transgenitalização..... 50

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Prazo - Arrendamento rural - Rescisão contratual - Ausência de notificação 45

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Tributos estaduais - Taxa Selic..... 207

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Pessoa jurídica - Ato constitutivo 146

RESCISÃO CONTRATUAL

Arrendamento rural - Ausência de notificação - Renovação automática - Prazo 45

Contrato de plano de saúde coletivo - Rescisão unilateral..... 59

RESCISÃO UNILATERAL

Contrato de plano de saúde coletivo..... 59

RESPONSABILIDADE CIVIL

Indenização - Roubo/furto de veículo - Estacionamento de estabelecimento comercial 76

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - Vide: Servidor público

RETIFICAÇÃO DE NOME

Registro civil - Transgênero - Transexual - Não realização de cirurgia de transgenitalização..... 50



ROUBO

Roubo/furto de veículo - Estacionamento gratuito - Estabelecimento comercial - Responsabilidade civil - Indenização 76

S

SEGURADORA

Seguro de veículo - Atraso na entrega de veículo sinistrado - Indenização por dano moral..... 70

Seguro de veículo - Oficina credenciada - Atraso excessivo no conserto - IPVA - Seguro obrigatório - Taxa de licenciamento - Reembolso de valores..... 79

SEGURO DE VEÍCULO

Acidente de trânsito - Excesso de passageiros - Cláusula contratual - Exclusão de indenização..... 67

Atraso excessivo no conserto - IPVA - Seguro obrigatório - Taxa de licenciamento - Reembolso de valores..... 79

Atraso na entrega de veículo sinistrado - Indenização por dano moral..... 70

SEGURO OBRIGATÓRIO

IPVA - Taxa de licenciamento - Seguro de veículo - Atraso excessivo no conserto - Reembolso de valores 79

SENTENÇA

Execução individual - Ação civil pública - Incidência de custas..... 124

SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

Regime prisional semiaberto - Pessoa idosa/enferma - Prisão domiciliar..... 180

Trânsito em julgado - Declaração de nulidade - *Habeas corpus* 159

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Honorários advocatícios - Cláusula contratual - Reconciliação do casal..... 36

SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS

Inconstitucionalidade do art. 1.641, II, do Código Civil..... 34



SERVIDOR PÚBLICO

Ressarcimento ao erário - Desconto em folha de pagamento..... 151

SINAL DE TV A CABO

Furto - Equiparação a energia elétrica..... 96

SUBSTITUTO PROCESSUAL

Ministério Público - Ação civil pública - Fornecimento de medicamento - Juizado Especial da Fazenda Pública - Legitimidade ativa 131

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

Antecipação da tutela - Decisão postergada - Apreciação pelo Tribunal..... 154

T

TAXA DE BAGAGEM ESPECIAL - Vide: Transporte aéreo

TAXA DE LICENCIAMENTO - Vide: Reembolso

TAXA SELIC

Repetição de indébito - Tributos estaduais..... 207

TERMO INICIAL

Contagem do prazo - Prescrição - Indenização 144

TRANSEXUAL

Não realização de cirurgia de transgenitalização - Retificação de nome no registro civil 50

TRANSGÊNERO

Não realização de cirurgia de transgenitalização - Retificação de nome no registro civil 50

TRÂNSITO EM JULGADO

Sentença penal condenatória - Declaração de nulidade - *Habeas corpus*..... 159

TRANSPORTE AÉREO

Taxa de bagagem especial - Cobrança..... 32

**TRIBUTOS ESTADUAIS**

Repetição de indébito - Taxa Selic 207

TUTELA ANTECIPADA - Vide: Antecipação da tutela**TV A CABO**

Sinal de TV a cabo - Furto - Equiparação a energia elétrica 96

U**USUCAPIÃO**

Usucapião entre herdeiros - Possibilidade 53

V**VEÍCULO**

Roubo/furto de veículo - Estacionamento gratuito - Estabelecimento comercial - Responsabilidade civil - Indenização 76

Seguro de veículo - Acidente de trânsito - Cláusula contratual - Exclusão de indenização - Excesso de passageiros 67

Seguro de veículo - Atraso na entrega de veículo sinistrado - Indenização por dano moral 70

Seguro de veículo - Atraso excessivo no conserto - IPVA - Seguro obrigatório - Taxa de licenciamento - Reembolso de valores 79

VERBA HONORÁRIA

Ação de separação judicial - Cláusula contratual - Reconciliação do casal 36

VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO

Não configuração - Entrada em domicílio particular - Agente sanitário - Combate ao mosquito da dengue 199